

Original com defeito

LEI Nº 9.072, DE 5 DE JULHO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R\$ 33.511.200,00, para os fins que especifica.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.980, de 19 de janeiro de 1995), em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito especial até o limite de R\$ 33.511.200,00 (trinta e três milhões, quinhentos e onze mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

República, Brasília, 5 de julho de 1995; 174º da Independência e 107º da

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
José Serra

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20100 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRIENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FORÇA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		33511 200	8792 100		10928 900	14790 000			
ADMINISTRAÇÃO		33511 200	8792 100		10928 900	14790 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		33511 200	8792 100		10928 900	14790 000			
05 207 0021 0077 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS		33511 200	8792 100		10928 900	14790 000			
PROPORCIONAR APOIO AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS									
05 207 0021 0077 0002 FORÇA DE PAZ EM ANGOLA	FISCAL	33511 200	8792 100		10928 900	14790 000			
TOTAL FISCAL		33511 200	8792 100		10928 900	14790 000			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20100 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRIENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
FORÇA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		33511 200	27200 000		6183 200	2148 000			
ADMINISTRAÇÃO		33511 200	27200 000		6183 200	2148 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		33511 200	27200 000		6183 200	2148 000			
05 207 0021 0077 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS		33511 200	27200 000		6183 200	2148 000			
PROPORCIONAR APOIO AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS									
05 207 0021 0077 0002 FORÇA DE PAZ EM ANGOLA	FISCAL	33511 200	27200 000		6183 200	2148 000			
TOTAL FISCAL		33511 200	27200 000		6183 200	2148 000			



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral Substituto

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ANTÔNIO JOÃO GUILMARÃES
Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$) Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 33, DE 1995

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado da Bahia junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de R\$ 95.865.000,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), equivalentes a US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), em 28 de abril de 1995, destinada a financiar a execução do Programa de Apoio às Comunidades Rurais - PRODUZIR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado da Bahia junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar a execução do Programa de Apoio às Comunidades Rurais - PRODUZIR.

Art. 2º É o Estado da Bahia autorizado a contratar junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor pretendido: até US\$ 105,000,000.00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 95.865.000,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), em 28 de abril de 1995;

b) juros: 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) acima da taxa equivalente ao custo dos **Qualified Borrowings**, cotados no semestre precedente;

c) **commitment charge**: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contado a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;

d) contragarantia: Fundo de Participação dos Estados - FPE;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: financiamento do Programa de Apoio às Comunidades Rurais - PRODUZIR;

g) condições de pagamento:

- do principal: em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$ 5,250,000.00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2001 e a última em 15 de setembro de 2010;

- dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

- **commitment charge**: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Parágrafo único. As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação de garantia da União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 34, DE 1995

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratado pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, junto ao The Export-Import Bank of Japan - EXIMBANK, destinada ao

financiamento parcial do projeto de ampliação da capacidade de produção da empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, afiliada da CVRD, no valor equivalente a US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, junto ao The Export-Import Bank of Japan - EXIMBANK, no valor equivalente a US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos objeto da operação de crédito de que trata este artigo destinam-se a financiar parcialmente o projeto de ampliação da capacidade de produção da empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A., CENIBRA.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor pretendido: o equivalente a até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos);

b) mutuário: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD;

c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) juros: **LIBOR** semestral, incidente sobre os saldos devedores do principal, a partir da data de cada desembolso no exterior, devendo ser calculados com base no ano de trezentos e sessenta dias e o número de dias decorridos, sendo que números fracionados ou menores que US\$ 0.01 (um centavo de dólar norte-americano) deverão ser desconsiderados;

e) comissão de compromisso: 0,325% a.a. (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do principal, devida a partir da **Accrual Date**, até a data do último desembolso, devendo ser calculada com base no ano de trezentos e sessenta dias e o número de dias decorridos, sendo que números fracionados ou menores que US\$ 0.01 (um centavo de dólar norte-americano) deverão ser desconsiderados;

f) multa: 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da maior entre a **LIBOR** semestral e a **Tóquio Overnight Due Rate** para depósitos em dólares norte-americanos pelo EXIMBANK/Japão;

g) condições de pagamento:

- do principal: em quatorze parcelas semestrais, aproximadamente iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 5 de março de 1998 e a última em 5 de setembro de 2004, devendo os pagamentos aproximar-se de US\$ 1,000.00 (um mil dólares norte-americanos), deduzindo-se o valor agregado (centavos) e somando-os ao último pagamento;

- dos juros: semestralmente vencidos, em 5 de março e 5 de setembro de cada ano, a partir da data do primeiro desembolso;

h) contragarantia: receitas originárias do contrato de exportação firmado entre a CENIBRA e a empresa ITOCHU, sediada em Nova Iorque, complementadas por depósitos a serem mantidos em conta aberta no Banco do Brasil S.A., no valor equivalente a US\$ 14,000,000.00 (quatorze milhões de dólares norte-americanos), durante a vigência do contrato; vinculação de Nota Promissória em valor equivalente a US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos); e hipoteca em 4º grau de bens imóveis registrados em nome da CENIBRA.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser efetivada no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 35, DE 1995

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de R\$ 117.614.700,00 (cento e dezessete milhões, seiscentos e catorze mil e setecentos reais), equivalentes, em março de 1995, a US\$ 132,300,000.00 (cento e trinta e dois milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guaíba - PRÓ-GUAÍBA, bem como a União a prestar a garantia requerida.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Autoriza a União, nos termos da Resolução nº 96, de

1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente, em moeda nacional, a até US\$ 132,300,000.00 (cento e trinta e dois milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), destinando-se os recursos ao Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guaíba - PRÓ-GUAÍBA.

Art. 2º Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$ 117.614.700,00 (cento e dezessete milhões, seiscentos e catorze mil e setecentos reais), equivalentes a US\$ 132,300,000.00 (cento e trinta e dois milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), em março de 1995, sendo:

I - R\$ 97.967.800,00 (noventa e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), com recursos do capital ordinário do BID;

II - R\$ 19.646.900,00 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), com recursos do Fundo para Operações Especiais;

b) juros:

I - com recursos do capital ordinário: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentual anual) que o Banco estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

II - com recursos do Fundo para Operações Especiais: 3,0% a.a. (três por cento ao ano) sobre os saldos devedores diários, contados da data dos respectivos desembolsos;

c) comissão de crédito sobre os recursos do capital ordinário: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

d) contragarantia: Fundo de Participação dos Estados - FPE e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guaíba - PRÓ-GUAÍBA;

g) condições de pagamento:

I - com recursos do capital ordinário:

1) do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga no primeiro semestre do ano de 2.000 e a última no segundo semestre de 2.020;

2) dos juros: semestralmente vencidos, em 3 de maio e 3 de novembro de cada ano;

3) da comissão de crédito: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para os pagamentos dos juros;

4) das despesas de inspeção e supervisão geral: em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do Banco independentemente de solicitação do mutuário;

II - com recursos do Fundo para Operações Especiais:

1) do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga no primeiro semestre do ano de 2.000 e a última no segundo semestre de 2.020;

2) dos juros: semestralmente vencidos, em 03 de maio e 03 de novembro de cada ano;

3) das despesas de inspeção e supervisão geral: em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do Banco independentemente de solicitação do mutuário.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.548, DE 05 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a transferência dos cargos em comissão que menciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

para o Ministério do Trabalho cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, código DAS 102.1, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de julho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO Nº 1.549, DE 05 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a criação, por transformação, dos cargos em comissão e funções gratificadas que menciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84 incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, por transformação, no Ministério da Educação e do Desporto, seis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dez Funções Gratificadas-FG, na forma do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções gratificadas ora criados serão alocados nas Secretarias de Política Educacional; de Desenvolvimento, Inovação e Avaliação Educacional; de Educação Fundamental e no Gabinete do Ministro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de julho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Paulo Renato Souza

Luiz Carlos Bresser Pereira

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CRIAÇÃO, POR TRANSFORMAÇÃO, DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DAS (CARGOS EM COMISSÃO) FUNÇÃO	SITUAÇÃO ANTES DO DECRETO Nº 1.549/95			
		Nº DE CARGOS EM COMISSÃO	VALOR DAS FUNÇÕES	Nº DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR DAS FUNÇÕES
DAS - 101.5	4,94	--	0,00	1	4,94
DAS - 102.4	3,08	--	0,00	2	6,16
DAS - 102.2	1,11	--	0,00	1	1,11
DAS - 102.1	1,00	--	0,00	2	2,00
DAS - 101.2	1,11	6	6,66	--	0,00
DAS - 101.1	1,00	6	6,00	--	0,00
SUB-TOTAL 1	--	12	12,66	6	14,21
FG - 1	0,31	--	0,00	10	3,10
FG - 2	0,24	9	2,16	--	0,00
FG - 3	0,19	14	2,66	--	0,00
SUB-TOTAL 2	--	23	4,82	10	3,10
TOTAL (1+2)	--	35	17,48	16	17,31

COMUNICADO

A Imprensa Nacional solicita aos órgãos públicos e demais usuários que publicam matérias nos Diários Oficiais que os originais destinados à publicação sejam datilografados ou impressos com fita preta, de forma bem nítida, pois disso depende a qualidade da publicação.

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 739, de 05 de julho de 1995. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1283-5/600.

Nº 740, de 05 de julho de 1995. Restituição ao Congresso Nacional do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.072, de 05 de julho de 1995.

Nº 741, de 05 de julho de 1995. Restituição ao Congresso Nacional do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.073, de 05 de julho de 1995.

Nº 742, de 05 de julho de 1995. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 29.119.645,00 (vinte e nove milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para os fins que especifica".

Nº 743, de 05 de julho de 1995. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem nº 277 (SF), de 1995.

Nº 744, de 05 de julho de 1995. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens nºs 278 a 280 (SF), de 1995.

Nº 745, de 05 de julho de 1995. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem nº 281 (SF), de 1995.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.207/D6.1, DE 3 DE JULHO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Estado-Maior das Forças Armadas, publicado em conformidade com a Portaria nº 31, de 02 de fevereiro de 1995.

Gen Ex BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL

R\$ 1,00

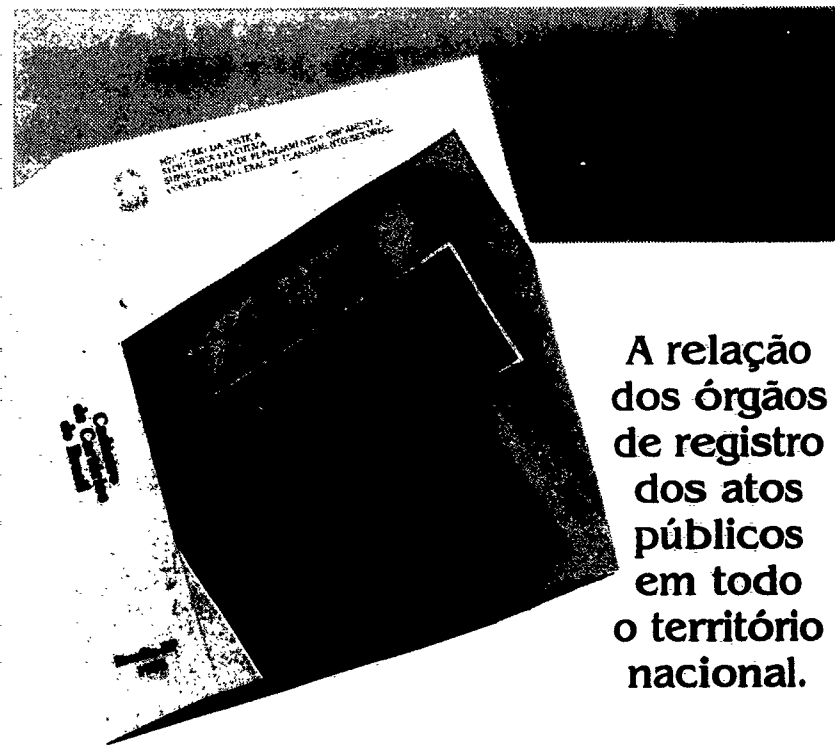
ANEXO I		SEGURIDADE		ACRESCIMO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	MATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			150.000	
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			150.000	
20106.130750428.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12.41	150	150.000	
20106.130750428.2900.0022	FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	3 4 12.41	150	150.000	
20902.130750428.2267	FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS			150.000	
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES	3 4 90.30	150	150.000	
20902.130750428.2267.0001	MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	3 4 90.30	150	150.000	
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.				TOTAL	150.000

R\$ 1,00

ANEXO II		SEGURIDADE		REDUÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	MATUREZA	FONTE	VALOR	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			150.000	
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			150.000	
20106.130750428.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12.41	150	150.000	
20106.130750428.2900.0022	FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	3 4 12.41	150	150.000	
20902.130750428.2267	FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS			150.000	
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES	3 4 90.30	150	150.000	
20902.130750428.2267.0001	MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	3 4 90.30	150	150.000	
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.				TOTAL	150.000

(OF. nº 3.248/95)

REGISTRAR ACONTECIMENTOS É, TAMBÉM, ESCREVER A HISTÓRIA



A relação dos órgãos de registro dos atos públicos em todo o território nacional.

Preço: R\$ 46,00
Remessa: R\$ 5,00
TOTAL: R\$ 51,00

Contém a relação de todos os cartórios existentes no Brasil, cerca de 18 mil, desagregados segundo municípios, comarcas e unidades da federação e tem como objetivo básico tornar acessível às diferentes esferas da administração pública e à sociedade civil, um conjunto de informações que possam orientar procedimentos e facilitar o encaminhamento de ações, além de permitir visualizar, com maior precisão, o rol dos órgãos de registro de atos públicos em todo o território nacional, com a discriminação de suas respectivas atribuições.

O Cadastro de Cartórios do Brasil, traz dados atualizados até o mês de abril de 1991, cujo resultado possibilitou atualizar em dez anos sua edição anterior e apresenta efetiva contribuição aos meios governamentais, empresariais e ao próprio cidadão, cumprindo a finalidade de registrar decisões e acontecimentos de domínio público e de acesso irrestrito de informações à população.

Adquira já o seu exemplar!
Edição limitada.

FORMAS DE AQUISIÇÃO

Enviar cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de orientação escrita sobre a aquisição da obra e dados completos para a remessa.

Órgãos Públicos: encaminhar documento, à Imprensa Nacional, autorizando a emissão de fatura.

INFORMAÇÕES E VENDAS

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800. Caixa Postal 30.000.
CEP 70604-900, Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de julho de 1995

Nº 137 - Ref.: PROCESSO Nº 08455.011475/94-01. INTERESSADO: TRANSPORTE S/A VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES. ASSUNTO: Controle de Segurança Privada - Recurso Administrativo requerendo devolução do prazo de defesa. DECISÃO: Acolhendo as manifestações da Consultoria Jurídica, INDEFIRO O RECURSO por carecer de amparo legal.

Nº 138 - Ref.: PROCESSO Nº 08455.011483/94-21. INTERESSADO: SEGURITEC CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. ASSUNTO: Controle de Segurança Privada - Recurso Administrativo requerendo devolução do prazo de defesa. DECISÃO: Acolhendo as manifestações da Consultoria Jurídica, INDEFIRO O RECURSO por carecer de amparo legal.

Nº 139 - Ref.: PROCESSO Nº 08455.012019/94-80. INTERESSADO: APOLLO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. ASSUNTO: Controle de Segurança Privada - Recurso Administrativo requerendo devolução do prazo de defesa. DECISÃO: Acolhendo as manifestações da Consultoria Jurídica, INDEFIRO O RECURSO por carecer de amparo legal.

JOSE GREGORI
Interino

(Of. nº 137/95)

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Em 5 de julho de 1995

Unidade Gestora: Imprensa Nacional
Processo número: 08040.001142/95-08
Objeto: Aquisição de combustíveis, objetivando abastecer a frota de veículos, sendo: 5(cinco) mil litros de gasolina e 10(dez) mil litros de álcool etílico
Contratada: PETROBRAS S/A
Valor: R\$ 5.763,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta e três reais)
Reconhecimento: Dispensável a licitação com respaldo no inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e alteração posterior
Autorizo a dispensa de licitação com base no Parecer da Doutrina Consultoria (Nota CJ/MJ Nº 431/95) do Ministério da Justiça, submetendo a decisão à ratificação do Senhor Secretário-Executivo com fundamento no artigo 26 da referida Lei.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Diretor-Geral substituto

Ratifico a dispensa de licitação nos termos do caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

MILTON SELIGMAN
Secretário

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 14 de fevereiro de 1995, publicado no D.O. Seção-1, de 15/2/95, página 1975, onde se lê: autorizo a inexistência de licitação, leia-se: autorizo a dispensa de licitação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 47ª REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1995

Aos quatro dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e cinco, às quinze horas, em sua sede no anexo II do Ministério da Justiça, 2º andar, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE reuniu-se sob a Presidência do Dr. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA, EDISON RODRIGUES-CHAVES, EDGARDO LINCOLN DE PROENÇA ROSA e do Procurador-Geral Substituto, Dr. JORGE GOMES DE SOUZA. O Presidente deu por aberta a sessão para proceder à distribuição, de acordo com o disposto no art. 12 do Regimento Interno. Foram distribuídos ao Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves, o Ato de Concentração nº 40/95, sendo requerente FLEKSYS Indústria e Comércio Ltda., e a Averiguação Preliminar nº 08000.26076/94-85, sendo representante o Senhor Djalma Luiz Daniel e averiguada os Laboratórios Biosintética Ltda.; ao Conselheiro Carlos Eduardo Vieira de Carvalho a Representação nº 185/92, sendo representante a TUTI - Suprimentos de Reprografia Ltda. e representada a XEROX DO BRASIL S/A; ao Conselheiro Edgard Lincoln de

Proença Rosa, a Representação nº 104/93, sendo representante a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e representadas as Indústrias Farmacêuticas de Medicamentos Hepatoprotetores e Afins, a Averiguação Preliminar nº 08000.013889/94-51, sendo representante a Sill - Sistemas Armazenadores Ltda. e averiguada a XEROX DO BRASIL LTDA., Processo Administrativo nº 147/94, sendo representante a SAMP - Sistema Assistencial Médico Paulista S/C Ltda. e representada a UNIMED Vitória-Cooperativa de Trabalho Médico; Representação nº 281/92, sendo representante o Senhor João Egídio Brandão e representada a Barrone Indústria Farmacêutica Ltda.; Averiguação Preliminar nº 08000.12073/94-19, sendo representante o Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas, Livros Novos e Usados de São Paulo e averiguada as Editoras de Jornais, Revistas e Livros; à Conselheira Neide Teresinha Malard, o Ato de Concentração nº 41/95, sendo requerentes HOECHST do Brasil Química e Farmacêutica S.A. e RHODIA S.A. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Sessão. Para constar, eu, RAIMUNDO ROMERO BARBOSA, Secretário do Plenário, lavrei a presente, a qual, depois de lida e aprovada pelo Plenário, é assinada pelo Presidente.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(Of. nº 264/95)

DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR
Em 2 de julho de 1995

Ato de Concentração nº 16/94
Requerente: SIDERURGICA LAISA S.A. (GRUPO GKRDAU)

1. A Requerente SIDERURGICA LAISA S.A. (GRUPO GKRDAU), em decorrência da decisão deste E. Conselho, pela qual foi determinada a desconstituição parcial da transação que efetuaram e que foi objeto de apreciação através de ato de concentração nº 16/94, interpôs a este Conselheiro-Relator, Pedido de Reconsideração, datado de 20.04.95, invocando razões de fato e de direito expostas às fls. 001 a 041 do apenso vol. 2.
2. Posteriormente, através de requerimento de 26.06.95, a Requerente pediu a juntada de pareceres econômicos ao Pedido de Reconsideração acima aludido, bem assim que o mesmo fosse recebido como Pedido de Reapreciação, a que aludem os artigos 18 a 22 da Resolução CADE nº 001/95, de 07.06.95, que prevê e disciplina a matéria.
3. Isto posto, à vista dos elementos e informações constantes dos autos, bem como da juntada de pareceres econômicos constantes de fls. 001 a 107 do apenso vol. 3, cuja análise demanda um maior lapso de tempo, recebo o requerimento nos termos do art. 18 e seguintes da Resolução CADE nº 001/95, bem como prorrogo por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02.07.95, o prazo concedido à Requerente na decisão anterior, "ad referendum" do Colegiado.

JOSÉ MATIAS PEREIRA

(Of. nº 252/95)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA Nº 3.696 DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1995

Às nove horas do dia vinte do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, Brasília, Distrito Federal, após constatar a existência de quórum regulamentar o Senhor Presidente KASUO SAKAMOTO iniciou a presente Reunião com as presenças dos senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Cruz de Souza Lemos, José Márcio Resende, Orlando Moreira da Silva, Marcelo Perrupato e Silva, Gerson Antonio Romanel e Eliaquim Damacena Felisberto. ASSUNTOS GERAIS: 1- Registramos a presença do Senhor General TAMOYO PEREIRA DAS NEVES, Secretário da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública. 2- A Presidência colocou em discussão diversos pedidos de alterações sobre a categoria E de condutores, constantes do Processo nº 198/95 e informou aos Senhores Conselheiros que o assunto será colocado na ordem do dia da próxima reunião do Colegiado. 3- Foram distribuídas aos Senhores Conselheiros, cópias da minuta de resolução sobre a vistoria de veículos, elaborada pelo Conselheiro Relator da matéria que consta do Processo nº 247/94 e informado que o assunto será objeto de deliberação na próxima reunião plenária. ORDEM DO DIA: PROCESSO: 200/95; INTERESSADO: SINDICAM/PR; ASSUNTO: Denúncia e pleito de alteração da Resolução 792/94; RELATOR: Conselheiro Marcelo Perrupato e Silva. O Relator apresentou o Parecer nº 56/95-CONTRAN. O Conselho decide por sua juntada ao Processo nº 198/95 que trata do mesmo assunto. PROCESSO: 214/95; INTERESSADO: DETRAN/ES; ASSUNTO: Sugestão quanto aos dizeres "Ao cruzar veículos use farol baixo"; RELATOR: Conselheiro Marcelo Perrupato e Silva. O Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 57/95. Apresentado o Parecer e o voto do Relator foram os mesmos aprovados à unanimidade. Assim sendo, o Conselho decide acatar a sugestão do DETRAN/ES e recomendar aos órgãos do sistema nacional de trânsito que a adotem através de placas educativas. PROCESSO: 0060074-1/94; INTERESSADO: Socil Pró-Pecuária/SA; ASSUNTO: Consulta sobre Certificado de Registro de Veículo/Veículo com contrato de locação; RELATOR: Gerson Antonio Romanel. O Relator apresentou o Parecer nº 58/95-CONTRAN. Apresentado o Parecer e o voto do Relator, foi concedido pedido de vista ao Conselheiro Orlando Moreira da Silva. PROCESSO: 225/95; INTERESSADO: Polícia Rodoviária da Brigada Militar/RS; ASSUNTO: Consulta sobre a exigência do treinamento específico para condutores de transportes de produtos perigosos; RELATOR: Conselheiro Orlando Moreira da Silva. O Relator apresentou o Parecer 58/95-CONTRAN. Após a apresentação do Pa-

recer e o voto do Relator foram os mesmos aprovados à unanimidade. Assim sendo, o Conselho decide, com base na Portaria 291/88, do Ministério dos Transportes, que não é necessário o treinamento específico para condutor de veículo de transporte de produto perigoso, quando a quantidade transportada for igual ou inferior aos limites e isenções previstos na referida norma. Esgotada a pauta da presente Reunião, o Senhor Presidente a encerra determinando a lavratura desta Ata, que após aprovação será assinada por Sua Senhoria e por mim Secretária.

KASUO SAKAMOTO
Presidente do Conselho

MARILENE SANTOS DA SILVA
Secretária

(Of. nº 93/95)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1995

A Diretora do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar os programas:

Nº 674 - VIDA NO CAMPO (COUNTRY LIVE - 1994). Produtor: Tobin Dalton. Direção: Michael Blakemore. Distribuidor: Capital Filmes. Gênero: romance. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: insinuações de sexo. Processo MJ Nº 08000-011031/95-14. Requerente: Capital Filmes.

Nº 675 - TIROS NA BROADWAY (BULLETS OVER BROADWAY, EUA - 1994). Produtor: Robert Greenhut. Direção: Woody Allen. Distribuidor: Play Arte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: comédia. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. (trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-011387/95-11 e outro. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 676 - PREPARADO PARA MATAR (RESORT TO KILL, EUA - 1993). Produção e Direção: Daniel A. Neira. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: aventura. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-012187/95-59. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 677 - RUBY CAIRO (RUBY CAIRO, INGLATERRA - 1994). Produtor: Lloyd Phillips. Direção: Graeme Clifford. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: aventura. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-012188/95-11. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 678 - TRAINDO O ININIGO (DEEP COVER, EUA - 1994). Produtor: Pierre David & Henry Bean. Direção: Bill Duke. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: policial. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-012189/95-84. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 679 - CORONEL CHABERT - ANOR E MENTIRAS (LE COLONEL CHABERT, FRANÇA - 1993) Produtor: Jean-Louis Livi. Direção: Yves Angelo. Distribuidor: Look Filmes Distribuidora Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência e conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-012490/95-05. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 680 - COVA RASA (SHALLOW GRAVE, EUA - 1994). Produtor: Andrew MacDonald. Direção: Danny Boyle. Distribuidor: Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc. Gênero: terror. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: extrema violência e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-012491/95-60. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 681 - O MOMENTO QUE OLHA (THE VOYER/L'UOMO CHE GUARDA, ITÁLIA - 1994). Produtor: Marco Poccioni, Marco Valsania & Angelo Rizzoli. Direção: Tinto Brass. Distribuidor: Look Filmes Distribuidora Ltda. Gênero: drama/erótico. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: sexo explícito. Processo MJ Nº 08000-012494/95-58. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 682 - UM SUSTO NA CIDADE (LA CITÉ DE LA PEUR, FRANÇA - 1994). Produtor: Charles Gassot. Direção: Alain Berberian. Distribuidor: Look Filmes Distribuidora Ltda. Gênero: comédia. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência moderada. (trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-012495/95-11. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 683 - STREET FIGHTER - A ÚLTIMA BATALHA (STREET FIGHTER - THE ULTIMATE BATTLE, EUA - 1994). Produtor: Edward R. Pressman & Kenzo Tsujimoto. Direção: Steven E. de Souza. Distribuidor: Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc. Gênero: ação/aventura. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-012768/95-81. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 684 - SURPRESAS DO CORAÇÃO (FRENCH KISS, EUA - 1994). Produtor: Eric Fellner & Tim Bevan. Direção: Lawrence Kasdan. Distribuidor: Top Tape Audio e Vídeo Ltda. Gênero: comédia romântica. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: insinuações de sexo. Processo MJ Nº 08000-012916/95-77. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

(Of. nº 79/95)

MARGRIT DUTRA SCHMIDT

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N: 8255-09 091/94-59 - ADELE PEZONE
 PROCESSO N: 8255-10 844/94-32 - YOLANDA BEATRIZ VARGAS REYNA
 PROCESSO N: 8270-05 044/94-84 - JOSE IGNACIO MERINO AVILA
 PROCESSO N: 8296-01 508/94-59 - CECILIA MARIA VACCAREZZA
 PROCESSO N: 8310-000308/94-62 - ENRICO MINELLI
 PROCESSO N: 8320-01 603/94-17 - JOHAN MARIE MODEST VAN DEN HAUTE
 PROCESSO N: 8335-000647/94-05 - HILDA IGNACIA LOVERA
 PROCESSO N: 8354-000695/94-30 - RAUL ENRIQUE FISHMAN
 PROCESSO N: 8354-000733/94-27 - FULVIA AYDEE CASIQUE SOARES
 PROCESSO N: 8360-09 605/94-32 - RAINER PUTZAR
 PROCESSO N: 8361-01 512/94-78 - EGON LUDWIG PLIETH
 PROCESSO N: 8362-000769/94-57 - FRANCISCO BLANCA SANCHEZ
 PROCESSO N: 8386-01 094/94-59 - NELSON SASAMOTO GUTIERREZ
 PROCESSO N: 8386-01 214/94-17 - VICTOR ANTONIO CASTRO QUINTANILLA
 PROCESSO N: 8387-000089/94-91 - PAUL HELMUT LANGER
 PROCESSO N: 8387-000221/94-47 - ANDREA INGE ANNELIESE WOLTER CORDEIRO
 PROCESSO N: 8387-000235/94-51 - FELICIANO RUBEN BAEZ
 PROCESSO N: 8388-000156/94-95 - MAHMOOD GHORBANPOUR
 PROCESSO N: 8389-000859/94-11 - ABDALLAH HUSSEIN KADI
 PROCESSO N: 8420-000924/94-85 - GIUSEPPE STRANO
 PROCESSO N: 8420-000960/94-49 - ALEXANDER ROLAND DOTTSCH
 PROCESSO N: 8444-01 331/94-40 - MARIA ILIOUKHINA SPIELMANN
 PROCESSO N: 8444-02 323/94-57 - JORGE WALTER VARELA GNOCCHI
 PROCESSO N: 8444-03 121/94-78 - FERNANDO BALBI MONTANO
 PROCESSO N: 8460-09 312/94-54 - LIZY PAYYAPPILLY KOCHAPPU
 PROCESSO N: 8460-09 313/94-17 - ESTER MEJIA HERNANDEZ
 PROCESSO N: 8485-01 076/94-59 - ROUDAIWA ABOU TRABI
 PROCESSO N: 8490-01 633/94-71 - GUNTER MAX VIEWEG
 PROCESSO N: 8490-03 365/94-03 - CRAIG ALLEN JOST
 PROCESSO N: 8505-07 803/94-51 - JAIME NIBALDO CONTRERAS DRUJETT
 PROCESSO N: 8505-10 004/94-26 - MARIO CARLOS CANDIA OLMOS
 PROCESSO N: 8505-10 674/94-89 - MIGUEL ANGEL LOPEZ
 PROCESSO N: 8505-13 432/94-56 - DAVID GREGORIO PACHECO SALAZAR
 PROCESSO N: 8505-14 598/94-44 - MARIA JACQUELINE ROMAN CAMARGOS DE SOUZA
 PROCESSO N: 8460-11 057/91-49 - MARIA ELIANA TABILO GONZALEZ
 PROCESSO N: 8460-01 243/92-88 - RENE OSVALDO ALFONSO
 PROCESSO N: 8460-01 945/92-25 - HUGO ALBERTO ZANOTTI
 PROCESSO N: 8506-03 765/92-69 - MARIA ROSALIA MECI
 PROCESSO N: 8441-01 091/93-22 - YOUSSEF ABOUD ABEID
 PROCESSO N: 8444-03 024/93-31 - ALEJANDRA NOEMI ARTAZA ROSA
 PROCESSO N: 8460-01 307/93-40 - GRACIELA EDITH BARRERA SALGUEIRO
 PROCESSO N: 8460-04 415/93-29 - ZINGARA MARIANNE YULI LOWNDES
 PROCESSO N: 8460-11 558/93-04 - GUNTER ROLF FLOSS
 PROCESSO N: 8505-05 740/93-81 - CHRISTIAN ARNOLDO AVALOS QUITRAL
 PROCESSO N: 8230-000050/94-01 - BARBARA VAN LEENDERT ROCHA
 PROCESSO N: 8240-02 774/94-53 - FELIX ALEJANDRO CARRASCO CHANG
 PROCESSO N: 8255-09 085/94-56 - RAFFAELA CORVINO
 PROCESSO N: 8444-000310/94-34 - STANLEY ARTHUR POWERS, MARY RUTH POWERS, KELLY LEIGH POWERS e CRYSTAL LYNN POWERS
 PROCESSO N: 8444-03 086/94-79 - SONIA MABEL FLORENTIN ORTIZ DANIELI
 PROCESSO N: 8444-02 322/94-94 - EMELINA DEL CARMEN OLATE BRASIL e PAULA ANDREA CELIS OLATE
 PROCESSO N: 8460-08 581/94-21 - PAULO JORGE SATURNINO CUNHA
 PROCESSO N: 8460-09 314/94-80 - SAHAYA MARY AUGUSTINE
 PROCESSO N: 8460-09 375/94-74 - JOZEF TOMASZKO
 PROCESSO N: 8475-03 423/94-42 - GABRIEL ESTRADA SANTOYO
 PROCESSO N: 8492-000794/94-91 - FRANK HERBERT MUTH
 PROCESSO N: 8490-03 434/94-16 - FRANCISCO JAVIER ALTARRIBA VILARASAU
 PROCESSO N: 8502-000805/94-02 - TIMOTHY JAMES DURHAM
 PROCESSO N: 8503-000848/94-15 - ANGEL RICARDO QUINDOS SUAREZ
 PROCESSO N: 8505-32 316/92-19 - NAMI OTA
 PROCESSO N: 8255-11 073/94-18 - ELSA LUCIA VARVELLO
 PROCESSO N: 8256-000511/94-21 - EMILIO ROSSI
 PROCESSO N: 8270-02 650/94-48 - GEORGES JACQUES EHRSAM
 PROCESSO N: 8270-02 659/94-12 - MICHELLE TANYA SCHARER FERNANDES
 PROCESSO N: 8280-05 111/94-79 - THOMAS KOBERSTEIN
 PROCESSO N: 8286-000243/94-81 - KARL FRIEDRICH WALTER
 PROCESSO N: 8295-02 715/94-31 - PENELOPE RUTH MOORE AMARAL
 PROCESSO N: 8295-02 962/94-18 - RICARDO SANTIAGO ALEXANDRE
 PROCESSO N: 8295-03 118/94-97 - JOSE LUIS GIURIA LUNA
 PROCESSO N: 8295-03 259/94-19 - MARCO ANTONIO LANDIVAR MORENO
 PROCESSO N: 8295-03 606/94-31 - JANET MARY LANDER
 PROCESSO N: 8311-000317/94-61 - GODELIVE BARAHEBURA
 PROCESSO N: 8335-04 411/94-11 - LUIGI BINELLO
 PROCESSO N: 8352-000316/94-11 - RINGO CIACCI
 PROCESSO N: 8360-02 358/94-15 - JENS HARALD HALL OLSEN
 PROCESSO N: 8360-05 044/94-75 - ONELIA MORALES DA PAIXAO
 PROCESSO N: 8360-07 567/94-74 - ANTONIO ANAYA HERNANDEZ
 PROCESSO N: 8360-09 802/94-33 - GIOVANNINA PORCU
 PROCESSO N: 8361-01 641/94-11 - ENRICO BERTAZZOLI
 PROCESSO N: 8390-000171/94-11 - DOUGLAS FUKUNAGA SURCO
 PROCESSO N: 8390-01 401/94-04 - XU LIQING
 PROCESSO N: 8390-01 564/94-61 - LUIS ALFONSO SANTAMARIA SALAS
 PROCESSO N: 8390-01 699/94-90 - URSZULA JANINA SAJDA ASSUMPCAO
 PROCESSO N: 8420-000732/94-14 - CLAUDIO AMICUCCI
 PROCESSO N: 8400-000693/94-66 - MANFRED LINKE

PROCESSO N. 8434-000871/94-52 - HEBER NILO MACHADO
 PROCESSO N. 8434-000883/94-31 - MANFRED GOHLER
 PROCESSO N. 8437-000342/94-56 - PABLO RICARDO CORBO CABRAL
 PROCESSO N. 8444-02 831/94-16 - MIGUEL GABRIEL AGUIRRE SEPULVEDA

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inextinguibilidade prevista no Art 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N. 8490-02.981/93-11 - ANDREW SCOTT POTTER
 PROCESSO N. 8339-000030/94-60 - PABLA TROCHE DE BATISTA
 PROCESSO N. 8351-000315/94-32 - JHON CLAUDIO MORALES CACERES
 PROCESSO N. 8386-01 806/94-44 - RITA PISCONTI MACHADO
 PROCESSO N. 8387-000100/94-22 - HANS PETER GERSTNER
 PROCESSO N. 8389-000924/94-73 - LUIS ALBERTO PINTOS GOMEZ
 PROCESSO N. 8389-01.686/94-22 - AHMAD ABED ALI AL ZEIN e ROULA ABDALLAH ABDALLAH
 PROCESSO N. 8390-01.067/94-26 - LUCAS JUAN GIUSTI, JOSEFINA CRESPO e JUAN GIUSTI
 PROCESSO N. 8432-000520/94-61 - RODRIGO DIAZ CAMPS e LUCIANA SUFIA NAVAR ECHENIQUE
 PROCESSO N. 8436-000578/94-84 - NICODEMO FERREIRA, CLAUDIA RAMONA RODRIGUEZ, WALTER FABIAN FERREIRA, IVANA YANINA FERREIRA e VIVIANA KARINA FERREIRA
 PROCESSO N. 8438-000059/94-23 - JOSE NELSON SOSA
 PROCESSO N. 8444-01.480/94-08 - SALVADOR ALBERTO RODRIGUEZ PELUFFO
 PROCESSO N. 8444-01 904/94-44 - WALDO ABRAHAM FARIAS RODRIGUEZ
 PROCESSO N. 8444-03 049/94-42 - JOSE JESUS CASCO RAUDALES
 PROCESSO N. 8460-08.034/94-18 - WARREN KEITH MOEN, BRENDA ROXANA VARGAS DEL CARPIO DE MOEN, ADRIANA FERNANDEZ DE CORDOVA VARGAS DEL CARPIO e MELISA VICTORIA MOEN VARGAS DEL CARPIO

PROCESSO N. 8501-000518/94-02 - GUNTER ANDREAS FENSKE
 PROCESSO N. 8502-000256/94-68 - NESTOR NIZ FERREIRA
 PROCESSO N. 8505-01.039/94-10 - HONORINA CANARIA DA SILVA
 PROCESSO N. 8505-01.419/94-91 - DANIEL ALBERTO VALENZUELA VALENZUELA
 PROCESSO N. 8505-02.944/94-04 - SARA ROSARIO ROJAS DE VEIZAGA
 PROCESSO N. 8505-05.122/94-11 - YOUSSEF ABDOUN, MARIA CONCEPCION MAHLER ABDOUN e ALEXANDRE BELAID ABDOUN
 PROCESSO N. 8505-05.155/94-62 - JAVIER BULNES MARTINEZ, JUDIT EHIENEINE GOBBI LUTZEN, MARIANA JESICA BULNES, MARIA LUTZRA BULNES, JAVIER SEBASTIAN BULNES e MARCO ANDRES BULNES
 PROCESSO N. 8505-05.272/94-26 - MIKIO OKUMURA e YUKIKO OKUMURA
 PROCESSO N. 8505-08.425/94-41 - MARIO MARQUES AIROSA e MARIA NATALIA
 PROCESSO N. 8505-13.348/94-41 - JOAQUIN ZAMBRANA MERCADO, JIMENA DEL ROSARIO ALBA DE ZAMBRANA e ALAN ZAMBRANA ALBA
 PROCESSO N. 8505-14.625/94-15 - JIN SHIXIONG e SHEN XIAOLIANG

PROCESSO N. 8434-000784/92-98 - MARYAM RASHED RASHID ABDALLA AHMAD AY-YASH
 PROCESSO N. 8286-000292/94-97 - VERONIQUE ALVAREZ

Permanência definitiva deferida por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606.

PROCESSO N. 8386-01.541/94-15 - OSCAR EDUARDO SAENZ e ELIZABETH INES PINILLA DE EDUARDO

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 84/95)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHO DO CHEFE

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO N. 8280-06.329/94-69 - HAFAYDH KHMAYS MAHFOUTH HMDOON, até 30/10/95
 PROCESSO N. 8280-06.331/94-19 - HASHEM MOHSEN ALI AL SAYANI, até 31/10/95
 PROCESSO N. 8352-000874/94-32 - JUAN RENE MACIEL RODRIGUEZ, até 07/02/96
 PROCESSO N. 8354-02.409/94-89 - PABLO CACERES BENITEZ, até 26/01/96
 PROCESSO N. 8354-02.423/94-19 - MARCO ASGAR HENAR, até 14/01/96
 PROCESSO N. 8354-02.454/94-34 - LUIS ALFONSO HERNANDEZ VILLARREAL, até 31/01/96
 PROCESSO N. 8354-02.461/94-08 - ROGER ERNESTO FÓRTEZA CHAVEZ, até 25/01/96
 PROCESSO N. 8354-02.469/94-10 - MARIO ALBERTO BOBADILLA ALVARENGA, até 31/10/95
 PROCESSO N. 8354-02.474/94-41 - EMANUEL MARIA SOARES, até 30/10/95
 PROCESSO N. 8390-02.803/94-45 - PAULO MANUEL TUMBA, até 08/02/96
 PROCESSO N. 8420-000919/94-45 - PATRICIA BEATRIZ SANCHEZ ALMADA, até 31/08/95
 PROCESSO N. 8420-000920/94-24 - RUBEN DARIO FORNERON PORTILLO, até 27/08/95
 PROCESSO N. 8433-01 096/94-44 - GABRIELA AIDA TERESA ZAPUTOVICH ZACARIAS, até 26/02/96
 PROCESSO N. 8433-01 101/94-82 - LIGIA KARINA CORONEL NUNEZ, até 26/02/96
 PROCESSO N. 8444-04.171/94-81 - EDUARDO SEGUNDO PAREDES REYES, até 01/12/96
 PROCESSO N. 8444-05.048/94-51 - ABEL DJASSI GOMES CARDOSO MENDES, até 24/02/96

PROCESSO N. 8444-05 052/94-28 - JOSE MANUEL CORREIA MENDES, até 24/02/96
 PROCESSO N. 8460-09 910/94-04 - CLAUDIO RAFAEL WILSON MANUEL, até 24/01/96
 PROCESSO N. 8460-09 915/94-10 - ALFONSO JARA ROJAS, até 06/03/96
 PROCESSO N. 8490-03.204/94-66 - WALTER LUIS MUEDAS YAURI e ANA GABRIELA HIGGINSON BURGOS, até 10/08/95
 PROCESSO N. 8490-06.121/94-47 - PATRICIA VIVIANA OCAMPOS CALDAS, até 26/02/96
 PROCESSO N. 8490-06.489/94-14 - MELLATIE RODNEY FINISIE, até 23/02/96
 PROCESSO N. 8490-06 559/94-06 - JUVENILLE FITZGERALD WOLFF, até 23/02/96
 PROCESSO N. 8505-19 126/94-32 - MELBA MARIA LABOURE BARRETO NUNES, até 21/11/95
 PROCESSO N. 8505-19 128/94-68 - ROSA JOSEPH THOMAS KONNEL, até 21/11/95
 PROCESSO N. 8505-19.270/94-79 - BETTY ISABEL VELLOZ, até 21/11/95
 PROCESSO N. 8505-28.621/94-32 - MILTA TERESA NAVAS PAZMIND, até 14/02/96
 PROCESSO N. 8360-000135/95-22 - JOSE VLADIMIR ROJAS FERNANDEZ, até 08/02/96
 PROCESSO N. 8377-000018/95-25 - VICTOR FERNANDO ALBERTO, até 08/03/96
 PROCESSO N. 8433-000023/95-16 - EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PENALDOZA, até 12/02/96
 PROCESSO N. 8508-000055/95-46 - NICOLAU CUSTODIO PUCUTA, até 21/02/96
 PROCESSO N. 8508-000062/95-10 - LOURENÇO MABONZO, até 21/02/96
 PROCESSO N. 8508-000070/95-30 - JOAQUIM SELALO PAIENGO, até 30/09/95

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
 Substituta

(Of. nº 84/95)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 4 de julho de 1995

Nº 148/95. Ref.: Averiguação Preliminar nº 1248/95-80. Representante: PNBE - Pensamento Nacional das Bases Empresariais. Advogado: Samuel Mac Dowell de Figueiredo, OAB/SP nº 29.393. Representadas: Royalplias Indústria e Comércio Ltda. e Prosint Produtos Sintéticos S.A. Advogados: Hugo Mesquita, OAB/SP nº 61.190 e outro. Decisão: A vista do contido no despacho de fls. 252, coincidente com o entendimento constante do Parecer Técnico da SEAE/COIND/MF, fls. 249, adoto como razões de decidir os argumentos naquele contidos, que opina pelo arquivamento dos autos em razão de que os atos atribuídos as Representadas não subsumem-se a Lei de Defesa da Concorrência. Determino, pois, o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 31 da Lei nº 8.884/94, e recorro de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 149/95. Ref.: Representação no 276/92. Representante: Conselho Regional de Farmácia. Representada: Sandoz S/A. Decisão: A vista do contido no despacho de fls. 136, adoto como razão de decidir os argumentos de fls. 134/135, que fundou-se no Parecer Técnico emitido pelo Ministério da Fazenda, que não reconhecera a possibilidade de elevação injustificada de preço do produto, pelo fato que fora praticado de conformidade com autorização do órgão setorial. DETERMINO o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 31 da Lei nº 8.884/94, e recorro de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nº 150/95. Ref.: Representação no 275/92. Representante: Conselho Regional de Farmácia - RJ. Representada: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A. Decisão: Acolho por seus termos o Despacho de fls. 157 que sustentou seus argumentos em caso similar submetido ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, que, em voto prolatado nos autos do PA nº 76/92 não reconheceu a competência daquele Conselho ou desta Secretaria em examinar práticas e respectivos efeitos produzidos no mercado decorrentes de política de liberação de preços pelo Governo Federal.

Nº 151/95 Ref.: Representação no 75/93. Representante: Auto Posto Terceira Avenida Ltda. Representada: Esso Brasileira de Petróleo. Decisão: Adoto como razões de decidir a sugestão de fls. 154. Determino o arquivamento do feito, recorrendo de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com fulcro no Artigo 31 da Lei nº 8.884/94.

HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA
 Substituta

(Of. nº 1.180/95)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Comissão de Sindicância

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 4 DE JULHO DE 1995

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA em caráter permanente, instituída pela Portaria PP nº 165, de 20 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 13 de abril de 1989, alterada pela Portaria nº 748, de 16.08.98, publicada no DOU de 26.08.93, Seção II, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item I, da Portaria PP nº 69, de 24 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 10 de fevereiro de 1989, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regulamento Interno aprovado pela Portaria PP nº 424, de 25 de abril de 1989, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 04 de maio de 1989, alterado pelas portarias nºs 443, de 02.04.92, DOU de 08.04.92 e 1002, de 07.10.93, DOU de 11.10.93, deliberou:

I - Reconhecer de boa-fé na implantação das benfeitorias úteis e necessárias, constituídas pelos ocupantes não-índios, incidentes

nas Terras Indígenas GUARANI VOTOURO e VOTOURO, localizadas no Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, num total de 116 (cento e dezesseis) ocupantes sendo 23 (vinte e três) na Terra Indígena Guarani Votouro, conforme processo FUNAI/BSB/3042/93 e 93 (noventa e três) na Terra Indígena Votouro, constante do processo FUNAI/BSB/3043/93, que tramam da Regularização Fundiária dos referidos territórios indígenas.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISA MARIA PACHECO
Presidente

(Of. nº 171/95)

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de julho de 1995

Unidade Gestora: FUNAG
Processo número: 351/95.
Objeto: Ratificação do Relatório.

Ratifico as decisões tomadas pela Comissão Especial de Reavaliação de Contratos, com respaldo legal no Decreto nº 1.411, de 07 de março de 1995 e Portaria nº 03, de 06 de abril de 1995,

JOÃO CLEMENTE BAENA SOARES

(Of. nº 247/95)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 5 DE JULHO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º Os preços-base da tonelada de cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias autônomas de todo o País, posta na esteira, são os indicados no item I do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os valores do transporte, de R\$ 1,2566 por tonelada nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de R\$ 1,4362 por tonelada no Estado do Mato Grosso, de R\$ 1,2851 por tonelada nos demais Estados da Região Centro/Sul e de R\$ 1,4362 por tonelada nos Estados da Região Norte/Nordeste, e os tributos incidentes nas operações de venda do produto, inclusive COFINS e PIS.

Parágrafo único. Nos Estados onde for diferido o pagamento do imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS) incidente sobre a cana-de-açúcar, para o momento da saída do produto resultante de sua moagem e industrialização, o pagamento da tonelada de cana aos fornecedores será feito com desconto da parcela correspondente ao referido imposto.

Art. 2º Os preços de faturamento do açúcar cristal standard, na condição PVU (Posto Veículo na Usina), são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os tributos incidentes sobre as operações de venda do produto, inclusive COFINS e PIS, exceto o imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que será calculado pelas alíquotas estabelecidas no Decreto nº 420, de 13 de janeiro de 1992.

§1º Os tributos incidentes sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção do açúcar cristal standard estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

§2º Os produtores de açúcar cristal standard, em unidades localizadas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, terão as suas remunerações acrescidas dos valores indicados no item II do anexo, necessários à cobertura de custos adicionais de produção da cana-de-açúcar que utilizam como matéria-prima.

Art. 3º Os valores de paridade e os preços de faturamento do álcool carburante de todos os tipos, na condição PVD (Posto Veículo na Destilaria), são os indicados no item III do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os tributos incidentes, inclusive COFINS e PIS, nas operações de venda do produto.

§1º Nos valores de paridade do álcool carburante de todos os tipos estão incluídos os necessários à cobertura dos custos de produção da matéria-prima.

§2º Os valores dos tributos que incidem sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção do álcool carburante de todos os tipos estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os preços de faturamento do álcool não carburante de todos os tipos, na condição PVD, são os indicados no item IV do anexo a esta Portaria.

Art. 5º O preço básico do mel residual com 55% (cinquenta e cinco por cento) de Açúcares Redutores Totais, na condição PVU, fica estabelecido em R\$ 51,8674 por tonelada métrica do produto.

Parágrafo único. Na Região Norte/Nordeste, quando o mel residual for destinado à exportação, será devido ao Estado exportador o valor de R\$ 15,5495 por tonelada métrica, a título do ICMS incidente sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor à 00:00 (zero) hora do dia 06.07.95, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO SAMPAIO MALAN

I- CANA-DE-ACUCAR NA ESTEIRA (R\$/TON):	ANEXO			
	ICMS 10%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
Rio de Janeiro e Espírito Santo	15.7404	15.5445	14.6339	13.8241
Sao Paulo e Minas Gerais	15.4632	-	14.3760	13.5805
Mato Grosso	-	18.6559	17.5631	-
Demais Estados do Centro/Sul	-	15.2787	14.3760	13.5805
Sergipe	20.1764	-	18.7581	-
Demais Estados do Norte/Nordeste	-	19.9253	18.7581	-
II- ACUCAR CRISTAL STANDARD (R\$/saco de 50 Kg)				
PRODUTO INDUSTRIAL:				
. cristal standard		8.6341		
VALOR AGREGADO AO PRODUTO INDUSTRIAL:				
. cristal standard		Rio de Janeiro e Espírito Santo	0.7771	1.3541
		Áreas de atuação da SUDAM / SUDENE		
PREÇOS DE FATURAMENTO:	ICMS 10%	ICMS 17%	ICMS 12%	ICMS 7%
. CRISTAL STANDARD				
Rio de Janeiro	12.0099	-	11.2400	10.6100
Espirito Santo	-	11.9137	11.2150	10.5952
Mato Grosso	-	12.0007	12.1261	11.4532
Minas Gerais(Área da SUDENE)	13.0456	-	12.1205	11.4573
Sao Paulo e Minas Gerais	11.0071	-	10.3077	9.7372
Demais Estados do Centro/Sul	-	10.9466	10.3053	9.7351
Sergipe	13.1267	-	12.2040	-
Demais Estados do NO/NE	-	12.9599	12.2007	-
(*) IPI A SER DESTACADO NA NOTA E NAO INCLUIDO NO PREÇO DE FATURAMENTO				
TRIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA:		PIS	COFINS	ICMS
. CRISTAL STANDARD				
Rio de Janeiro	0.0447	0.1374	1.2366	
Sao Paulo e Minas Gerais	0.0401	0.1234	1.1109	
Demais Estados do Centro/Sul	0.0396	0.1219	1.0361	
Sergipe	0.0559	0.1720	1.5482	
Demais Estados do NO/NE	0.0552	0.1699	1.4440	
III- ALCOOL PARA FINS CARBURANTES (R\$/m3)				
VALOR DE PARIDADE:	ANIDRO	HIDRATADO	REFINADO	
Rio de Janeiro e Espírito Santo	354.0625	327.6370	394.8410	
Mato Grosso	374.8167	346.8422	417.9854	
Demais Estados do Centro/Sul	326.8370	302.4435	364.4798	
Norte/Nordeste	408.5463	378.0544	435.5998	
(*) anidro - 99,3 graus INPH				
hidratado - 92,6 a 93,8 graus INPH				
refinado - 94,2 graus INPH				
PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL DESTINADO A FINS COMBUSTÍVEIS				
RIO DE JANEIRO				
. ICMS - 25 %	498.3767	461.5256	-	
. ICMS - 18 %	454.4116	428.8113	585.5382	
. ICMS - 12 %	422.4669	391.2289	469.9994	
. ICMS - 7 %	399.0876	369.5782	443.9875	
. ICMS - 0 %	378.3989	343.0834	-	
ESPIRITO SANTO				
. ICMS - 25 %	498.2645	461.4174	-	
. ICMS - 17 %	448.6552	415.4766	499.1488	
. ICMS - 12 %	422.3718	391.1371	469.9872	
. ICMS - 7 %	398.9977	369.4914	443.9827	
SAO PAULO e MINAS GERAIS				
. ICMS - 25 %	459.8359	425.8263	-	

. ICMS - 18 %	419.2787	388.2612	466.4722
. ICMS - 12 %	389.7965	360.9669	433.6798
. ICMS - 7 %	368.2251	340.9909	409.6798
. ICMS - 0 %	341.7477	316.4718	-
MATO GROSSO			
. ICMS - 25 %	527.8225	488.8028	-
. ICMS - 17 %	475.2782	440.1354	528.7131
. ICMS - 12 %	447.4278	414.3513	497.7399
. ICMS - 7 %	422.6669	391.4209	470.1948
DEMAIS ESTADOS DO CENTRO/SUL			
. ICMS - 25 %	459.7353	425.7292	-
. ICMS - 17 %	413.9620	383.3417	460.5790
. ICMS - 12 %	389.7111	360.8848	433.5972
. ICMS - 7 %	368.1444	340.9132	409.6817
SERGIPE			
. ICMS - 25 %	575.9543	533.4020	-
. ICMS - 18 %	525.1473	486.3471	584.1150
. ICMS - 12 %	488.2381	452.1575	543.0525
DEMAIS ESTADOS DO NO/NE			
. ICMS - 25 %	575.8171	533.2600	-
. ICMS - 20 %	538.5956	498.7969	-
. ICMS - 17 %	518.4863	480.1735	576.7242
. ICMS - 12 %	488.1121	452.0439	542.9384

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL CARBURANTE DESTINADO A ZONA FRANCA DE MANAUS, ACRE E RONDONIA

	ANIDRO	HIDRATADO
Para a Zona Franca de Manaus:		
. Do NO/NE :	471.3583	438.4845
Para o Acre e Rondonia:		
. De Sao Paulo e Minas Gerais:	374.8989	348.6716
. Do Rio de Janeiro:	407.4668	379.0145
. Do Espirito Santo:	404.3877	376.0472
. Do Mato Grosso:	429.9816	399.9112
. Do Demais Estados do Centro/Sul :	372.1230	346.0040

TRIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA :	PIS	COFINS	ICMS
ANIDRO			
Rio de Janeiro	1.5974	4.9157	44.2427
Espirito Santo	1.5771	4.8540	41.2648
Mato Grosso	1.7329	5.3380	45.3071
Sao Paulo e Minas Gerais	1.4357	4.4186	39.7628
Demais Estados do Centro/Sul	1.4186	4.3429	37.0857
Sergipe	2.0006	6.1575	55.4220
Demais Estados do NO/NE	1.9742	6.0812	51.6900
HIDRATADO			
Rio de Janeiro	1.5395	4.7373	42.6371
Espirito Santo	1.5199	4.6786	39.7674
Mato Grosso	1.6700	5.1344	43.6630
Sao Paulo e Minas Gerais	1.3836	4.2582	38.3199
Demais Estados do Centro/Sul	1.3671	4.2045	35.7399
Sergipe	1.9200	5.9340	53.4107
Demais Estados do NO/NE	1.9045	5.8605	49.8150
REFINADO			
Rio de Janeiro	1.5460	4.7575	42.8189
Espirito Santo	1.5264	4.6986	39.9369
Mato Grosso	1.6771	5.1585	43.0492
Sao Paulo e Minas Gerais	1.3895	4.2764	38.4033
Demais Estados do Centro/Sul	1.3729	4.2225	35.8923
Sergipe	1.9362	5.9593	53.6385
Demais Estados do NO/NE	1.9126	5.8855	50.0274

IV- ALCOOL PARA FINS NA CARBURANTES (R\$/m3) :

VALOR DE PARTIDA :	ANIDRO	HIDRATADO	REFINADO
Rio de Janeiro e Espirito Santo	315.1644	291.6419	351.4627
Mato Grosso	333.6304	300.7371	372.0645
Demais Estados do Centro/Sul	290.9299	269.2162	324.4371
Norte/Nordeste	363.6624	336.5203	405.5464

(*) anidro - 99,3 graus INPH
 hidratado - 92,6 a 93,8 graus INPH
 refinado - 94,2 graus INPH

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL DESTINADO A INDUSTRIA (ALCOOLQUINICA E OUTRAS)

	ANIDRO	HIDRATADO	REFINADO
RIO DE JANEIRO			
. ICMS - 25 %	443.6245	410.8215	-
. ICMS - 18 %	404.4094	374.5002	449.9989
. ICMS - 12 %	376.0543	348.2477	410.3645
. ICMS - 7 %	355.2433	328.9755	395.2120
. ICMS - 0 %	329.6993	305.3204	-
ESPIRITO SANTO			
. ICMS - 25 %	443.5231	410.7239	-
. ICMS - 17 %	399.3640	369.8304	444.3099
. ICMS - 12 %	375.9683	348.1649	418.2811
. ICMS - 7 %	355.1620	328.8972	395.1334

SAO PAULO e MINAS GERAIS			
. ICMS - 25 %	409.3136	379.0405	-
. ICMS - 18 %	373.2053	345.6028	415.2211
. ICMS - 12 %	346.9694	321.3073	384.0316
. ICMS - 7 %	327.7681	303.5260	364.6685
. ICMS - 0 %	304.1997	281.7009	-
MATO GROSSO			
. ICMS - 25 %	469.8329	435.0998	-
. ICMS - 17 %	423.0543	391.7794	470.6259
. ICMS - 12 %	398.2700	368.8281	443.0556
. ICMS - 7 %	376.2303	348.4169	418.5367
DEMAIS ESTADOS DO CENTRO/SUL			
. ICMS - 25 %	409.2228	378.9531	-
. ICMS - 17 %	368.4788	341.2228	409.9743
. ICMS - 12 %	346.8924	321.2332	385.9571
. ICMS - 7 %	327.6953	303.4560	364.5982
SERGIPE			
. ICMS - 25 %	512.6768	474.7977	-
. ICMS - 18 %	467.4501	432.9126	519.9396
. ICMS - 12 %	434.5890	402.4793	483.3885
DEMAIS ESTADOS DO NO/NE			
. ICMS - 25 %	512.5525	474.6779	-
. ICMS - 20 %	479.4204	443.9941	-
. ICMS - 17 %	461.5205	427.4168	513.3601
. ICMS - 12 %	434.4835	402.3778	483.2844

PREÇOS DE FATURAMENTO DO ALCOOL NA CARBURANTE DESTINADO A ZONA FRANCA DE MANAUS, ACRE E RONDONIA

	ANIDRO	HIDRATADO
Para a Zona Franca de Manaus:		
. Do NO/NE :	419.5484	390.2870
Para o Acre e Rondonia:		
. De Sao Paulo e Minas Gerais:	333.6860	310.3478
. Do Rio de Janeiro:	362.6999	337.3733
. Do Espirito Santo:	359.9500	334.7317
. Do Mato Grosso:	382.7405	355.9736
. Do Demais Estados do Centro/Sul :	331.2227	307.9740

TRIBUTOS SOBRE A MATERIA-PRIMA :	PIS	COFINS	ICMS
ANIDRO			
Rio de Janeiro	1.4225	4.3754	39.3001
Espirito Santo	1.4030	4.3207	36.7302
Mato Grosso	1.5414	4.7443	40.3206
Sao Paulo e Minas Gerais	1.2771	3.9314	35.3706
Demais Estados do Centro/Sul	1.2614	3.8814	32.9971
Sergipe	1.7809	5.4704	49.3007
Demais Estados do NO/NE	1.7500	5.4113	45.9096
HIDRATADO			
Rio de Janeiro	1.3709	4.2166	37.9510
Espirito Santo	1.3529	4.1639	35.3972
Mato Grosso	1.4835	4.5721	38.6451
Sao Paulo e Minas Gerais	1.2300	3.7000	34.0947
Demais Estados do Centro/Sul	1.2157	3.7006	31.7997
Sergipe	1.7162	5.2796	47.5193
Demais Estados do NO/NE	1.6942	5.2149	44.3207
REFINADO			
Rio de Janeiro	1.3768	4.2346	38.1120
Espirito Santo	1.3586	4.1817	35.5402
Mato Grosso	1.4918	4.5916	39.0300
Sao Paulo e Minas Gerais	1.2360	3.8049	34.2003
Demais Estados do Centro/Sul	1.2200	3.7565	31.9553
Sergipe	1.7236	5.3821	47.7219
Demais Estados do NO/NE	1.7014	5.2371	44.5097

(Of. nº 190/95)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 4 de julho de 1995

Processo nº: 17944.000269/94-83 Interessado: Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. Assunto: Liquidação de crédito da empresa do setor elétrico Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. junto à União, relativo ao saldo credor da Conta Resultados a Compensar-CRC. Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, e, ainda, na Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 com suas alterações, nos Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional STN/COREF Nº/229, de 29 de junho de 1995 e STN/CODIP/DIRED nº 231, da mesma data, e, ainda, no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 672, de 30 de junho de 1995, autorizo a liquidação do débito da União junto à empresa do setor elétrico Espirito Santo Centrais Elétricas S.A., relativo a saldo existente na Conta Resultados a Compensar - CRC, no valor de R\$ 213.740.937,13 (duzentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e trinta e sete reais e treze centavos), correspondentes, em 01.07.95, a 282.576.595,8923 UFIR, mediante renegociação, e securitização do referido crédito, nos termos da Lei nº 8.031/83 e suas alterações.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. nº 189/95)

SECRETARIA EXECUTIVA
DESPACHOS

Processo nº : 10168.001886/95-21
 Interessado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação, com base no inciso XVI do artigo 24, da Lei nº 8.886, de 21/05/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, em favor da empresa pública federal em epígrafe

para que a mesma possa prestar os serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica, serviços estes que estão relacionados no anexo I do Contrato a ser assinado e que são indispensáveis à atividade fim desta Secretaria.

Brasília-DF, 28 de junho de 1995
EVERARDO MACIEL
Secretário da Receita Federal

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, a decisão do Senhor Secretário da Receita Federal, fundamentada no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.006/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, em despacho exarado à esta folha, referente à dispensa de licitação em favor da empresa pública federal em epígrafe, para que a mesma possa prestar os serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica, indispensáveis à atividade fim da Secretaria da Receita Federal.

Brasília-DF, 3 de julho de 1995
PEDRO PARENTE
Secretário

(Of. nº 653/95)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 502, EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE JULHO DE 1995, AS 10h00min

RELATOR: CONSELHEIRO NELSON MALLMANN

01 - Recurso nº. 102.033 - Processo nº. 10380/001.601/91-68 - Recorrente: MARPEX INDUSTRIA DE PESCA S/A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

02 - Recurso nº. 109.832 - Processo nº. 10880/011.752/88-24 - Recorrente: SUSA S/A. - Recorrida: DRJ em São Paulo (SP) - IRPJ - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONCALVES

03 - Recurso nº. 102.093 - Processo nº. 10825/000.603/90-73 - Recorrente: EUCADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - IRPJ - EX. DE 1987.

04 - Recurso nº. 105.460 - Processo nº. 10510/000.432/91-43 - Recorrente: JOSE ROBERTO E IRMAO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO REMIS ALMEIDA ESTOL

05 - Recurso nº. 102.542 - Processo nº. 13406/000.110/90-07 - Recorrente: KHEFREM BELEM DE BARROS (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX. DE 1988.

06 - Recurso nº. 79.449 - Processo nº. 10830/007.034/90-36 - Recorrente: JANDYRA PAMPLONA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

07 - Recurso nº. 80.214 - Processo nº. 10783/009.655/92-56 - Recorrente: IVAN ALVES SANTOS - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPF - EX. DE 1992.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

08 - Recurso nº. 105.307 - Processo nº. 14052/000.298/92-30 - Recorrente: TAPECARIA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX. DE 1987.

09 - Recurso nº. 89.008 - Processo nº. 11020/001.829/92-63 - Recorrente: ILO SERGIO GUNTZEL RAMOS - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPF - EXS. DE 1989 e 1990.

10 - Recurso nº. 89.010 - Processo nº. 11020/000.020/93-78 - Recorrente: PAULO JOSE CASALANI - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPF - EX. DE 1989.

11 - Recurso nº. 89.220 - Processo nº. 11020/000.387/93-82 - Recorrente: ROBERTO TUNELERO - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPF - EX. DE 1988.

DIA 17 DE JULHO DE 1995, AS 14h15min

RELATOR: CONSELHEIRO NELSON MALLMANN

12 - Recurso nº. 02.270 - Processo nº. 10070/001.018/92-03 - Recorrente: CINECOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 a 1991.

13 - Recurso nº. 03.588 - Processo nº. 13706/003.084/93-10 - Recorrente: PROVAS DINAMICAS E INSTRUMENTAÇÃO ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANO: DE 1991.

14 - Recurso nº. 84.582 - Processo nº. 10508/000.559/90-91 - Recorrente: ANTONIO EDUARDO GOES AGUIAR - Recorrida: IRF em Ilhéus (BA) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONCALVES

15 - Recurso nº. 79.894 - Processo nº. 10650/000.120/93-89 - Recorrente: TRANCLAUDIA LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRF - ANOS: DE 1990 e 1991.

16 - Recurso nº. 79.905 - Processo nº. 10650/000.119/93-08 - Recorrente: COMERCIAL CLAUDIA LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRF - ANOS: DE 1990 e 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO REMIS ALMEIDA ESTOL

17 - Recurso nº. 02.081 - Processo nº. 10725/001.104/93-00 - Recorrente: LUIZ ROGERIO COUTINHO CHEQUER JORGE - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPF - EX. DE 1991.

18 - Recurso nº. 02.082 - Processo nº. 10725/001.105/93-64 - Recorrente: ALEXANDRE COUTINHO CHEQUER JORGE - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPF - EX. DE 1991.

19 - Recurso nº. 02.083 - Processo nº. 10725/001.106/93-27 - Recorrente: ISABEL COUTINHO CHEQUER JORGE - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPF - EX. DE 1991 e 1992.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

20 - Recurso nº. 00.393 - Processo nº. 11080/001.478/92-95 - Recorrente: CLOVIS KERBER - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPF - EXS. DE 1989 e 1990.

21 - Recurso nº. 87.613 - Processo nº. 11030/002.159/91-66 - Recorrente: BALDOINO GIACOBBO (ESPOLIO) - Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS) - IRPF - EXS. DE 1986, 1987 e 1991.

22 - Recurso nº. 04.076 - Processo nº. 10855/002.194/92-36 - Recorrente: MANOEL BERNARDO AFONSO - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRPF - EX. DE 1988.

23 - Recurso nº. 04.082 - Processo nº. 13899/000.120/94-72 - Recorrente: VALDIR CELSO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - IRPF - EX. DE 1992.

DIA 18 DE JULHO DE 1995, AS 08h30min

RELATOR: CONSELHEIRO NELSON MALLMANN

24 - Recurso nº. 02.964 - Processo nº. 13836/000.356/92-18 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E MALHAS NADIR LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF - ANO: DE 1992.

25 - Recurso nº. 74.799 - Processo nº. 10850/000.051/92-67 - Recorrente: MINERVA IZAR JALLES - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1989.

26 - Recurso nº. 74.811 - Processo nº. 10840/000.541/91-56 - Recorrente: SILVIO CARVALHO DINIZ - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

27 - Recurso nº. 80.521 - Processo nº. 10840/003.289/92-36 - Recorrente: D'ANDREA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - FINSOCIAL - EXS. DE 1991 e 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONCALVES

28 - Recurso nº. 79.902 - Processo nº. 10640/002.145/92-09 - Recorrente: EDITORA NUNES LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRF - ANO DE 1990.

29 - Recurso nº. 79.906 - Processo nº. 10768/016.849/93-31 - Recorrente: ARTHE COMERCIO DE MATERIAS TELEFONICAS E ELETRONICAS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANO DE 1991.

30 - Recurso nº. 79.907 - Processo nº. 10640/000.236/93-64 - Recorrente: DIAMETRAL REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRF - ANO DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO REMIS ALMEIDA ESTOL

31 - Recurso nº. 02.040 - Processo nº. 13658/000.035/93-19 - Recorrente: CARLOS INACIO - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRPF - EX. DE 1993.

32 - Recurso nº. 02.429 - Processo nº. 10845/001.020/93-00 - Recorrente: EDUARDO ANTONIO ROMERO - Recorrida: DRF em Santos (SP) - IRPF - EX. DE 1992.

33 - Recurso nº. 02.580 - Processo nº. 13983/000.194/94-32 - Recorrente: ARNO PAULO DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

34 - Recurso nº. 00.361 - Processo nº. 13153/000.020/94-32 - Recorrente: MIGUEL PEDRO SANCHES AMADOR - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - IRPF - EX. DE 1993.

35 - Recurso nº. 04.368 - Processo nº. 13706/000.944/94-81 - Recorrente: AILTON GUIMARÃES JORGE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EXS. DE 1990 e 1991.

36 - Recurso nº. 78.634 - Processo nº. 10680/006.334/92-11 - Recorrente: MENDES JUNIOR S/A. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF - ANO DE 1992.

Original com Defeito.

10020

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 128 QUINTA-FEIRA, 6 JUL 1995

37 - Recurso nº. 02.049 - Processo nº. 13149/000.020/88-44 - Recorrente: COMERCIAL MAGMAR LTDA. - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - FINSOCIAL - EX. DE 1985.

38 - Recurso nº. 03.434 - Processo nº. 13331/000.039/91-83 - Recorrente: CONSTOPOL-CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA. - Recorrida: DRF em São Luís (MA) - PIS/FAT. - EX. DE 1988.

DIA 18 DE JULHO DE 1995. AS 14h15min

RELATOR: CONSELHEIRO NELSON MALLMANN

39 - Recurso nº. 02.563 - Processo nº. 14052/004.096/92-67 - Recorrente: BASILIO JOSE REZENDE - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EX. DE 1990.

40 - Recurso nº. 04.568 - Processo nº. 10930/001.214/93-38 - Recorrente: MARIA LUZIA ROMERA MILANI - Recorrida: DRJ em Curitiba (PR) - IRPF - EX. DE 1992.

41 - Recurso nº. 04.880 - Processo nº. 10435/000.442/92-37 - Recorrente: JAIME RICARDO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ em Recife (PE) - IRF - ANO DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONCALVES

42 - Recurso nº. 73.358 - Processo nº. 10855/000.385/92-63 - Recorrente: JOSE MARCIO ULIANA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

43 - Recurso nº. 74.795 - Processo nº. 10983/006.333/91-72 - Recorrente: OSVALDO BENJAMIN PORTO - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1987.

44 - Recurso nº. 74.796 - Processo nº. 10983/006.332/91-18 - Recorrente: WOLFREDO GELBECKE JUNIOR - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO REMIS ALMEIDA ESTOL

45 - Recurso nº. 01.215 - Processo nº. 10983/000.323/94-49 - Recorrente: HOLZER BOPPRE - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

46 - Recurso nº. 01.216 - Processo nº. 10983/000.324/94-10 - Recorrente: SELMA MARIA PONTES - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

47 - Recurso nº. 01.912 - Processo nº. 10983/000.100/94-54 - Recorrente: TEREZINHA MARILIA CAPELA TAVARES - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

48 - Recurso nº. 01.913 - Processo nº. 10983/000.101/94-17 - Recorrente: ILDO SERAFIN - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

49 - Recurso nº. 01.914 - Processo nº. 10983/000.102/94-80 - Recorrente: EDUARDO THEODORO OGREGÃO FERNANDES - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

50 - Recurso nº. 02.977 - Processo nº. 10640/000.162/91-68 - Recorrente: VITA CHOCOLATES E DOCES LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - FINSOCIAL/FAT. - EXS. DE 1986 a 1989.

51 - Recurso nº. 02.983 - Processo nº. 10640/000.160/91-32 - Recorrente: VITA CHOCOLATES E DOCES LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - PIS/FAT. - EXS. DE 1986 a 1989.

52 - Recurso nº. 03.220 - Processo nº. 10660/000.361/91-92 - Recorrente: WALDOMIRO DE SOUZA LOPES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - PIS/FAT. - EXS. DE 1987 e 1988.

53 - Recurso nº. 03.221 - Processo nº. 10660/000.360/91-20 - Recorrente: WALDOMIRO DE SOUZA LOPES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - FINSOCIAL/FAT. - EXS. DE 1987 e 1988.

DIA 19 DE JULHO DE 1995. AS 08h30min

RELATOR: CONSELHEIRO NELSON MALLMANN

54 - Recurso nº. 70.194 - Processo nº. 10380/001.602/91-21 - Recorrente: MARPEX INDUSTRIA DE PESCA S/A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

55 - Recurso nº. 70.195 - Processo nº. 10380/001.603/91-93 - Recorrente: MARPEX INDUSTRIA DE PESCA S/A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO ALVES VIEIRA

56 - Recurso nº. 01.122 - Processo nº. 13149/000.145/92-04 - Recorrente: TIMOTHY RICAHARD DELLER - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - IRPF - EX. DE 1992.

57 - Recurso nº. 01.126 - Processo nº. 10109/001.115/93-11 - Recorrente: ANTONIO ERIVALDO OLIVEIRA - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS) - IRPF - EXS. 1988 e 1989.

58 - Recurso nº. 02.788 - Processo nº. 10215/000.351/93-86 - Recorrente: JOEL SILVA ARAUJO - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - IRPF - EX. 1990.

59 - Recurso nº. 03.616 - Processo nº. 10830/004.793/90-19 - Recorrente: MICROSYSTEMS INFORMATICA LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - FINS/FAT. - EXS. 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONCALVES

60 - Recurso nº. 77.840 - Processo nº. 10510/000.436/91-02 - Recorrente: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRPF - EX. DE 1987.

61 - Recurso nº. 77.841 - Processo nº. 10510/000.433/91-14 - Recorrente: JOSE ROBERTO E IRMAO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

62 - Recurso nº. 77.842 - Processo nº. 10510/000.441/91-34 - Recorrente: JOSE ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO REMIS ALMEIDA ESTOL

63 - Recurso nº. 01.915 - Processo nº. 10983/000.109/94-29 - Recorrente: ANITA MARIA DONEDA DE BRIDA - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

64 - Recurso nº. 01.916 - Processo nº. 10983/000.110/94-16 - Recorrente: MARIA SALETE GHIDI PEPLAU - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

65 - Recurso nº. 02.286 - Processo nº. 10983/002.653/93-33 - Recorrente: RODOLFO FERNANDO PINTO DA LUZ - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

66 - Recurso nº. 03.797 - Processo nº. 10925/000.550/94-22 - Recorrente: WILSON MOLIN - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

67 - Recurso nº. 03.798 - Processo nº. 10925/000.564/94-37 - Recorrente: FRANCISCO BARRETO DA SILVA - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

68 - Recurso nº. 03.657 - Processo nº. 10830/002.335/91-36 - Recorrente: NOVA MULHER MODAS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - FINSOCIAL/FAT. - EXS. DE 1988.

69 - Recurso nº. 03.719 - Processo nº. 10830/002.336/91-07 - Recorrente: NOVA MULHER MODAS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS/FAT. - EX. DE 1988.

70 - Recurso nº. 04.339 - Processo nº. 13150/000.069/88-59 - Recorrente: BERNARDO CROCIATTI (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - PIS/FAT. - EXS. DE 1981 a 1988.

71 - Recurso nº. 04.341 - Processo nº. 10140/001.098/91-11 - Recorrente: FARIAS & SANTOS LTDA. - Recorrida: DRJ em Campo Grande (MS) - PIS/FAT. - EXS. DE 1988 e 1989.

72 - Recurso nº. 04.342 - Processo nº. 10140/001.097/91-83 - Recorrente: FARIAS & SANTOS LTDA. - Recorrida: DRJ em Campo Grande (MS) - FINSOCIAL/FAT. - EXS. DE 1988 e 1989.

73 - Recurso nº. 04.574 - Processo nº. 13908/000.072/89-44 - Recorrente: DELICATO INDUSTRIA GRAFICA E PAPELARIA LTDA. - Recorrida: DRJ em Curitiba (PR) - PIS/FAT. - EXS. DE 1987 e 1988.

74 - Recurso nº. 04.575 - Processo nº. 13908/000.071/89-81 - Recorrente: DELICATO INDUSTRIA GRAFICA E PAPELARIA LTDA. - Recorrida: DRJ em Curitiba (PR) - FINSOCIAL - EXS. DE 1987 e 1988.

DIA 19 DE JULHO DE 1995. AS 14h15min

RELATOR: CONSELHEIRO REMIS ALMEIDA ESTOL

75 - Recurso nº. 03.800 - Processo nº. 10925/000.566/94-62 - Recorrente: CESI MASCARELO - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

76 - Recurso nº. 03.844 - Processo nº. 10925/000.554/94-83 - Recorrente: ROZANDA BALESTRIN - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

77 - Recurso nº. 03.849 - Processo nº. 10925/000.606/94-85 - Recorrente: ANTONIO ISRAEL SANTIN - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

78 - Recurso nº. 03.855 - Processo nº. 10925/000.605/94-12 - Recorrente: ANTONIO LORENCETI - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

79 - Recurso nº. 03.862 - Processo nº. 10925/000.594/94-06 - Recorrente: RENATO ALBERTO GRANDO - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

80 - Recurso nº. 04.918 - Processo nº. 10580/010.553/91-98 - Recorrente: AUREO PEDRO DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Vitória da Conquista (BA) - FINSOCIAL - EXS. DE 1990 e 1991.

81 - Recurso nº. 04.919 - Processo nº. 10580/010.551/91-62 - Recorrente: AUREO PEDRO DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Vitória da Conquista (BA) - PIS/FAT. - EXS. DE 1990 e 1991.

82 - Recurso nº. 05.127 - Processo nº. 10380/004.488/91-63 - Recorrente: PEDRO JOSE MORAIS ROCHA - ME - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 e 1990.

83 - Recurso nº. 05.128 - Processo nº. 10380/004.486/91-38 - Recorrente: PEDRO JOSE MORAIS ROCHA - ME - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 e 1990.

DIA 20 DE JULHO DE 1995. AS 08h15min

RELATOR: CONSELHEIRO REMIS ALMEIDA ESTOL

84 - Recurso nº. 03.866 - Processo nº. 10925/000.604/94-50 - Recorrente: CLAUDETE MARLENE FRIES BRESSAN - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

85 - Recurso nº. 03.904 - Processo nº. 10925/000.556/94-17 - Recorrente: MOACIR MARTINS - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

86 - Recurso nº. 03.989 - Processo nº. 10925/000.586/94-70 - Recorrente: CLOVIS LUIZ MASCHIO - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1993.

DIA 20 DE JULHO DE 1995. AS 12h15min

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

87 - Recurso nº. 77.599 - Processo nº. 14052/000.300/92-80 - Recorrente: TAPECARIA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - ANO DE 1986.

88 - Recurso nº. 77.600 - Processo nº. 14052/000.302/92-13 - Recorrente: TAPECARIA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

89 - Recurso nº. 89.656 - Processo nº. 14052/000.301/92-42 - Recorrente: TAPECARIA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - FINSOCIAL/FAT. - EX. DE 1987.

90 - Recurso nº. 89.657 - Processo nº. 14052/000.299/92-01 - Recorrente: TAPECARIA PLANALTO LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS/FAT. - EX. DE 1987.

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES
Chefe da Secretaria

(Of. nº 8/95)

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

Processo nº: 10983.001544/95-21

Interessado: DAMF/SC e Invest City e Administração de Imóveis

Reconheço a dispensa de licitação para locação de imóvel com área de 1.198,00m², localizado no Edifício Centro Comercial Irmãos Daux situado na confluência da Rua Nereu Ramos com a Avenida Osmar Cunha em Florianópolis, para instalação da Delegacia Federal de Controle em Santa Catarina, no valor mensal de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

JOÃO CARLOS BELLI
Delegado de Administração em Santa Catarina

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e art. 2º da Portaria SAA nº 106, de 31 de março de 1995, ratifico a decisão de fls. 23, do Delegado de Administração deste Ministério em Santa Catarina.

Brasília, 30 de junho de 1995
MARIA LUCIA DOS SANTOS AMANCIO
Coordenadora-Geral substituta

Processo nº: 10380.002101/95-02

Interessado: DAMF/CE e Derivados de Petróleo Ltda

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel) e óleo lubrificante aos órgãos do Ministério da Fazenda no Ceará, no período de 18 (dezoito) meses, com o consumo médio mensal estimado em: gasolina - 1.750 litros; álcool - 300 litros; óleo diesel - 1.750 litros e óleo lubrificante - 45 litros, no valor global estimado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), com fundamento no inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

WALTER PINTO LOBO FILHO
Delegado substituto de Administração no Ceará

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e art. 2º da Portaria SAA nº 106, de 31 de março de 1995, ratifico a decisão de fls. 65, do Delegado Substituto de Administração deste Ministério no Ceará.

Brasília, 3 de julho de 1995
MARCOS NORONHA
Coordenador-Geral

Processo nº: 10166.003350/95-13
Interessado: DAMF/DF e Diversos

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação das empresas Viação Anapolina Ltda, Banco de Brasília S/A, Rápido Planaltina Ltda e Santo Antônio Transp. e Turismo Ltda, para o fornecimento de vales transportes aos servidores deste Ministério, no corrente exercício, no valor mensal de R\$ 131.250,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

MARCO ANTONIO VALADARES MOREIRA
Delegado de Administração no Distrito Federal

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e art. 2º da Portaria SAA nº 106, de 31 de março de 1995, ratifico a decisão de fls. 28, do Delegado de Administração deste Ministério no Distrito Federal.

Brasília, 3 de julho de 1995
MARCOS NORONHA
Coordenador-Geral

Processo nº: 10880.012549/95-85

Interessado: DAMF/SP e Metalacre Indústria e Comércio Ltda

Reconheço a inexigibilidade de licitação para aquisição de 110.000 (cento e dez mil) unidades de laque metálico - mod. LM - 95, cuja numeração gravada deverá ter início em 450.001 até 560.000, para uso da 8ª RF, no valor de R\$ 254.100,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cem reais), com fundamento no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

GILMAN MENEZES PRUDENTE
Delegado substituto de Administração em São Paulo

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e art. 2º da Portaria SAA nº 106, de 31 de março de 1995, ratifico a decisão de fls. 27, do Delegado Substituto de Administração deste Ministério em São Paulo.

Brasília, 3 de julho de 1995
MARCOS NORONHA
Coordenador-Geral

(Ofs. nºs 385 a 388/95)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 16 DE JUNHO DE 1995

CNM: 02.10.35.00

Declara a isenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza reconhecida à empresa TTAMGO SOCIEDADE ANÔNIMA

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO disposições do Decreto-lei nº 1.228/72, consolidadas nos parágrafos únicos dos arts. 161 e 166 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041/94,

CONSIDERANDO o que consta do processo 11075.001609/94-75, em que a empresa argentina de transporte internacional TTAMGO SOCIEDADE ANÔNIMA solicita a concessão dos favores do mencionado Decreto-lei e comprova que a República Argentina assegura reciprocidade de tratamento às empresas brasileiras de transporte terrestre que operem no território argentino, e tendo em vista o resolvido no Parecer MF/SRF/COSIT/DITIR nº 421/95,

Declara aos Senhores Chefes das Repartições da Secretaria da Receita Federal e demais interessados que é reconhecida à citada empresa, com fundamento nos textos legais acima referidos e dentro do princípio de tratamento recíproco, a isenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza relativo aos rendimentos auferidos no tráfego internacional realizado entre Argentina e o Brasil.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Nº 43.136 - 5-7-95 - R\$ 58,80)

Superintendências Regionais da Receita Federal

6ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Montes Claros

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 1995

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 155, da Portaria MEF/606 e a Portaria nº 672, de 22 de outubro de 1992, resolve:

1 - Declarar que a Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, emitida em 09.02.93 em nome da empresa SOCIEDADE MILTON ARAÚJO LTDA., CGC nº 17.207.150/0001-13, é inidônea, face a adulteração na data de emissão.

2 - Tal documento é nulo de pleno direito não produzindo quaisquer efeitos, e deve ser recusado por qualquer instituição a qual venha a ser apresentado.

CARLOS ANTÔNIO CALDEIRA CUNHA

(Of. nº 653/95)

Delegacia da Receita Federal em Uberaba

Seção de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 1995

Renova autorização para aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o art. 150, inciso IV, alínea "d" da Constituição Federal.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA/MG, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço/SRRF/6ª RF Nº 001, de 07 de abril de 1981, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10650.000317/95-25, declara:

I - Autorizada a empresa "EDITORA JORNALÍSTICA UBERABA LTDA.", CGC Nº 22.088.678/0001-00, nos termos do art. 150, inciso IV, alínea "d" da Constituição Federal e art. 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 91.030/85, a adquirir no mercado interno, durante o exercício de 1995, papel destinado à impressão de jornal, livros e periódicos, na qualidade de pessoa jurídica que explora esta atividade.

II - A presente renovação será cancelada em caso de descumprimento das normas de controle estabelecidas no mencionado Regulamento Aduaneiro e na IN-SRF Nº 17, de 10 de março de 1970.

ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA

(Of. nº 653/95)

7ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 28 DE JUNHO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/78.RF/Nº 050, de 27 de janeiro de 1993, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta dos processos em referência,

Declara, com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, Instrução Normativa Dprf nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/78.RF/Nº 385, de 04 de novembro de 1992, que ficam inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros desta Região Fiscal os peticionários constantes na relação abaixo:

PROCESSOS	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.006500/95-07	LAURO COSTA DE ANDRADE	305.633.487-04	7D/00.453
10768.006583/95-26	ROBERTO MIRAGAYA FIGUEIREDO	859.624.737-87	7D/00.454
10768.008130/95-52	BENEDITO LIMEIRA DE AQUINO	347.803.277-68	7D/00.455
10768.008359/95-23	ENIO LOPES DE SIQUEIRA	245.147.640-00	7D/00.456
10768.009252/95-75	PAULO GUSTAVO RODRIGUES SANTOS	760.644.257-68	7D/00.457
10768.009597/95-47	MILSON JOSE DAS CHAGAS PINTO	730.808.537-68	7D/00.458
10768.009695/95-66	WAGNER DE OLIVEIRA FERREIRAS	782.810.087-68	7D/00.459
10768.009866/95-57	LUTZ ALVES DA SILVEIRA LOBO	603.412.627-49	7D/00.460

CECILIA ISABEL PETRI

(Of. nº 653/95)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

CIRCULAR Nº 2.588, DE 5 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a remuneração de operações realizadas no âmbito do mercado financeiro contratadas com base na Taxa Básica Financeira - TBF.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 05.07.95, com base no art. 5º da Resolução nº 2.171, de 30.06.95, decidiu:

Art. 1º Fixar em 4 (quatro) meses o prazo mínimo das operações ativas e passivas realizadas no âmbito do mercado financeiro com remuneração contratada com base na Taxa Básica Financeira - TBF.

Parágrafo único. O prazo mínimo previsto neste artigo não se aplica aos depósitos de que trata a Resolução nº 2.172, de 30.06.95.

Art. 2º A remuneração das operações referidas no artigo anterior será calculada mensalmente, na correspondente data-base, com utilização da TBF relativa à data-base no mês anterior.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Circular, considerase data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação.

§ 2º Sempre que inexistente(s), em final de mês, determinada(s) data(s)-base:

I - a remuneração de operações, a qual deveria ser calculada na(s) data(s)-base inexistente(s) com utilização da TBF relativa à(s) data(s)-base no mês anterior, será calculada no primeiro dia do mês subsequente, independentemente de este ser dia útil ou não;

II - o Banco Central do Brasil divulgará:

a) a(s) TBF relativa(s) ao dia primeiro do mês subsequente, para utilização no cálculo da remuneração de operações cuja(s) data(s)-base seja(m) inexistente(s) no mês, a(s) qual(is) será(ão) obtida(s) ajustando-se a TBF relativa ao dia primeiro do mês subsequente ao(s) número(s) de dias úteis compreendidos no(s) período(s) entre o próprio dia primeiro do mês subsequente e a(s) data(s)-base nesse mesmo mês, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TBF_n = 100 [(1 + TBF_1 / 100)^{x/y} - 1] \%$$

TBF₁ = TBF relativa ao dia primeiro do mês subsequente;
x = número de dias úteis compreendidos no período entre o dia primei-

ro do mês subsequente e a data-base nesse mesmo mês;
y = número de dias úteis compreendidos no período de vigência da TBF₁;

b) a TBF relativa ao dia primeiro do mês subsequente, para utilização no cálculo da remuneração de operações cuja data-base seja o próprio dia primeiro.

Art. 3º Nas situações de liberação de recursos, emissão de título ou assunção de obrigação em dia não coincidente com a correspondente data-base, o primeiro cálculo da remuneração será efetuado na primeira data-base ocorrida após o evento, com base no critério "pro-rata" dia útil, com utilização da TBF relativa à data do evento.

Art. 4º Nas situações de amortização ou liquidação de título ou obrigação em dia não coincidente com a correspondente data-base, a remuneração será calculada com base no critério "pro-rata" dia útil, com utilização da TBF relativa à última data-base.

Parágrafo único. Nas situações referidas neste artigo, ocorrendo a hipótese de a TBF relativa à última data-base ainda não ter sido divulgada, a remuneração será calculada com utilização da última TBF divulgada.

Art. 5º Para efeito da aplicação do critério "pro-rata" dia útil previsto nos arts. 3º e 4º, a contagem do número de dias úteis entre duas datas incluirá a primeira e excluirá a última.

Art. 6º Para efeito do cálculo da remuneração de títulos ou obrigações para os quais não haja determinação de data-base, será considerado como tal o dia primeiro.

Art. 7º Na contratação das operações de que trata o art. 1º desta Circular poderá ser prevista remuneração em níveis superiores ou inferiores à TBF, sendo que o diferencial de taxa deverá ser somado ou subtraído da TBF.

Parágrafo único. A previsão de remuneração em níveis inferiores à TBF não se aplica aos depósitos de que trata a Resolução nº 2.172, de 30.06.95.

Art. 8º É facultada, em relação aos depósitos de que trata a Resolução nº 2.172, de 30.06.95, a cada período de crédito de remuneração, a renegociação, entre as partes, do prêmio eventualmente contratado.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO NESS MAUCH

Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

(Of. nº 1.670/95)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação CVM nº 183, de 19.06.95, publicada no D.O. de 22.06.95, Seção I, páginas 9157 e 9158, no item 59, onde consta "ações ou quotas recebidas", inclua-se "quando isso representar resultado realizado."

(Of. nº 57/95)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Regional de Brasília

DESPACHOS

A ter-se em conta os elementos que instruem o processo nº 04.04.499/81, AUTORIZO, com base no inciso X, art. 24, da Lei 8666/93, a renovação do contrato de permissão de uso da área ocupada pela Ag. Montese/BR.

Brasília, 23 de junho de 1995

ILDEU JOSÉ DE SOUZA

Gerente Operacional em exercício da Gerência de Administração e Recursos Humanos

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8666/93, RATIFICO a decisão da GERAR/BR, que autorizou, com Inexigibilidade de Licitação, a renovação do contrato de permissão de uso da área ocupada pela Ag. Montese, de que trata o processo nº 04.04.499/81.

Brasília, 29 de junho de 1995

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA
Superintendente em exercício

(Of. nº 360/95)

Gerência de Administração e Recursos Humanos

DESPACHOS

A ter-se em conta os elementos que instruem o processo nº 04.04.011/87, AUTORIZO, com base no disposto do art. 25, I, da Lei 8666/93, a renovação do contrato de manutenção do elevador montacarga instalado na Ag. 210 Sul.

Brasília, 27 de junho de 1995

JOSÉ BERTOLDO MENDES
Chefe da Divisão de Administração

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8666/93, RATIFICO a decisão da DIAMI/BR, que autorizou, com dispensa de licitação, a renovação do contrato de manutenção do elevador montacarga instalado na Ag. 210 Sul, de que trata o processo nº 04.04.011/87.

Brasília, 28 de junho de 1995

ILDEU JOSÉ DE SOUZA
Gerente Operacional em exercício

(Of. nº 360/95)

Ministério dos Transportes

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº 50.000.007068/95-22
Assunto: Aquisição de acesso ao Serviço Móvel Celular

Em face do que consta e foi proposto neste processo e considerando os pronunciamentos da Consultoria Jurídica - CONJUR, às fls. 09/10, da Divisão de Material e Patrimônio - DIMAPA, às fls. 11/11v e, da Coordenação de Patrimônio, Contratos e Convênios, às fls. 12, com base no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade de com a competência que me foram subdelegadas através da PT/SAD/MT nº 76, de 23.02.95, APROVAR o presente processo, na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e, AUTORIZAR a despesa no valor de R\$ 1.804,14 (Hum mil oitocentos e quatorze reais e quatorze centavos), em favor da TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A., inscrita no CGC nº 00.058.578/0001-07, dispensando-a da Caução de Garantia.

Em 4 de julho de 1995
RICARDO T. DEGAUT PONTES
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

De acordo
Em face do que consta e foi proposto no presente processo e no uso das atribuições que me foram subdelegadas através da PT/SE/MT nº 105, de 21.02.95, RESOLVO com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR o ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais, constante no despacho supra.

Em 4 de julho de 1995
ALDO B. ALFANO
Subsecretário

(Of. nº 32/95)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 3 de julho de 1995

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51180.001619/92-0. INTERESSADO: Viação Salutaris e Turismo Ltda. DESPACHO: Com base na fundamentação que instrui o processo e, em especial, por inexistência de amparo no Decreto nº 952 de 7 de outubro de 1993, indefiro o pedido para o prolongamento em determinados horários da linha prefixo 08.0293.00-São Paulo(SP)/Ponte Nova(MG).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20107.004248/92-9. INTERESSADO: Viação Progresso e Turismo Ltda. DESPACHO: Com base na fundamentação que instrui o processo e, em especial, por inexistência de amparo no Decreto nº 952 de 7 de outubro de 1993, indefiro o pedido para a alteração parcial de itinerário e de implantação de seções da linha prefixo 070072-20-Barra Mansa(RJ)/Juiz de Fora(MG).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000349/95. INTERESSADO: Empresa Sulsera S/A Transportes e Turismo. DESPACHO: Indefiro o pedido de abertura de licitação, para a exploração da linha Três Passos (RS) - São Paulo (SP), por inconsistência do estudo de mercado apresentado nos termos do Decreto nº 952, de 07 de Outubro de 1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000350/95. INTERESSADO: Empresa Sulsera S/A Transportes e Turismo. DESPACHO: Indefiro o pedido de abertura de licitação, para a exploração da linha Três Passos (RS) - Balneário de Camburiú (SC), por inconsistência do estudo de mercado apresentado nos termos do Decreto nº 952, de 07 de Outubro de 1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000351/95. INTERESSADO: Empresa Sulsera S/A Transportes e Turismo. DESPACHO: Indefiro o pedido de abertura de licitação, para a exploração da linha Ijuí (RS) - Foz do Iguaçu (PR), por inconsistência do estudo de mercado apresentado nos termos do Decreto nº 952, de 07 de Outubro de 1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000352/95. INTERESSADO: Empresa Sulsera S/A Transportes e Turismo. DESPACHO: Indefiro o pedido de abertura de licitação, para a exploração da linha Horizontina (RS) - Foz do Iguaçu (PR), por inconsistência do estudo de mercado apresentado nos termos do Decreto nº 952, de 07 de Outubro de 1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.000353/95. INTERESSADO: Empresa Sulsera S/A Transportes e Turismo. DESPACHO: Indefiro o pedido de abertura de licitação, para a exploração da linha Ijuí (RS) - São Paulo (SP), por inconsistência do estudo de mercado apresentado nos termos do Decreto nº 952, de 07 de Outubro de 1993.

MIGUEL XIMENES DE MELO FILHO

(Of. nº 601/95)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

DESPACHOS

Processo nº 085/DELIC/95
Autoriza a Aquisição de Peças Knorr no valor de R\$ 1.803,00 (Hum mil,

oitocentos e três reais), fundamentado no Art. 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93 ao fornecedor INDÚSTRIAS DE FREIOS KNORR LTDA.

FERNANDO ANTONIO C. DUEIRE
Coordenador de Administração e Finanças

Ratifico.

JOSÉ DIAS FERNANDES NETO
Superintendente

(Of. nº 80/95)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 5 de julho de 1995

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa da SDR/MAARA, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 66000.000111/94-88, em favor da AGROINVEST-Empresa Hungara de Comércio Exterior e Empreendimentos para Exportação, com fulcro no disposto nas alíneas I e II do Artigo 25, combinado com o disposto nas alíneas I e VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

PETRÔNIO AUGUSTO

(Of. nº 109/95)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 0060/95

Com fundamento no § 1º Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g" do Artigo 35 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para fornecimento telefônico para o INCRA em Curitiba-PR, por 60 (sessenta) meses, através da Empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, importando a despesa no valor global estimativo de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais), à conta do Programa de Trabalho 0401300212008069, Plano Interno 19200800690, Natureza da Despesa 34.90.39, do orçamento em vigor; e, nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamento-programas.

Curitiba-PR, 3 de julho de 1995
DIRCEU RODRIGUES
Superintendente Regional no Paraná

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA no Paraná, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, e tendo em vista a delegação de competência, conferida pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20 de maio de 1.994, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para fornecimento telefônico através da Empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR.

Brasília-DF, 3 de julho de 1995
EDMUNDO GALDINO DA SILVA
Diretor

(Of. nº 92/95)

Superintendência Regional em Minas Gerais

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE JULHO DE 1995

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas para operações de crédito com o PROCERA e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito para custeio e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos Imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ.nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto do Estado, já criado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Resolução Nº 415, de 15 de maio de 1995; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Divisão de Assentamento desta Superintendência, com substanciamento nas normas e legislações pertinentes à matéria, resolve:

I - Aprovar o Projeto de Assentamento denominado JAIBA - Etapa I, Código Sipa MG0040000, localizado em terras de domínio do Estado, com área de 9.057 ha (nove mil e cinquenta e sete hectares),

visando atender 1.762 (hum mil, setecentos e sessenta e duas) famílias de pequenos produtores rurais, administrada pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, situado no Município de JAÍBA/MG;

II - Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do Projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA;

III - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União; e

IV - Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa.

V - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora aprovado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipa.

GERALDO RESENDE

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 1995

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas para operações de crédito com o PROCERA e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito para custos e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ.nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto do Estado, já criado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Resolução Nº 370/92, de 24 de julho de 1992 e retificada em 29 de agosto de 1992; e

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo da Divisão de Assentamento desta Superintendência, consubstanciado nas normas e legislações pertinentes à matéria, resolve:

I - Aprovar o Projeto de Assentamento denominado PROJETO DE ASSENTAMENTO DE PRODUTORES RURAIS DO CRAUNO, Código Sipa MG0041000, localizado em terras de domínio do Estado, com área de 11.090,00 ha (onze mil e noventa hectares), visando atender 220 (duzentas e vinte) famílias de pequenos produtores rurais, administrada pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, situado no Município de Jequitinhonha/MG;

II - Determinar que tal aprovação, visa tão somente a participação dos pequenos produtores rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA;

III - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União; e

IV - Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do referido programa.

V - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora aprovado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipa.

GERALDO RESENDE

(Of. nº 246/95)

Ministério da Educação e do Desporto

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de julho de 1995

Torna nula a publicação da Resolução nº 01 de 12/05/95 que dispõe sobre a operacionalização do Programa de Apoio Tecnológico às Escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino Fundamental, publicada no D.O. do dia 14/06/95, Seção 1, página 8631, por ter sido editada com incorreções.

BARJAS NEGRI

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 01 de 12/05/95, que dispõe sobre a operacionalização do Programa de Apoio Tecnológico às Escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino Fundamental, publicada no Diário Oficial do dia 29/06/95, Seção 1, página 9577; ONDE SE LÊ: Nos anexos: Prestação de Contas (Escola Beneficiadas) Anexo IV, Prestação de Contas (Escola Beneficiadas) Anexo IV-A, Prestação de Contas (Conciliação Bancária) Anexo V; LEIA-SE: PRESTAÇÃO DE CONTAS demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação dos pagamentos efetuados, PRESTAÇÃO DE CONTAS escolas beneficiadas, PRESTAÇÃO DE CONTAS conciliação bancária, respectivamente.

(Of. s/nv)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.24634/95-04. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), Elemento de Despesa 3490.39.65, Classificação Funcional Programática 13.075.0428.2317.0019, Fonte de Recursos 0250.144155, em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas em gerenciamento das atividades da saúde desenvolvidas pelo Núcleo Profilático, que colabora na elaboração dos projetos de

pesquisa e extensão universitária. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 29 de junho de 1995

SÉRGIO ZUNEDA SERAFINI
Diretor do Setor de Ciências da Saúde

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 30 de junho de 1995

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor

(Of. nº 80/95)

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA

DESPACHOS

Processo nº 23000.067825/95-71

O processo, fundamentado no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, trata da Inexigibilidade de Licitação referente à aquisição de três copias do software Packet 3270, junto à Princeton Systems Computação Ltda., cujo objetivo é a comunicação com o SIAFI.

ISRAEL ARAÚJO DE AZEVEDO
Ordenador de Despesa

Ratifico a aquisição do material, junto à Princeton Systems Computação Ltda., baseada no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

GEORGINA CERQUEIRA MENDES
Diretora-Geral

Processo nº 23000.067847/95-12

O processo, fundamentado no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, trata da Inexigibilidade de Licitação referente à aquisição das assinaturas de Periódicos - Sistema Consulex (1995), junto à Editora Consulex Ltda.

ISRAEL ARAÚJO DE AZEVEDO
Ordenador de Despesa

Ratifico a aquisição do material, junto à Editora Consulex Ltda., baseada no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

GEORGINA CERQUEIRA MENDES
Diretora-Geral

Processo nº 23000.067851/95-81

O processo, fundamentado no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, trata da Inexigibilidade de Licitação referente à aquisição de um Rnpac 2028 ≈ 2400 bps, comutado, junto à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel.

ISRAEL ARAÚJO DE AZEVEDO
Ordenador de Despesa

Ratifico a aquisição do serviço, junto à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, baseada no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

GEORGINA CERQUEIRA MENDES
Diretora-Geral

(Of. nº 116/95)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE JUNHO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12 do Regimento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 519, de 16/10/75, resolve:

I- Prorrogar, por dois anos, a contar de 20/06/95, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 01/93/ETFP, homologado em 14/06/93 e publicado no DOU de 21/06/93.

II- Determinar que o Departamento de Recursos Humanos/ETFP adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA PERDIGÃO

(Of. nº 79/95)

COMUNICADO

A Imprensa Nacional solicita aos órgãos públicos e demais usuários que publicam matérias nos Diários Oficiais que os originais destinados à publicação sejam datilografados ou impressos com tinta preta, de forma bem nítida, pois disso depende a qualidade da publicação.

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DESPACHOS

Processo nº 01455.00000/95-82. Analisado o presente processo, louvado o parecer jurídico de fls., determino a contratação direta de Antônio Augusto Arantes Neto, para a realização dos serviços especializados de gerenciamento da edição de 95 da Revista do Patrimônio, com fulcro nos arts. 25, II c/c 13, IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A consideração superior, na forma do art. 38, VI, do mesmo diploma legal.

Brasília, 29 de junho de 1995
SÉRGIO DA SILVA ABRAHÃO
Diretor substituto do Departamento de Planejamento e Administração

Processo nº 01455.00000/95-82. Examinado o presente processo e, em especial, louvado no parecer jurídico de fls., homologo a presente com tratamento direto, com base no art. 25, II c/c art. 13, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Brasília, 29 de junho de 1995
GLAUCO DE OLIVEIRA CAPELLO
Presidente

(Of. nº 117/95)

Ministério do Trabalho

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS

Processo nº 46312.001358/95-07

Concordo com a dispensa de licitação para a locação do imóvel localizado à Rua 07 de Setembro, nº 473, Centro - Aquidauana, visando à instalação do Posto de Atendimento naquele município, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTb, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores. Encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Administrativos solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 5 de julho de 1995
SILVIO APARECIDO ACOSTA ESCOBAR
Delegado Regional do Trabalho
no Estado do Mato Grosso do Sul

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 5 de julho de 1995
MARIA MARLENE ALMEIDA
Subsecretária

(Of. nº 129/95)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de maio de 1995

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 20. e 30. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 60. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

PROCESSO.....: 46000.002233/95
ENTIDADE.....: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Helena de Goiás - SECSHEGO.
CATEGORIA.....: Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista.
ABRANGENCIA...: Municipal.
BASE TERRIT...: Santa Helena de Goiás.

(Nº 43.138 - 5-7-95 - R\$ 50,40)

Em 31 de maio de 1995

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais considerando ter o requerente satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos nos artigos 20. e 30. da Instrução Normativa No. 3 de 10 de agosto de 1994, dá

ciência do requerido pela Entidade abaixo mencionada, nos termos do artigo 60. da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de quinze dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.
PROCESSO.....: 46000.008790/94
ENTIDADE.....: Sindicato das Indústrias de Fibra de Vidro e de Lã e de Artefatos de Fibra de Vidro - de Lã de Vidro do Estado de Pernambuco - PE.
CATEGORIA....: Econômica das Indústrias de Fibra de Vidro e de Lã de Vidro e de Artefatos de Fibra de Vidro e de Lã de Vidro.
ABRANGENCIA..: Estadual.
BASE TERRIT...: Pernambuco.

PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

(Nº 43150 - 5-7-95 - R\$ 58,80)

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 4 DE JULHO DE 1995

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando que o preceito constitucional da universalidade da assistência inclui, dentre outras responsabilidades do Sistema Único de Saúde - SUS, o atendimento ao acidentado do trabalho, impondo assim ao Ministério da Saúde a ampliação de seus recursos financeiros para viabilizar tal onus;

Considerando que a resposta adequada a este imperativo requer amplo processo de capacitação técnica e gerencial dos profissionais e serviços que atuam no SUS;

Considerando que a organização desta área de assistência necessita desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações e de gestão capazes de assegurar o suporte técnico indispensável;

Considerando que a pronta e efetiva assistência ao acidentado do trabalho reduz o tempo de incapacidade com a consequente redução do período em auxílio doença, e que o retorno às atividades laborais concorre para o ingresso de recursos à Previdência Social; e

Considerando, finalmente, a imperiosa necessidade de redefinição de atribuições e fluxos operacionais entre os diferentes órgãos envolvidos na caracterização e comprovação do evento, bem como na prestação da devida assistência ao trabalhador acidentado, resolvem

1 - Estabelecer, em caráter prioritário, o Programa Integrado de Assistência ao Acidentado do Trabalho - PIAT, custeado com recursos de Seguridade Social oriundos do Instituto Nacional do Seguro Social/Ministério da Previdência e Assistência Social - INSS/MPAS e do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - MS/FNS, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras de ambos os Ministérios.

1.1 - O referido programa deverá englobar, nos casos de acidentes de trabalho ou doenças profissionais ou do trabalho:

- I - o atendimento ambulatorial;
- II - o atendimento hospitalar;
- III - a reabilitação física, compreendendo fisioterapia, terapia ocupacional e o fornecimento de órtese, prótese; e
- IV - o fornecimento de medicamentos.

1.2 - As doenças profissionais ou do trabalho deverão ser atendidas, preferencialmente, pelos Hospitais Universitários ou unidades apoiadas por centros de referência especializados.

2 - Constituir Grupo de Trabalho Interministerial, coordenado conjuntamente pelos Chefes de Gabinete do MPAS e MS, e integrado pelos Secretários de Previdência Social/MPAS e de Assistência à Saúde/MS, e por representantes do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS/MPAS e do Fundo Nacional de Saúde/MS, para no prazo de 30 (trinta) dias propor aos Ministros de Estado signatários da presente Portaria, o plano geral de implementação do PIAT.

3 - Após a aprovação do plano geral, e da implementação do PIAT, o MPAS/INSS participará do custeio das ações de assistência ao acidentado do trabalho mediante repasse mensal de recursos oriundos da arrecadação específica do Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT

4 - O repasse financeiro dos recursos aqui referidos será feito pelo Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS, diretamente ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com Crédito Adicional Suplementar que vier a ser aprovado.

5 - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

ADIB DOMINGOS JATENE
Ministro de Estado da Saúde

(Of. nº 142/95)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Ato Autorizativo DAP/158 de 30.06.95 - Processo nº 35000.004661/95-13. Interessado: INSS x DATAPREV. Assunto: Prestação de Serviços de Administração e Tratamento de Dados, de Teleinformática, de Consultoria e Suporte. Modalidade: Dispensa de licitação nº 130/95, com base no disposto no inciso XVI do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Decisão - Com base nas peças que compõe o presente e tendo em vista o disposto no Regimento Interno, AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 177.378.525,00 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais), nos Planos Internos a

seguir: 9106 o valor de R\$ 33.042.201,00 (trinta e três milhões, quarenta e dois mil, duzentos e um reais); 9127 o valor de R\$ 19.687.528,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais), e 9128 o valor de R\$ 124.648.796,00 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais), para fazer face com despesas de serviços de administração e tratamento de dados, de teleinformática, de consultoria e suporte, para a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV. A presente autorização fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária.

JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 5 de julho de 1995
CRÉSIO DE MATOS ROLIM
Presidente

DSS Nº 97 DE 03/07/95 - PROCESSO: 35000.000748/95-40 - INTERESSADO: INSS/DG - ASSUNTO: Prestação do Serviço de Atendimento Especial à Previdência Social. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 016/95 - DECISÃO: 1. Com base nas peças que compõem o presente processo e tendo em vista o disposto no art. 182, inciso III do Regimento Interno, AUTORIZO a despesa no valor mensal estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), perfazendo o total anual estimado de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), para fazer face a cobertura dos encargos contratuais relativos ao exercício em curso, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -

Em 3 de julho de 1995
ANTONIO DE PÁDUA CASELLA
Diretor do Seguro Social

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 3 de julho de 1995
CRÉSIO DE MATOS ROLIM
Presidente

(Ofs nº 189 e 190/95)

Diretoria de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35000.004499/95-99. APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 30/95 para Renovação de Assinaturas dos Boletins MAPA FISCAL, REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA E IOB, em favor da firma IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda, como também AUTORIZO o valor global de R\$. 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 3 de julho de 1995
ARNALDO NOGUEIRA DE LIMA
Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 3 de julho de 1995
JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor

(Of. nº 189/95)

Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE JUNHO DE 1995

Declara inautêntica e, conseqüentemente, inidônea
Certidão Negativa de Débito - CND, para com o
INSS.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-DAF- do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 88 e 175 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 458, de 24 de setembro de 1992 e considerando o que dispõe o art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Declarar que as Certidões Negativas de Débito - CND referentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS, adiante especificadas são inautênticas e, conseqüentemente, inidôneas, uma vez que não foram emitidas por qualquer unidade desta Diretoria:

Nº	SÉRIE	DATA DE EMISSÃO	EMPRESA	CGC
035.507	E	-	CASA FERNANDES Cortinas e Tapeçarias Ltda	33.096.744/0001-00
424.408	C	-	FAUSTO Material Hospitalar Ltda	32.144.099/0001-91

Art. 2º Desta forma, tais documentos são nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusados por qualquer instituição pública ou privada à qual venham a ser apresentados.

ROSAMEIDE ANASTÁCIO MACHADO

PORTARIA Nº 118, DE 30 DE JUNHO DE 1995

Declara inautêntica e, conseqüentemente, inidônea
Certidão Negativa de Débito - CND, para com o
INSS.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-DAF- do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 88 e 175 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 458, de 24 de setembro de 1992 e considerando o que dispõe o art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Declarar que as Certidões Negativas de Débito - CND referentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS, adiante especificadas, são inautênticas e, conseqüentemente, inidôneas, uma vez que não foram emitidas por qualquer unidade desta Diretoria:

Nº	SÉRIE	DATA DE EMISSÃO	EMPRESA	CGC/CEI
0000123	-	09/01/85	ANÍBAL DE JESUS FERREIRA, RG nº 2.457.806	21.131.03633/65
986.776	D	25/04/94	Comercial RIMAR Ltda	62.187.638/0001-30
756.656	C	14/01/93	HADDAD E NAZZAR Incorporadora e Construtora Ltda	56.740.004/0001-60

Art. 2º Desta forma, tais documentos são nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusados por qualquer instituição pública ou privada à qual venham a ser apresentados.

ROSAMEIDE ANASTÁCIO MACHADO

(Of. nº 189/95)

Superintendência Estadual na Bahia

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35013.004151/95-52 APROVO a inexigibilidade de licitação para despesa com locação de equipamentos reprográficos para diversas Unidades desta Superintendência, para o período de 180 (cento e oitenta) dias, se indispensável, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor total de R\$38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais), em favor da Xerox do Brasil Ltda, com fundamentos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de junho de 1995
JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS FILHO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 22 de junho de 1995
JAILTON AZEVEDO CÂNCIO
Superintendente substituto

PROCESSO Nº 35025.000012/95-20 APROVO a inexigibilidade para despesa com consumo de água no exercício de 1995, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor total de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais), em favor da EMBASA - Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A, com fundamentos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 10 de março de 1995
NILDA SANTOS OLIVEIRA
Chefe substituta da Unidade de Administração Local em Feira de Santana

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 21 de junho de 1995
JAILTON AZEVEDO CÂNCIO
Superintendente substituto

PROCESSO Nº 35536.000016/95-81 APROVO a inexigibilidade de licitação para despesas com aquisição de vale transportes, para os servidores lotados na UAL em Feira de Santana no exercício de 1995, conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa no valor total de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), em favor das Empresas de Transportes Coletivo Santana e São Paulo Ltda e Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Feira de Santana, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 9 de maio de 1995
VERA LÚCIA PINHEIRO SANTOS
Chefe da Unidade de Administração Local em Feira de Santana

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de junho de 1995
JAILTON AZEVEDO CÂNCIO
Superintendente substituto

(Of. nº 189/95)

Superintendência Estadual em Tocantins

Serviço de Administração Patrimonial

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. nº 98 de 24 de maio' de 1995, página 7390, seção I, onde se lê "...Processo nº 35695.000125/95-46..." leia-se "Processo nº 35695.000125/95-60...".

(Of. nº 189/95)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 648/GM3, DE 4 DE JULHO DE 1995

Aprova o Regulamento^(*) do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no art. 79, inciso I, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, alterado pelo Decreto nº 89.658, de 15 de maio de 1984, e considerando o que consta do Processo M. Aer. nº 01-01/1559/95, resolve:

Art 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), que com esta publicação.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revoga-se a Portaria nº 597/GM3, de 11 de julho de 1986.

MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

^(*)O Organograma que acompanha o Regulamento, será publicado no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

ANEXO

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

PRIMEIRA PARTE Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Finalidade, Subordinação e Sede.

Art. 1º O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), criado pelo Decreto nº 69.565, de 19 de novembro de 1971, reformulado pelo Decreto nº 87.249, de 7 de junho de 1982, é a Organização do Ministério da Aeronáutica que tem por finalidade o trato dos assuntos relativos à prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos.

Art. 2º O CENIPA é diretamente subordinado ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 3º O CENIPA tem sede em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II Atribuições Gerais e Competência

Art. 4º O CENIPA tem por atribuições:

I - a orientação normativa, a coordenação e o controle da atividade de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos na Aeronáutica e na aviação civil no Brasil;

II - a elaboração e a divulgação dos Relatórios Finais e das Sínteses de Incidentes;

III - a coordenação das reuniões do Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CNPAA);

IV - o planejamento e a coordenação de seminários, simpósios, congressos e eventos congêneres relacionados à prevenção e à investigação de acidentes aeronáuticos;

V - o planejamento, a execução e a supervisão de Cursos e Estágios de Segurança de Voo;

VI - o início dos processos de indenização a terceiros por danos decorrentes de acidente ou incidente com aeronave militar do Ministério da Aeronáutica;

VII - a divulgação e o controle do cumprimento das recomendações de segurança emitidas em decorrência de acidente ou incidente ocorrido com aeronave militar do Ministério da Aeronáutica e da aviação civil no Brasil;

VIII - a elaboração e a divulgação dos veículos de comunicação relativos à área de segurança de voo no Ministério da Aeronáutica; e

IX - a elaboração do Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) para o Ministério da Aeronáutica.

Art. 5º Ao Chefe do CENIPA compete:

I - dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades do CENIPA;

II - assessorar o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica em todos os assuntos referentes à prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos;

III - propor ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica os programas de formação, treinamento e atualização do pessoal necessário ao funcionamento do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER);

IV - propor ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos para o Ministério da Aeronáutica;

V - presidir as reuniões do Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

VI - notificar e coordenar a participação de autoridade estrangeira na investigação de acidente com aeronave estrangeira, ou de fabricação estrangeira, no Brasil, nos termos dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

VII - coordenar a participação brasileira na investigação de acidente com aeronave brasileira, ou de fabricação brasileira, no exterior, nos termos dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; e

VIII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do CENIPA.

SEGUNDA PARTE

Estrutura Básica, Atribuições e Pessoal

CAPÍTULO I Estrutura Básica

Art. 6º O CENIPA tem a seguinte constituição:

- I - Chefia;
- II - Vice-Chefia;
- III - Seção de Análise e Pesquisa (SAP);
- IV - Seção de Treinamento e Controle (STC);
- V - Seção de Elaboração de Dados (SED);
- VI - Seção de Divulgação (SDV);
- VII - Seção de Comunicação Social (SCS); e
- VIII - Seção Administrativa (SAD).

CAPÍTULO II Atribuições

Art. 7º A Vice-Chefia tem por atribuições:

I - a coordenação das atividades desenvolvidas pelas Seções do CENIPA;

II - o início dos processos de indenização a terceiros por danos decorrentes de acidente ou incidente com aeronave militar do Ministério da Aeronáutica;

III - a elaboração do Programa de Trabalho Anual do CENIPA;

IV - a elaboração do Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos para o Ministério da Aeronáutica;

V - a elaboração das propostas de aplicação dos recursos externos destinados ao CENIPA; e

VI - a preparação da agenda para as reuniões do Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

Art. 8º A Seção de Análise e Pesquisa tem por atribuições:

I - a análise de relatórios de investigação de acidentes e de incidentes, e de relatórios de perigo;

II - a elaboração dos Relatórios Finais e das Sínteses de Incidentes;

III - a proposição de reabertura de investigações de acidente ou de incidente; e

IV - a participação nas Reuniões de Operadores de Aeronaves.

Art. 9º A Seção de Treinamento e Controle tem por atribuições:

I - o planejamento, a coordenação e o controle das atividades de formação, treinamento e atualização técnico-profissional do pessoal envolvido na atividade de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

II - a elaboração das propostas de atualização das Normas de Sistema (NSMA) do SIPAER;

III - a organização e o funcionamento da Biblioteca do CENIPA; e

IV - a organização, o funcionamento e a manutenção do Laboratório de Destroços e das instalações e material destinados à atividade de ensino no CENIPA.

Art. 10. A Seção de Elaboração de Dados tem por atribuições:

I - o desenvolvimento de sistemas informatizados para gerenciamento do SIPAER;

II - o levantamento, o gerenciamento e o processamento de dados sobre a atividade de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

III - o levantamento dos custos decorrentes de acidente aeronáutico; e

IV - o planejamento, a coordenação e o controle da atividade de apoio à informática do CENIPA.

Art. 11. A Seção de Divulgação tem por atribuições:

I - a divulgação de Relatórios Finais, de Sínteses de Incidentes e de outros documentos relativos à segurança de voo, de interesse da comunidade aeronáutica;

II - a divulgação e o controle do cumprimento das recomendações de segurança emitidas pelo CENIPA;

III - a emissão de certidões e cópias de Relatórios Finais e Sínteses de Incidentes;

IV - a distribuição de formulários, legislação e de outros veículos de divulgação voltados para a prevenção; e

V - o intercâmbio com entidades no Brasil e em outros países para assuntos de interesse recíproco na área de segurança de voo.

Art. 12. A Seção de Comunicação Social tem por atribuições:

I - o planejamento e a elaboração dos veículos de comunicação social para o SIPAER;

II - a prestação de assessoria de imprensa ao Chefe do CENIPA;

III - a manutenção do Histórico da Organização (Livro Histórico, álbuns fotográficos, etc.) do CENIPA; e

IV - o cumprimento das atribuições sistêmicas previstas para os elos do Sistema de Comunicação Social do Ministério da Aeronáutica (SISCOMSAER).

Art. 13. A Seção Administrativa tem por atribuições:

I - as atividades de administração de pessoal do CENIPA;

II - as atividades de administração financeira previstas para o CENIPA;

III - o acompanhamento da aplicação dos recursos orçamentários destinados ao CENIPA;

IV - a conservação e a manutenção das instalações, áreas adjacentes e móveis, equipamentos e utensílios nelas existentes;

V - a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do CENIPA; e

VI - as atividades de apoio necessárias à vida vegetativa e às atividades desenvolvidas no CENIPA.

CAPÍTULO III Pessoal

Art. 14. O Chefe do CENIPA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, preferencialmente com Curso de Segurança de Voo, não incluído em categoria especial.

Art. 15. O Vice-Chefe do CENIPA é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, com Curso de Segurança de Voo.

Art. 16. Os Chefes das Seções de Análise e Pesquisa, de Treinamento e Controle, de Elaboração de Dados e de Divulgação são Tenentes-Coronéis do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, com Curso de Segurança de Voo.

§ 1º Os cargos citados neste artigo poderão ser exercidos por Majores do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, com Curso de Segurança de Voo.

§ 2º Preferencialmente, o Chefe da Seção de Elaboração de Dados deverá possuir curso de Análise de Sistemas ou equivalente.

Art. 17. O Chefe da Seção de Comunicação Social é Major do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, especializado na área de Comunicação Social ou Jornalismo.

Parágrafo único. O cargo citado neste artigo poderá ser exercido por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Intendentes ou Especialistas da Aeronáutica, ou por Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, todos da ativa, com especialização na área de Comunicação Social ou Jornalismo.

Art. 18. O Chefe da Seção Administrativa é Capitão do Quadro de Oficiais Intendentes, da ativa.

Parágrafo único. O cargo citado neste artigo poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores ou Especialistas da Aeronáutica, da ativa.

Art. 19. O substituto eventual do Chefe é o Vice-Chefe.

Art. 20. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CENIPA, obedecidos o princípio da hierarquia, os quadros e as qualificações exigidas.

TERCEIRA PARTE Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I Disposições Transitórias

Art. 21. O Chefe do CENIPA submeterá à aprovação do Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de cento e vinte dias após a publicação deste Regulamento, proposta do Regimento Interno.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 22. O desdobramento dos órgãos constitutivos do CENIPA em subseções, bem como a discriminação das funções dele decorrentes serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 23. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Ministro da Aeronáutica.

(Of. nº 119/95)

DIRETORIA DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

Tendo em vista o contido na Ficha de Inexigibilidade de Licitação nº 04/PAMB/95 resolvo considerar inexigível a licitação no valor de R\$ 15.942,00 em favor da Indústria de Material Bélico do Brasil, fundamentado no Art. 25-I da Lei 8.666/93, para aquisição de peças de reposição e manutenção de armamentos produzidos pela contratada.

Cel QOAV RAIMUNDO GARRIDO DA NÓBREGA JÚNIOR
Ordenador de Despesas do Parque de Material Bélico do Rio de Janeiro

Ratifico a inexigibilidade acima, nos termos propostos por atender aos requisitos legais em vigor, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93.

Maj Brig do Ar CARLOS SÉRGIO DE SANT'ANNA CÉSAR
Diretor

(Of. nº 18/95)

Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

IMPRENSA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília - DF



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial.

SEDIV

IMPRENSA NACIONAL HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO GUICHÊ DE VENDAS

SEMPRE
DAS 8 ÀS 17
SÁBADOS
Quando houver expediente
DAS 8 ÀS 17
ou até 1 (uma) hora após a chegada
SE ESTIVERmos em Brasília

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE JULHO DE 1995

O Diretor do Departamento Técnico-Normativo - DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.350/76, e no Decreto 79.084/77, e

Considerando que os processos relacionados em anexo contrariam a legislação vigente, sobretudo a Portaria nº 108/94, a Instrução Normativa Nº 01, e a Portaria Conjunta 01/93 - SAS/SVS.

Considerando ainda, que os pareceres técnicos são contrários aos registros destes produtos, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de registros dos produtos correlatos e proceder o arquivamento dos processos constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AZALIM

ANEXO

- 001 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.007237/92-34
UF: SP
- 002 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.016193/92-51
UF: SP
- 003 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.007111/92-04
UF: SP
- 004 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.007239/92-60
UF: SP
- 005 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.009349/92-39
UF: SP
- 006 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.007246/92-25
UF: SP
- 007 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.011162/92-41
UF: SP
- 008 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.009338/92-12
UF: SP
- 009 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.011160/92-15
UF: SP
- 010 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.007258/92-12
UF: SP
- 011 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.009359/92-92
UF: SP
- 012 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.009368/92-83
UF: SP
- 013 - EMPRESA: CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modemos
ENDEREÇO: Alameda Amazônia, nº 764 - Barueri
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.007121/92-50
UF: SP
- 014 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.000989/93-82
UF: SP
- 015 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001032/93-90
UF: SP
- 016 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001090/93-96
UF: SP
- 017 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.000968/93-87
UF: SP
- 018 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001092/93-11
UF: SP
- 019 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001077/93-28
UF: SP
- 020 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.000991/93-24
UF: SP
- 021 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.017598/92-99
UF: SP
- 022 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.017633/92-98
UF: SP
- 023 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.017594/92-38
UF: SP
- 024 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.017600/92-39
UF: SP
- 025 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001036/93-41
UF: SP
- 026 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001011/93-10
UF: SP
- 027 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001072/93-12
UF: SP
- 028 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001048/93-20
UF: SP
- 029 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001038/93-76
UF: SP
- 030 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001024/93-61
UF: SP
- 031 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001088/93-44
UF: SP
- 032 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001089/93-15
UF: SP
- 033 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001922/91-85
UF: SP
- 034 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001923/91-48
UF: SP
- 035 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.017603/92-27
UF: SP
- 036 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.000992/93-97
UF: SP
- 037 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, nº 18001
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.000989/93-36
UF: SP
- 038 - EMPRESA: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A

- UF: RJ
172 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.012968/92-29
UF: RJ
173 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.016117/92-73
UF: RJ
174 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.000165/93-58
UF: RJ
175 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.011732/92-57
UF: RJ
176 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.012536/92-54
UF: RJ
177 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.005617/93-15
UF: RJ
178 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.006860/93-79
UF: RJ
179 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.004643/93-90
UF: RJ
180 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.012967/92-66
UF: RJ
181 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.005616/93-52
UF: RJ
182 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.006928/93-19
UF: RJ
183 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.006858/93-27
UF: RJ
184 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.012534/92-29
UF: RJ
185 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.000188/93-46
UF: RJ
186 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001523/89-45
UF: RJ
187 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001524/89-16
UF: RJ
188 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001526/89-33
UF: RJ
189 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001525/89-71
UF: RJ
190 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.01528/89-69
UF: RJ
191 - EMPRESA: Quimitra Comércio e Indústria Química S/A
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 1099
ASSUNTO: Registro do Produto
PROCESSO: 25000.001529/89-21
UF: RJ

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE JULHO DE 1995
O Diretor do Departamento Técnico-Normativo - DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei nº 966/89, considerando, ainda, o parecer técnico, resolve:

Art. 1º. Conceder os registros de produtos, os registros de aditivos, os cancelamentos por erro de publicação, dos produtos alimentícios na conformidade da relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AZALIM

NOME DA EMPRESA	NUM. DO PROCESSO	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO	NUM. DE REGISTRO	VENCIMENTO	VALIDADE
ADRIBOM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			5.05995-1		
CANELA EM PO					
ADRIBOM	25005.000176/95-		5.5995.0003.001-2	07/05	
SACO DE POLIPROPILENO					12 MESES
4100042 ESPECIARIAS					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
FARINHA DE ROSCA					
ADRIBOM	25005.000167/95-		5.5995.0001.001-1	07/05	
SACO PLASTICO					6 MESES
4100026 FARINHAS					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
FUBA DE MILHO					
ADRIBOM	25005.000170/95-		5.5995.0004.001-8	07/05	
SACO PLASTICO					6 MESES
4100026 FARINHAS					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
TRIGO MOIDO					
ADRIBOM	25005.000168/95-		5.5995.0002.001-7	07/05	
SACO PLASTICO					6 MESES
4300151 CEREAIS E DERIVADOS					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
AROSA PRODS.ALIMS.LTDA			4.03181-8		
MASSA FOLHADA SEMI PRONTA CONGELADA					
AROSA	25004.001643/94-		4.3181.0023.001-1	07/05	
SACO PLASTICO					90 DIAS
4100141 PRODUTOS DE CONFEITARIA					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
BIBO TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE LTDA			4.01168-1		
CAFE TORRADO E MOIDO					
TIKERO	25005.000165/95-		4.1168.0001.001-3	07/05	
EMB ALUMINIZADA					2 MESES
4100018 CAFES					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
CAFE TORRADO E MOIDO					
BIBO	25005.000166/95-		4.1168.0002.001-9	07/05	
EMB ALUMINIZADA					2 MESES
4100018 CAFES					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
CAFE TORRADO EM GRAO					
BIBO	25005.000164/95-		4.1168.0003.001-4	07/05	
SACO PLASTICO					10 DIAS
4100018 CAFES					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
CAMPECHE IND E COM DE PRODS ALIMENTICIOS LTDA			5.00088-7		
CAPELETTI DE CARNE DE GALINHA					
ROMANHA	25023.782445/90-		5.0088.0002.001-1	07/01	
SACOS PLASTICOS					40 DIAS
4100131 MASSAS					
495 CANCELAMENTO POR ERRO DE PUBLICAÇÃO					
CHOCOLATE CASEIRO CORUPA LTDA			5.05974-9		
CHOCOLATE AO LEITE COM CROCANTE					
CHOC.CASEIRO CORUPA	25024.004988/94-9		5.5974.0008.001-1	07/05	
CAIXINHAS ISOPOR E DE VIME					6 MESES
4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
CHOCOLATE AO LEITE PRETO					
CHOC.CASEIRO CORUPA	25024.004981/94-4		5.5974.0007.001-6	07/05	
CAIXINHAS ISOPOR E VIME					6 MESES
4100166 PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
CIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES			4.08082-8		
REFRIGERANTE DE GUARANA DIETETICO					
DIET TAI	25001.000551/94-		4.0802.0005.001-8	07/05	
VIDRO LATA PLASTICO					4 MESES
4200111 ALIMENTOS E BEBIDAS DIETETICAS					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
CIA SALINAS PERYNAS			4.06991-5		
SAL EXTRA REFINADO IODADO COM TEOR DE SODIO REDUZIDO EM 50X					
SAL LIGHT	25001.000348/92-		4.6991.0010.001-4	07/05	
SACO PLASTICO					2 ANOS
4200101 SUCEDANEOS DO SAL					
452 REGISTRO DE PRODUTO					
E.G.-ROCHA FILHO			4.01012-1		
ACAFAO EM PO					
SIAMAP	25004.570183/95-		4.1012.0042.001-8		

PLASTICA 4100042 ESPECIARIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO		07/05 1 ANOS	
ALHO DESIDRATADO SIAMAR PLASTICA 4100042 ESPECIARIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.570181/95-	4.1012.0040.001-7 07/05 1 ANOS	
CEBOLA DESIDRATADA SIAMAR PLASTICA 4300166 TEMPEROS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.570186/95-	4.1012.0044.001-9 07/05 1 ANOS	
COLORIFICO SIAMAR PLASTICA 4100107 COLORIFICO 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.570185/95-	4.1012.0045.001-4 07/05 1 ANOS	
PAPRICA SIAMAR PLASTICA 4100042 ESPECIARIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.570184/95-	4.1012.0043.001-3 07/05 1 ANOS	
SALSA DESIDRATADA SIAMAR PLASTICA 4100042 ESPECIARIAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.570182/95-	4.1012.0041.001-2 07/05 1 ANOS	
FLORASYNTH FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA		4.02818-3	
AROMA NATURAL REFORCADO DE BAUNILHA FLORASYNTH LIQUIDO EMBALADO EM BOMBONAS PLASTICAS 4200047 ADITIVOS (FORMULADOS) 444 REGISTRO DE ADITIVO	25001.000327/94-	4.2818.0074.001-8 07/05 6 MESES	
IRMAOS NUNES LTDA		4.00310-4	
AMENDOIM CONFEITADO NUNES SACOS PLASTICOS 4300167 BALAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25004.002781/94-	4.0310.0005.001-8 07/05 3 MESES	
JOSE COLARES BRANDAO		5.05996-5	
PALMITO EM CONSERVA JUNBO FRASCO VIDRO 350 G 4100077 CONSERVAS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25013.410060/95-	5.5996.0001.001-3 07/05 3 ANOS	
PADARIA E CONFEITARIA JAQUY		5.05406-7	
BISCOITO DE MAIZENA JAQUY PACOTES PLASTICOS 4100085 BISCOITOS 452 REGISTRO DE PRODUTO	25025.001570/91-	5.5406.0004.001-1 07/05 90 DIAS	
PASSITA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE NUTRIMENTOS LTDA		5.04594-1	
BANANA PASSA PASSITA PAPEL CELOFANE 4300164 FRUTAS (DESSECADAS E LIOFILIZADAS) 452 REGISTRO DE PRODUTO	25001.000316/93-	5.4594.0001.001-4 07/05 4 MESES	
SUPPORT PRODS NUTRICIONAIS LTDA		4.01120-4	
L-GLUTAMINA PARA DIETA ENTERAL OU OPAL GLUTAMIN LATA DE 250 G 4200031 ALIMENTOS PARA DIETA ENTERAL 452 REGISTRO DE PRODUTO	25001.000199/94-	4.1120.0032.001-5 07/05 18 MESES	
MODULO DE SAIS MINERAIS PARA DIETA ENTERAL OU ORAL PLURIMINERAL-MACROEL LATA DE 450 G 4200081 ALIMENTOS PARA DIETA ENTERAL 452 REGISTRO DE PRODUTO	25001.000200/94-	4.1120.0033.001-0 07/05 18 MESES	
MODULO DE SAIS MINERAIS PARA DIETA ENTERAL OU ORAL PLUMINERAL/OLIGOELE LATA DE 250 G 4200081 ALIMENTOS PARA DIETA ENTERAL 452 REGISTRO DE PRODUTO	25001.000202/94-	4.1120.0035.001-1 07/05 18 MESES	
MODULO DE VITAMINAS P/ DIETA ENTERAL OU OPAL PLURIVITAMIN LATA DE 250 G 4200081 ALIMENTOS PARA DIETA ENTERAL 452 REGISTRO DE PRODUTO	25001.000201/94-	4.1120.0034.001-6 07/05 18 MESES	

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE JULHO DE 1995

O Diretor do Departamento Técnico-Normativo - DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.360/78 e no Decreto nº 79.094/77, e considerando, ainda, o parecer da área técnica constante dos processos citados em anexo, resolve:

Art.1º. Conceder as autorizações para funcionamento, as alterações de autorização para funcionamento, e os cancelamentos de autorização para funcionamento das empresas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AZALIM

*** CONCESSAO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ***

TRADEMARK COMERCIO EXTERIOR LTDA AUTORIZ/MS-1.02.744-2
C.G.C.-00.026.318/0001-41 PROC. - 04.072/95 DATA AUT -
ENDER.-RUA PADRE GARCIA VELHO 00073/00093 BAIRRO-PINHEIROS
C.E.P.-05-421-030 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-8146999

DROGA MEDICAMENTO CORRELATO
EXPORTAR IMPORTAR

DIAGLON COM IMP EXP DE PROD P/ LAB CLINICO LTDA AUTORIZ/MS-1.02.745-6
C.G.C.-00.242.518/0001-31 PROC. - 00.170/95 DATA AUT -
ENDER.-RUA SENADOR SOUZA NAVES 00778/ BAIRRO-CENTRO
C.E.P.-86-010-170 MUNIC.-LONDRINA UF-PR FONE-3251371

MEDICAMENTO CORRELATO
ARMAZENAR DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR

SCHINKOETH EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA AUTORIZ/MS-1.02.746-1
C.G.C.-26.984.120/0001-64 PROC. - 09.294/95 DATA AUT -
ENDER.-SIA SUL QD 5-C LT 19 ENT 00203/00110 BAIRRO-
C.E.P.-71-200-000 MUNIC.-BRASILIA UF-DF FONE-2347660

CORRELATO
APMAZENAR EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR
FABRICAR

P 3 D PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA AUTORIZ/MS-1.02.747-3
C.G.C.-71.445.944/0001-10 PROC. - 09.074/95 DATA AUT -
ENDER.-AV CRISTOVAO COLOMBO 00550/00015 BAIRRO-FUNCIIONARIOS
C.E.P.-30-140-150 MUNIC.-BELO HORIZONTE UF-MG FONE-2616330

CORRELATO
DISTRIBUIR IMPORTAR

OPEN REPRESENTACAO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA AUTORIZ/MS-1.02.748-7
C.G.C.-38.909.503/0001-57 PROC. - 00.179/95 DATA AUT -
ENDER.-RUA BARATA RIBEIRO 00483/00165 BAIRRO-BELA VISTA
C.E.P.-01-302-000 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-2592438

MEDICAMENTO
DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR

ALFAE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA AUTORIZ/MS-1.02.749-0
C.G.C.-39.044.771/0001-16 PROC. - 00.419/95 DATA AUT -
ENDER.-RUA DOM LUIS DE BRAGANCA 00080/ BAIRRO-MIRANDOPOLIS
C.E.P.-04-050-060 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-5777955

CORRELATO
DISTRIBUIR IMPORTAR

MAGISTRAL QUIMICA COSMETICA LTDA AUTORIZ/MS-2.01.643-5
C.G.C.-23.445.315/0001-48 PROC. - 01.549/92 DATA AUT - 06/08/92
ENDER.-R.PEREIRA FILGUEIRAS 1 AN 02193/00000 BAIRRO-ALDEOTA
C.E.P.-60-160-000 MUNIC.-FORTALEZA UF-CE FONE-2446733

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO
EMBALAR FABRICAR

VOGUE REPRESENTACOES E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA AUTORIZ/MS-2.02.143-4
C.G.C.-42.388.231/0001-64 PROC. - 00.049/95 DATA AUT -
ENDER.-AV TANCREDO NEVES CEI 00274/211-B BAIRRO-CAMINHO DAS ARVORE
C.E.P.-41-820-020 MUNIC.-SALVADOR UF-BA FONE-3156908

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO
DISTRIBUIR IMPORTAR

TRADEMARK COMERCIO EXTERIOR LTDA AUTORIZ/MS-2.02.144-8
C.G.C.-00.026.318/0001-41 PROC. - 04.074/95 DATA AUT -
ENDER.-RUA PADRE GARCIA VELHO 00073/00093 BAIRRO-PINHEIROS
C.E.P.-05-421-030 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP FONE-8146999

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO
EXPORTAR IMPORTAR

JM FARMA COMERCIAL LTDA AUTORIZ/MS-2.02.145-1
C.G.C.-63.928.725/0001-64 PROC. - 00.780/95 DATA AUT -
ENDER.-RUA SOROCABA 1515 / BAIRRO-PARQUE JD DAS ROSA
C.E.P.-13-300-000 MUNIC.-ITU UF-SP FONE-4822300

PROD. DE HIGIENE PERFUME COSMETICO
EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR FABRICAR
IMPORTAR PRODUZIR REEMPALAR

NATURAL BEAUTY INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME AUTORIZ/MS-2.02.146-5
C.G.C.-00.333.780/0001-91 PROC. - 03.525/95 DATA AUT -
ENDER.-RUA SANTO BASSAN 00211/ BAIRRO-BOSQUE DAS PALMEIR
C.E.P.-13-083-320 MUNIC.-CAMPINAS UF-SP FONE-0513448

Original com Deteito

Nº 128 QUINTA-FEIRA, 6 JUL 1995

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

10035

PROD. DE HIGIENE ARMAZENAR PRODUZIR	PERFUME EMBALAR	COSMETICO DISTRIBUIR	FABRICAR	FEDCO IND E COM LTDA C.G.C.-40.809.626/0001-68 ENDER.-AV. LIMA E SILVA C.E.P.-59-063-300	PROC. - 24.378/94 274 /	AUTORIZ/MS-1.02.702-7 DATA AUT - 09/06/95 BAIRRO-BOM PASTOR UF-RN FONE-2132946
PVP - SOCIEDADE ANONIMA C.G.C.-06.700.769/0001-07 ENDER.-R. DR JOAO EMILIO F COSTA 148 / C.E.P.-64-218-290	MUNIC.-PARNAIBA		AUTOPIZ/MS-2.02.147-9 DATA AUT - BAIRRO-CENTRO UF-PI FONE-3222680	MEDICAMENTO ARMAZENAR	INSUMO DISTRIBUIR	CORRELATO EXPORTAR IMPORTAR
TOTAL DE EMPRESAS IMPRESSAS => 002						
COSMETICO FABRICAR	PRODUZIR			IDEMIR'S INDUSTRIA E COM DE PRODS DE BELEZA LTDA C.G.C.-46.077.053/0001-01 ENDER.-ROD SP 344 KM 224, S/N C.E.P.-13-870-000	PROC. - 03.726/84 /	AUTORIZ/MS-2.00.822-7 DATA AUT - 01/11/84 BAIRRO-DISTRITO INDUSTRIA UF-SP FONE-2250211
CRAZY IMPORTADORA LTDA C.G.C.-70.159.512/0001-80 ENDER.-RUA PRINCESA ISABEL C.E.P.-59-012-400	MUNIC.-NATAL		AUTOPIZ/MS-2.02.148-2 DATA AUT - BAIRRO-CENTRO UF-RN FONE-2221542	PROD. DE HIGIENE ARMAZENAR REEMBALAR	COSMETICO EMBALAR	FABRICAR PRODUZIR
PROD. DE HIGIENE ARMAZENAR	COSMETICO DISTRIBUIR	IMPORTAR	PRODUZIR	AROMA DA TERRA COSMETICOS NATURAIS LTDA C.G.C.-95.828.257/0001-42 ENDER.-AV DELAMAR JOSE DA SILVA C.E.P.-88-102-100	PROC. - 00.717/93 00252/00102	AUTORIZ/MS-2.01.712-3 DATA AUT - 22/09/93 BAIRRO-KOBRASOL UF-SC FONE-2476101
TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A C.G.C.-33.271.511/0001-05 ENDER.-AV FRANC LACERDA DE AGUIA 00150/ C.E.P.-29-304-901	MUNIC.-CACHOEIRA ITAPEMIRIM		AUTORIZ/MS-2.02.149-6 DATA AUT - BAIRRO-GILBERTO MACHADO UF-ES FONE-5210455	PROD. DE HIGIENE ARMAZENAR	PERFUME DISTRIBUIR	COSMETICO IMPORTAR
PROD. DE HIGIENE TRANSPORTAR	PERFUME	COSMETICO		TOTAL DE EMPRESAS IMPRESSAS => 002		
TOTAL DE EMPRESAS IMPRESSAS => 008						
QUIMICA DINIZ IND E COM LTDA C.G.C.-75.963.298/0001-34 ENDER.-RUA JOAO CERA C.E.P.-87-065-180	MUNIC.-MARINGA		AUTORIZ/MS-3.01.716-6 DATA AUT - BAIRRO-JD NILZA UF-PR FONE-0622524	SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR	EXPORTAR	IMPORTAR
SANEANTE DOMIS. ARMAZENAR PRODUZIR	EMBALAR	DISTRIBUIR	EXPORTAR	TOTAL DE EMPRESAS IMPRESSAS => 001		
TOTAL DE EMPRESAS IMPRESSAS => 007						
COMED COMERCIAL MEDICA LTDA C.G.C.-00.643.379/0001-58 ENDER.-SCLN 312 BL D LT 07 LJ 73 C.E.P.-70-765-000	MUNIC.-BRASILIA		AUTORIZ/MS-3.01.710-4 DATA AUT - BAIRRO-ASA NORTE UF-DF FONE-2745972	MENNO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA C.G.C.-92.503.119/0001-03 ENDER.-RUA HIRAM SAMPAIO C.E.P.-00-099-700	PROC. - 25.000/01 00231/00000	AUTORIZ/MS-1.01.634-6 DATA AUT - 05/10/89 BAIRRO-INDUSTRIAL UF-RS FONE-3212800
SANEANTE DOMIS. ARMAZENAR	DISTRIBUIR	IMPORTAR		CORRELATO EMBALAR	EXPORTAR	IMPORTAR PRODUZIR
ALLEYS EXP IMP DE EQUIP ELET E REP COMERCIAIS LTDA C.G.C.-82.299.603/0001-09 ENDER.-RUA ALEXANDRE GUITIEREZ C.E.P.-80-240-130	MUNIC.-CURITIBA		AUTORIZ/MS-3.01.711-8 DATA AUT - BAIRRO-AGUA VERDE UF-PR FONE-2422954	MAGISTRAL QUIMICA COSMETICA LTDA C.G.C.-23.445.315/0001-48 ENDER.-RUA PEREIRA FILGUEIRA 1 A C.E.P.-00-060-260	PROC. - 25.000/01 02183/00001	AUTORIZ/MS-1.02.016-8 DATA AUT - 06/08/92 BAIRRO-ALDEOTA UF-CE FONE-2446733
SANEANTE DOMIS. ARMAZENAR	EXPORTAR	IMPORTAR		DRUGA FABRICAR	MEDICAMENTO PRODUZIR	INSUMO
TRADEMARK COMERCIO EXTERIOR LTDA C.G.C.-00.026.318/0001-41 ENDER.-RUA PADRE GARCIA VELHO C.E.P.-05-621-030	MUNIC.-SAO PAULO		AUTORIZ/MS-3.01.712-1 DATA AUT - BAIRRO-PINHEIROS UF-SP FONE-8146999	TOTAL DE EMPRESAS IMPRESSAS => 002		
SANEANTE DOMIS. EXPORTAR	IMPORTAR			(Of. nº 142/95)		
WATER LINE INDUSTRIA QUIMICA LTDA C.G.C.-00.089.393/0001-51 ENDER.-AV PREF SINCLAIR SAMBAT S /N C.E.P.-87-060-460	MUNIC.-MARINGA		AUTORIZ/MS-3.01.713-5 DATA AUT - BAIRRO-GLERA PINGUIM UF-PR FONE-2261322	Divisão Processual DESPACHOS DO CHEFE Em 5 de julho de 1995		
SANEANTE DOMIS. ARMAZENAR	EMBALAR	FABRICAR	TRANSPORTAR	Decisão Final Processo n. 25000-16989/93-21 Empresa: Varig S/A-Viação Aérea Rio-Grandense Auto de Infração Sanitária nr 035/93-SERRJ Legislação Infringida: Item 1, sub-item 3, alínea a, e item III da Portaria 28/93/SVS/MS. Tipificação da Infração: Artigo 10 inciso XXIII e Artigo 11 da Lei 6437/77 Pena: Multa Valor da Multa: 663 UFIRs mensal, assim discriminado: 442 UFIRs correspondente ao principal acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica. Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal para a devida cobrança.		
ADHETECH QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA C.G.C.-61.608.410/0001-04 ENDER.-RUA GUIDO SEGALHO C.E.P.-13-180-000	MUNIC.-SUMARE		AUTORIZ/MS-3.01.714-9 DATA AUT - BAIRRO-SAO JUDAS TADFU UF-SP FONE-0641517	Processo nr. 25000-17845/93-47 Empresa: Varig S/A-Viação Aérea Rio-Grandense Auto de Infração Sanitária nr 013/93-SERRJ Legislação Infringida: Item 1, nr. 3 da Portaria 28/93/SVS/MS. Tipificação da Infração: Artigo 10 inciso XXIII e Artigo 11 da Lei 6437/77 Pena: Multa Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica. Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal para a devida cobrança.		
SANEANTE DOMIS. ARMAZENAR IMPORTAR	EMBALAR REEMBALAR	EXPORTAR TRANSPORTAR	FABRICAR	Processo nr. 25000-17006/93-29 Empresa: Varig S/A-Viação Aérea Rio-Grandense Auto de Infração Sanitária nr 033/93-SERRJ Legislação Infringida: Item 1, sub-item 3, alínea a, e item III da Portaria 28/93/SVS/MS. Tipificação da Infração: Artigo 10 inciso XXIII e Artigo 11 da Lei 6437/77 Pena: Multa Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica. Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal para a devida cobrança.		
DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE INSETICIDAS LTDA C.G.C.-74.440.157/0001-74 ENDER.-RUA JOAO RODOLFO CASTELLI 00734/ C.E.P.-12-226-000	MUNIC.-SAO JOSE DOS CAMPOS		AUTORIZ/MS-3.01.715-2 DATA AUT - BAIRRO-SANTA FE UF-SP FONE-0211161	SANEANTE DOMIS. EMBALAR FABRICAR		
*** ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ***						
SISTEMAS VITAIS EQUIPAMENTO BIOMEDICOS LTDA C.G.C.-90.148.953/0001-17 ENDER.-GERSON ANDREIS C.E.P.-00-095-001	MUNIC.-CAXIAS DO SUL		AUTORIZ/MS-1.02.003-2 DATA AUT - 06/07/92 BAIRRO-DISTRITO INDUSTRIA UF-PS FONE-2271500	CORRELATO ARMAZENAR IMPORTAR	EMBALAR REEMBALAR	EXPORTAR TRANSPORTAR FABRICAR

Processo nr. 25000-17007/93-91

Empresa: Varig S/A-Viação Aérea Rio-Grandense

Auto de Infração Sanitária nr 034/93-SERRJ

Legislação Infringida: Item I, sub-item 3, alínea a, e item III da Portaria 28/93/SVS/MS.

Tipificação da Infração: Artigo 10 inciso XXIII e Artigo 11 da Lei 6437/77

Pena: Multa

Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica. Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal para a devida cobrança.

Processo nr. 25000-17540/93-90

Empresa: Varig S/A-Viação Aérea Rio-Grandense

Auto de Infração Sanitária nr 040/93-SERRJ

Legislação Infringida: Item I, sub-item 3 alínea a, e item III da Portaria 28/93/SVS/MS.

Tipificação da Infração: Artigo 10 inciso XXIII e Artigo 11 da Lei 6437/77

Pena: Multa

Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica. Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Processo nr. 25000-17555/93-67

Empresa: Varig S/A-Viação Aérea Rio-Grandense

Auto de Infração Sanitária nr 062/93-SERRJ

Legislação Infringida: Item I, sub-item III da Portaria 28/93/SVS/MS.

Tipificação da Infração: Artigo 10 inciso XXIII e Artigo 11 da Lei 6437/77

Pena: Multa

Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica. Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Processo nr. 25000-00624/94-84

Empresa: Varig S/A-Viação Aérea Rio-Grandense

Auto de Infração Sanitária nr 156/93-SERRJ

Legislação Infringida: Item I, sub-item III da Portaria 28/93/SVS/MS.

Tipificação da Infração: Artigo 10 inciso XXIII e Artigo 11 da Lei 6437/77

Pena: Multa

Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica. Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Processo nr. 25000-08750/94-22

Empresa: Aerovias Nacionales de Colombia S/A-AVLANCA

Auto de Infração Sanitária nr 069/93-SERRJ

Legislação Infringida: Item I, sub-item 3a, e item III da Portaria 28/93/SVS/MS.

Tipificação da Infração: Artigo 10 inciso XXIII e Artigo 11 da Lei 6437/77

Pena: Multa

Valor da Multa: 325 UFIRs mensal, por tratar-se de primária. Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Processo nr. 25000-09810/94-98

Empresa: Lloyd Aéreo Boliviano S/A-LAB

Auto de Infração Sanitária nr 085/93-SERRJ

Legislação Infringida: Item I, sub-item 3a, e item III da Portaria 28/93/SVS/MS.

Tipificação da Infração: Artigo 10 inciso XXIII e Artigo 11 da Lei 6437/77

Pena: Multa

Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica. Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Processo nr. 25000-09815/94-10

Empresa: Lloyd Aéreo Boliviano S/A-LAB

Auto de Infração Sanitária nr 086/93-SERRJ

Legislação Infringida: Item I, sub-item 3a, e item III da Portaria 28/93/SVS/MS.

Tipificação da Infração: Artigo 10 inciso XXIII e Artigo 11 da Lei 6437/77

Pena: Multa

Valor da Multa: 948 UFIRs mensal, assim discriminado: 632 UFIRs correspondente ao principal acrescido de 50% por tratar-se de reincidente genérica. Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

(Of. nº 140/95)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CIRCULAR Nº 63, DE 5 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do artigo 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, torna público que cancelou, nesta data, o registro especial

para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-Lei nº 1.248, de 29.11.72) da empresa abaixo, nesta Secretaria e na Secretaria da Receita Federal, em virtude da sua transformação em sociedade por cotas de responsabilidade limitada:

- C.C.I. - COMPANHIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL - CGC Nº 78.165.362/0001-20, DG-3/082.

MAURÍCIO E. CORTES COSTA

(Of. nº 24/95)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 256, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo inciso II do art. 123, combinado com o inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia-MME nº 65, de 11 de fevereiro de 1993, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, a Portaria DNAEE nº 218, de 05 de abril de 1993, e os Decretos nºs 73.102, de 07 de novembro de 1973 e 791, de 31 de março de 1993,

Considerando, ainda, o parágrafo 3º do artigo 8º da Portaria DNAEE nº 218, de 05 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores constantes da tabela anexa, como valores atualizados, relativos às quotas do mês de junho de 1995, a serem recolhidos até o dia 10 de julho de 1995, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste (CCC-S/SE/CO), à Conta do Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Norte/Nordeste (CCC-N/NE) e à Conta de Consumo de Combustíveis dos sistemas isolados (CCC-ISOL).

Art. 2º - Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos por este Departamento no custo do serviço de cada concessionário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEMÓSTENES BARBOSA DA SILVA

ANEXO RATEIO DAS QUOTAS DE CCC - REGIÕES SUL/SUDESTE/ CENTRO-OESTE, NORTE/NORDESTE E SISTEMAS ISOLADOS MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO/95.

DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE JULHO 1995.

EM REAIS (R\$)

EMPRESAS	Sistemas Interligados		Sistemas Isolados	Total
	CCC-S/SE/CO	CCC-N/NE	CCC-ISOL	
CEMIG	2.131.242,50	-	2.272.989,59	4.404.232,09
CATAPUERS	42.234,90	-	45.636,59	87.871,49
DFE/FC	11.814,85	-	12.988,10	24.802,95
MOODCA	8.924,50	-	9.516,30	18.440,80
BRASANTINA	25.033,85	-	26.889,88	51.923,73
FORNHY	715,22	-	762,85	1.478,07
ESCELSA	312.241,76	-	332.947,21	645.188,97
SANTA MARIA	12.442,92	-	13.289,04	25.731,96
LIGHT	1.447.482,88	-	1.543.479,18	2.990.962,06
CERJ	343.880,57	-	366.374,84	710.255,41
CEM	15.908,59	-	16.983,52	32.892,11
CPFL	1.032.805,86	-	1.101.239,33	2.134.045,19
ELETROPULO	3.620.747,54	-	3.880.847,45	7.501.594,99
CELS	294.944,11	-	314.502,52	609.446,63
CHSP	3.320,05	-	3.540,21	6.860,26
CEB	172.919,72	-	184.386,41	357.306,13
CELESC	567.305,16	-	604.925,51	1.172.230,67
JORO CESA	303,36	-	323,48	626,84
UNISSANGA	2.088,15	-	2.237,29	4.325,44
WANDRE	6.232,21	-	6.708,46	13.040,67
CESP	582.951,87	-	621.806,72	1.204.758,59
SANTA CRUZ	36.736,76	-	39.106,54	75.843,30
CAJUA	42.007,49	-	44.799,10	86.806,59
JULIARI	13.167,50	-	14.040,85	27.208,35
CPPE	12.805,75	-	13.441,85	26.247,60
SUL PAULISTA	16.049,71	-	17.114,01	33.163,72
EEVP	33.381,94	-	35.595,57	68.977,51
NACIONAL	19.520,62	-	20.815,08	40.335,70
CEMAT	94.617,99	-	102.047,30	196.665,29
COPEL	821.724,86	-	876.256,93	1.697.981,79
COCEL	7.977,45	-	8.506,46	16.483,91

EM REAIS (R\$)

EMPRESAS	Sistemas Interligados		Sistemas Isolados	Total
	CCC-S/SE/CO	CCC-N/NE	CCC-ISOL	
CEL VIVIDA	984,03	-	1.027,96	1.991,99
F.L.OESTE	9.796,74	-	10.446,32	20.241,06
CEEE	973.774,10	-	1.042.683,38	2.016.457,48
CHAZIDAO	5.384,38	-	5.741,43	11.125,81
PARANBI	2.357,29	-	2.513,60	4.870,89
NOMA PALMA	1.608,76	-	1.926,58	3.535,34
I.JUI	4.470,11	-	4.766,53	9.236,64
ENERGUL	136.581,73	-	146.499,13	283.080,86
ELETRONORTE	-	-	15.098,46	15.098,46
CEM	-	-	17.778,28	17.778,28
CEMOM	-	-	44.965,77	44.965,77
CEA	-	-	15.345,74	15.345,74
CEB	-	-	1.331,65	1.331,65
ELETRONORTE	-	-	1.029.706,26	1.029.706,26
CELPA	-	-	178.455,55	178.455,55
CELTINS	5.406,23	-	24.160,35	29.566,58
CEMUR	-	-	118.776,40	118.776,40
CELPE	-	-	398.424,93	398.424,93
CEPISA	-	-	67.547,28	67.547,28
COELCE	-	-	283.003,94	283.003,94
COSEM	-	-	127.821,93	127.821,93
SAELPA	-	-	102.401,50	102.401,50
CEAL	-	-	111.484,38	111.484,38
ENERGIPE	-	-	91.138,64	91.138,64
SULGIPE	-	-	8.033,29	8.033,29
COELMA	-	-	532.259,50	532.259,50
CHESF	-	-	455.256,56	455.256,56
CELS	-	-	18.070,47	18.070,47

PORTARIA Nº 257, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a desvincular de seu acervo, para demolição, uma edificação onde funcionava a antiga agência do Portão, nº patrimonial 0067, situada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, de acordo com os dados constantes do Processo nº 48100.002662/95-10.

Art. 2º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 258, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Furnas Centrais Elétricas S.A. a desvincular de seu acervo, para alienar por retrocessão ao ex - proprietário, Usina Fronteira S.A., bem imóvel localizado no Estado de Minas Gerais, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48100.002275/95-75, a seguir discriminado:

I - Uma gleba de terra rural, com 139, 2855 ha, localizada na Vila residencial de Fronteira da Usina de Maribondo, no Município de Fronteira.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 259, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel localizado no Estado do Paraná, de acordo

com os documentos e dados constantes do Processo nº 48100.002202/95-00, a seguir discriminado:

I - Um terreno com área de 72018,45 m², denominado "Feição", PAT nº 801.001, situado no prolongamento da Av. das Americas s/nº, no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído a cada uma das transações, como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela concessionária em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data da efetiva desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 260, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Furnas Centrais Elétricas S.A. a desvincular de seu acervo, para alienar por retrocessão ao ex - proprietário, Espólio de Elias Margem, bem imóvel localizado no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48100.002191/95-87, a seguir discriminado:

I - Um terreno com área de 3,64 ha, sem acesso independente, localizado junto à subestação de Campos, no Município de Campos.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação, como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 261, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 1º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel localizado no Estado do Pará, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48100.001007/94-18, a seguir discriminado:

I - um terreno com área de 5,28 ha, com um galpão em ruínas, localizado em área urbana, ao lado do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, no Município de Altamira.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Concessionária em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da alienação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data da efetiva desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 262, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando

das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000830/94-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a estabelecer a usina termelétrica denominada UTE Ilha das Peças, com duas unidades geradoras, totalizando 240 kW de potência instalada, localizada no Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 263, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel localizado no Estado de Minas Gerais, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.001057/93-15, a seguir discriminado:

I - Um terreno definido como lote nº 6, da quadra 22, situado no Bairro das Laranjeiras, no Município de Betim.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Concessionária em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da alienação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data da efetiva desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 264, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.005885/92-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA a ampliar a usina termelétrica denominada São Felix do Xingu, com potência final de 3.450 kW, localizada no Município de São Felix do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 265, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos do art. 66, alínea "b", item II, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27000.000160/88-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a ampliar a usina termelétrica denominada UTE Ilha do Mel, com potência final de 740 kW, localizada no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 266, DE 5 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bens imóveis localizados no Estado de Minas Gerais, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48100.002786/95-14, a seguir discriminados:

I - Lotes de terreno de números 09, 12 e 13, da quadra 40, do Bairro de São Marcos, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela concessionária em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data da efetiva desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Ofs. nºs 218 a 228/95)

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS

Em 30 de junho de 1995

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto nº 507, de 23/04/92 e art. 29, Capítulo VII do Decreto nº 1.021, de 27 de dezembro de 1993, exarou o seguinte despacho:

01 - Processo nº 483000.003896/93-76. Interessado: Aricel - Comércio de Combustíveis Ltda. (PRCOMB). Endereço: Av. Antonio Moreira, 1532 - Jardim Suíço - Inhumas-GO. Enquadramento: Infração aos parágs. 2º e 3º do art. 2º da Port. Ministerial 110/93, ao art. 1º da Port. DNC 07/92 e ao pará. 1º do art. 7º da Port. Minfra 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89111, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.400 (hum mil e quatrocentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

02 - Processo nº 48300.03903/93-30. Interessado: Posto de Abastecimento Água Branca Ltda. (PRCOMB). Endereço: Av. Gameleira, 1819 - Setor Jardim Brasil - Goiânia-GO. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. 07/93 e aos arts. 1º, 2º e ao inciso II do art. 4º da Port. DNC 26/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 88738, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

03 - Processo nº 48300.004033/93-25. Interessado: Posto Dacotta Ltda. (PRCOMB). Endereço: Rua Goitacazes, 1376 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 99653, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

04 - Processo nº 48300.04170/93-04. Interessado: Supergasbrás Distrib. de Gás SA. Endereço: Rua São José, 90 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 13 da Port. 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 82156, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

05 - Processo nº 48300.006521/93-40. Interessado: Posto Pazini & Cia Ltda. (PRCOMB). Endereço: Av. Municipal, 1460 - Centro - Turvo-SC. Enquadramento: Infração ao art. 6º inciso IV da Port. 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96659, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

06 - Processo nº 48300.006701/93-21. Interessado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Endereço: Rua Francisco Eugênio, 329 - São Cristóvão - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Quadro de Especificações de Reg. Téc. CNP 07/80 aprovado pela Resolução 07/80 do CNP. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96972, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

07 - Processo nº 48300.006892/93-21. Interessado: Auto Posto Triângulo São José Ltda. (PRCOMB). Endereço: Av. Antonio de Pádua Corrêa, 374 - São José - Araraquara-SP. Enquadramento: Infração ao item IV do art. 6º da Port. Minfra 253/91. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93035, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

08 - Processo nº 48300.007002/93-16. Interessado: Wilson F. da Silva. (PRGLP). Endereço: Av. Herculanô Marrocos, s/nº - Potengi-CE. Enquadramento: Infração ao art. 1º e 2º da Port. 08/92, arts. 3º, 5º e 6º da Port. 395/82, pará. 2º do art. 2º da Port. Ministerial 165/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 87426, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 800 (oitocentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

09 - Processo nº 48300.007008/93-94. Interessado: Bessa Costa Comercio de Gás Ltda. (PRGLP). Endereço: Rod. BR 163 - Anel Rodoviário - Campo Grande-MS. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. Ministerial 173/93, art. 1º da Port. 07/93; nº 1 do item II do art. 1º da Port. CNP-DIFIS 61/89; art. 2º da Port. 008/92 e pará. 2º do art. 2º da Port. Ministerial 173/93. Despacho: Aprovo o Parecer do

SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 97202, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 3.500 (trez mil e quinhentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

10 - Processo nº 48300.007038/93-55. Interessado: Minasgás S/A Distrib. de Gás Combustível. Endereço: Av. Graça Aranha, 57 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 19 da Port. Ministerial 843/90 c/c as Normas NB-70 aprovadas pela Res. CNP 14/75 e Normas NB-324 aprovadas pela Resolução CNP 03/75. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96970, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

11 - Processo nº 48300.012914/93-47. Interessado: Comercial de Gás Ltda. (PRGLP) Endereço: Rua Prefeito Inácio Henrique, 274 - São José do Mipibu-RN. Enquadramento: Infração ao art. 2º da Port. 08/92; Port. 398/93 e Notas Explicativas. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 99455, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.100 (hum mil e cem) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

12 - Processo nº 48300.016566/93-12. Interessado: Raimundo de Sousa Milhomem Filho. (PRGLP). Endereço: Travessa José Guimarães, s/nº - Porto Franco-MA. Enquadramento: Infração ao art. 1º e par. 2º do art. 2º da Port. MF 503/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96431, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 3.300 (três mil e trezentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

13 - Processo nº 48300.016567/93-77. Interessado: Tropical Petróleo Ltda. (PRCOMB). Endereço: Rod. BR 010 km, 1.250 - Porto Franco-MA. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93, parags. 2º e 3º do art. 2º da Port. MF 502/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 96432, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 900 (novecentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

14 - Processo nº 48300.018474/93-69. Interessado: Posto Piracema Ltda. (PRCOMB). Endereço: Rod. BR 163 km, 658 - Coxim-MS. Enquadramento: Infração a Instrução Normativa anexa a Port. DNC 26/92 e ao art. 4º da citada Port. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93663, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 500 (quinhentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

15 - Processo nº 48300.020765/93-44. Interessado: Rodrigues e Pereira Ltda. (PRCOMB). Endereço: Rod. BR 251 km 45 - Francisco Sá-MG. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 23/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83767, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

16 - Processo nº 48300.0020766/93-15. Interessado: Auto Serviço Colina Ltda. (PRCOMB). Endereço: Av. Deputado Esteves Rodrigues, 183 - Centro - Montes Claros-MG. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93664, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

17 - Processo nº 48300.020769/93-03. Interessado: Posto Joelma Ltda. (PRCOMB). Endereço: Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 370 - Centro - Januária-MG. Enquadramento: Infração ao item VII do art. 6º da Port. Minfra 253/91 do ex-Ministério da Infra-Estrutura. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 83768, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

18 - Processo nº 48300.020771/93-47. Interessado: Posto Mirabela Ltda. (PRCOMB). Endereço: Rua Bom Jesus, 343 - Centro - Mirabela-MG. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93 e art. 2º da Port. DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93665, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

19 - Processo nº 48300.020772/93-18. Interessado: Lopes e Matos Ltda. (PRCOMB). Endereço: Av. Rui Barbosa, 171 - Centro - Brasília de Minas-MG. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93 e ao art. 2º da Port. DNC 26/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93666, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

20 - Processo nº 48300.020773/93-72. Interessado: Auto Posto Comando Ltda. (PRCOMB). Endereço: Av. Rui Barbosa, s/nº - Centro - Brasília de Minas-MG. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93, art. 2º da Port. DNC 26/92. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93667, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

21 - Processo nº 48300.020775/93-06. Interessado: Comercial Oliveira Pimenta Ltda. (PRCOMB). Endereço: Rod. BR 135 km 257+864m - Bocaiuva-MG. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 93668, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

22 - Processo nº 48300.020808/93-16. Interessado: Auto Posto Casarão Ltda. (PRCOMB). Endereço: Rod. Washington Luiz - km 12 - Campos Eliseos - Duque de Caxias-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 73871, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 1.000 (hum mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

23 - Processo nº 48300.020943/93-09. Interessado: J. Santana Organização Ltda. (PRCOMB). Endereço: Av. Beira Mar, 662 - Farolândia - Aracaju-SE. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. DNC 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 89938, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

24 - Processo nº 48300.021383/93-83. Interessado: Lourival Augusto e Silva. (PRCOMB). Endereço: Rua Íludio Sampaio, 117 - Vila Lima Campos - Icó-CE. Enquadramento: Infração ao par. 2º do art. 2º do Decreto 1021/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 99558, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

25 - Processo nº 48300.021385/93-17. Interessado: Lourival Augusto e Silva. (PRCOMB). Endereço: Av. Nogueira Acioly, 1294 - Centro - Icó-CE. Enquadramento: Infração ao par. 2º do art. 2º do Decreto 1021/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 99561, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

26 - Processo nº 48300.021389/93-60. Interessado: Lourival Augusto e Silva. (PRCOMB). Endereço: Rod. BR-116 km-371 - Icó-CE. Enquadramento: Infração ao par. 2º do art. 2º do Decreto 1021/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 99557, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

27 - Processo nº 48300.021392/93-74. Interessado: Lourival Augusto e Silva. (PRCOMB). Endereço: Rod. BR 116 - Km 371 - Icó-CE. Enquadramento: Infração ao par. 2º do art. 2º, do Decreto 1021/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 99559, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

28 - Processo nº 48300.021398/93-51. Interessado: Comercial de Petróleo Ltda. (PRCOMB). Endereço: Rua Epitácio Pessoa, 13 - Centro - Orós-CE. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 99564, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

29 - Processo nº 48300.008002/93-43. Interessado: Alaor Pereira de Souza. (PRGLP). Endereço: Av. Afonso Pena, 1440 - Itumbiara-GO. Enquadramento: Infração ao par. 2º do art. 7º da Port. Minfra 843/90 e Port. MF 173/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81242, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 3.500 (trez mil e quinhentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União e consequente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional;

30 - Processo nº 48300.008338/93-24. Interessado: Onofre Geraldo Moraes Filho Comércio - Gás Brasil. (PRGLP). Endereço: Av. Brasil, 626 - Centro - Peixoto de Azevedo-MT. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. 255/93 e ao par. 2º do art. 7º da Port. 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 100009, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

31 - Processo nº 48300.008338/93-24. Interessado: Liquigás do Brasil SA. Endereço: Av. Paulista, 2073 - B. Vista - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao art. 13 da Port. 843/90 publicada no DOU. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 100026, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa de 3.500 (trez mil e quinhentas) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União e a consequente perda da mercadoria apreendida, em favor da Fazenda Nacional;

32 - Processo nº 48300.015334/94-74. Interessado: Agamenon Barroso Braga. (CLANGLP). Endereço: Rua Abolucionista, 340 - Goiabeiras- Fortaleza-CE. Enquadramento: Infração ao art. 7º da Port. 843/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 99490, para nos termos da legislação vigente aplicar a multa de 300 (trezentas) UFIRs., a ser paga após a publicação no Diário Oficial da União e a consequente perda da mercadoria apreendida em favor da Fazenda Nacional;

33 - Processo nº 48300.005240/93-15. Interessado: Shell Brasil SA. Endereço: Praia do Botafogo, 370 - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao art. 1º da Port. 07/93. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 99659;

34 - Processo nº 48300.05496/94-40. Interessado: Posto de Gasolina Bougainville Ltda. (PRCOMB). Endereço: Rua Uruguai, 48 - Andaraí - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao par. 1º do art. 7º da Port. Minfra 727/90. Despacho: Aprovo o Parecer do SERPET e torno INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 81634; PUBLIQUE-SE.

JOSÉ CÉSAR DA FONSECA

(Of. nº 186/95)

Espírito Santo Centrais Elétricas S/A
Diretoria de Engenharia e Operação

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de julho de 1995

Com amparo no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, com a apreciação e parecer favorável da Assessoria Jurídica, reconheço e ratifico a situação de dispensa de licitação, para serviço de transporte de 147 (cento e quarenta e sete) transformadores de distribuição, de Cascavel, Paraná, para Carapina - Serra - ES, através da ASO-DEM-004/95, no valor de R\$ 4.661,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais).

HELVECIO ANTONIO DE MATTOS

(Of. nº 219/95)

Petróleo Brasileiro S/A
Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 30 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 - Inciso I, para a

aquisição de Software - CA - Ingress/Server Net, Star, Client, a favor da Computer Associates do Brasil Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 - Inciso I, para a aquisição de Software - CA - Visual Express, a favor da Computer Associates do Brasil Ltda.

JOSÉ MARQUES MOREIRA FILHO
Chefe do Serviço

(Of. nº 75.249/95)

Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHO

Em 3 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente e amparado no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, ratifico a presente dispensa de licitação, para contratação de desenvolvimento de processo de hidropirólise rápida de correntes pesadas, a favor da Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas - FUNCAP, no valor de R\$ 153.800,00.

ANTONIO SERGIO FRAGOMENI
Superintendente

(Of. nº 67/95)

Escritório de Salvador

DESPACHO

Em 28 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 226.23.0545/95, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRÁS/FAFEN, para aquisição de partes/sobressalentes para painéis SIEMENS cuja tecnologia de fabricação dos transformadores de corrente para média tensão foi transferida para a empresa BALTEAU.

RÓSE DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 1.946/95)

Escritório de São Paulo

DESPACHO

Em 28 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor da Companhia Hoteleira do Brasil.

PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA
Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 3.277/95)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO

Em 3 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor da Fundação Padre Leonel Franca (PUC), para ministrar o curso Fundamentos de Comunicação de Dados e Redes Locais, no valor de R\$ 2.899,88, com amparo no ARTIGO 24, INC. XIII, tendo em vista parecer do Serviço Jurídico/Petrobras.

JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO
Superintendente-Adjunto

(Of. nº 13.140/95)

Departamento Comercial

DESPACHO

Em 23 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do CURSO MBA EXECUTIVO, a favor da Fundação Universitária José Bonifácio, no valor de R\$15.600,00.

MARCELO CASTILHO
Superintendente

(Of. nº 47/95)

Departamento de Exploração, Produção e Perfuração

Exploração e Produção da Bacia de Campos

DESPACHOS

Em 29 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente e devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, para a contratação de treinamento no curso de operação e manutenção de grupo

diesel gerador a favor de MAQUIGERAL Indústria e Comércio Máquinas Ltda, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

REINALDO JOSE BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

Em 30 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente e devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica, ratifico a presente Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, para a contratação de serviços mediante a utilização de Ônibus, a favor da Turismo Cruzeiro do Sul Ltda, no valor de R\$ 230.640,00 (duzentos e trinta mil, seiscentos e quarenta reais).

MARCO AURELIO DA ROSA RAMOS
Gerente de Logística

Em 3 de julho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente e devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica, ratifico a presente Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, para a contratação de serviços de recuperação em 01 (um) motor elétrico BBC, potência 865 CV, modelo GORG500 KB.2, tensão 4000 V, 3567 RPM, SP. 13653 a favor de ASEA BROWN BOVERI LTDA, no valor de R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais).

LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO
Gerente-Geral

(Ofs. nºs 100 e 102/95)

Departamento Industrial

Refinaria Henrique Lage

DESPACHO

Em 30 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, por enquadramento na Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso I, para a compra (PCM 285-00-0412/95) de placa, mostrador, kit de manutenção, para o sistema de monitoração de nível, a favor de KEYSTONE do Brasil Ltda; (PCM 285-01-0841/95) de impelidor, parafuso do rotor, para bomba centrífuga, a favor de CANBERRA Pumps do Brasil Ind. e Com. Ltda; (PCM 285-01-1119/95) de válvula de sucção e descarga, para compressor, a favor de HOERGIBER do Brasil Ind. de Equipamentos Ltda; (PCM 285-01-1140/95) de anel de vedação, unidade de compressão, sede, para selo mecânico, a favor de DURAMETALLIC do Brasil Ind. e Com. Ltda; (PCM 285-01-1150/95) de anel de vedação, mola, unidade de compressão, para selo mecânico, a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. e Com. Ltda; (PCM 285-01-1152/95) de anel primário, estojo, disco e fole, para selo mecânico e (PCM 285-01-1173/95) de estojo, cunha, mola, para selo mecânico, a favor de TI Brasil Ind. e Com. Ltda - Divisão John Crane

GIAMPAOLO F. DI DONATO
p/Superintendente

(Of. nº 64/95)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHO

Em 29 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 210-52-0132/95) de 2 unidades de placa de tronco digital CAS, com bloqueio DDC para CPA-T MOD-110 e Kit para instalação a favor de MATEL Tecnologia e Informática S.A.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente

(Of. nº 188/95)

Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHO

Em 29 de junho de 1995

Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com a Lei 8.666/93-Art.25-Inciso II e Art.13-Inciso VI, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Serviços de Treinamento de pessoal em conhecimento de equipamentos usados na instrumentação industrial da REPAR, a favor de IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO. Assinatura: 28.06.95. Prazo: 05 dias. Valor: R\$ 1.830,00. Parecer favorável da ASJUR.

JAIRO MENDES WEBBER
Superintendente

(Of. nº 453/95)

Superintendência Regional de Automotivos do Rio de Janeiro

Petrobrás Distribuidora S/A

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV da lei 8666/93, para execução de estrutura em torno do prédio - obra realizada no Posto Charanga Filial - Av. Rui Barbosa s/nº - Flamengo - Rio de Janeiro - RJ, com Maconha Comércio Indústria de Estrutura

Metálica Ltda, valor contratado: R\$ 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais).

MARCELO DIAS
Superintendente

(Of. nº 138/95)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Vale do Rio Doce Navegação S/A

Diretoria de Operações

C.G.C. Nº 33.147.364/0001-58

DESPACHOS

Em conformidade com os termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, reconheço a presente Inexigibilidade de Licitação, na compra de materiais de segurança de uso pessoal para os marítimos embarcados nos navios e rebocadores da frota, OC nº 10.256/95, no valor total de R\$ 3.050,17 (três mil e cinquenta reais e dezessete centavos), a favor da PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de junho de 1995
OSWALDO LUIZ A. GIANNINI
Gerente de Suprimentos da Frota

Nos termos ao Artigo 26 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de junho de 1995
DANIEL PEREIRA JUNIOR
Diretor

(Nº 43125 - 5-7-95 - R\$ 42,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 14 do Decreto nº 1.324, de 2 de dezembro de 1994, e o art. 19 do Regimento Interno da Autarquia DNP, aprovado pela Portaria nº 42, do Ministro de Minas e Energia, de 22 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial de 1º de março de 1995, resolve:

Art. 1º - Fixar a distribuição, entre os órgãos Central e Regionais da Autarquia, dos cargos de Procuradores Autárquicos, Código SJ - 1.103, da Sistemática do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a serem providos conforme o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, os quais foram criados pelo art. 10 da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994.

UNIDADE	Nº DE CARGOS
SEDE / BRASÍLIA/DF	08
1º DISTRITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	01
2º DISTRITO NO ESTADO DE SÃO PAULO	02
3º DISTRITO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	02
4º DISTRITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	02
5º DISTRITO NO ESTADO DO PARÁ	03
6º DISTRITO NO ESTADO DE GOIÁS	03
7º DISTRITO NO ESTADO DA BAHIA	02
9º DISTRITO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	01
10º DISTRITO NO ESTADO DO CEARÁ	02
11º DISTRITO NO ESTADO DE SANTA CATARINA	01
12º DISTRITO NO ESTADO DO MATO GROSSO	01
13º DISTRITO NO ESTADO DO PARANÁ	01
15º DISTRITO NO ESTADO DA PARAÍBA	01
TOTAL	30

Art. 2º - Os Distritos que não contarem com Procurador Autárquico serão assistidos pelas Unidades mais próximas ou pela Sede.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 103/95)

Ministério das Comunicações

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 1995

Processo nº 53000-000-402/94 - Aprova a instalação da estação da TV SHOW BRASIL S.A. permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal-MMDS e autoriza a utilização de equipamentos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

JOAQUIM BORGES NETO
Delegado

(Nº 0410-0 - 28-6-95 - R\$ 24,11)

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

Departamento de Fiscalização das Comunicações

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1995

Nº 271 - PROCESSO Nº 53700.000170/94 - Aplicar a REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 9.5 e 3.2.3, da Norma 07/80 - Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria 017, de 31.01.83, cometendo a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 272 - PROCESSO Nº 53720.000419/94 - Aplicar a RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 2.3.2 e 2.5.2, Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovada pela Portaria nº 038/74, praticando a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 273 - PROCESSO Nº 53720.000166/94 - Aplicar a RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 8.3, 8.3.1, alínea "a" e 9.5, da Norma nº 07/80 - Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria 017, de 31.01.83, cometendo a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 274 - PROCESSO Nº 53720.00013/94 - Aplicar a JOSÉ RODRIGUES LEAL, executante do serviço limitado, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 275 - PROCESSO Nº 53720.00022/94 - Aplicar a VILMAR ANTONIO CAMPOS, executante do serviço limitado, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.5 inciso VII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação da Portaria MC nº 290/85.

Nº 276 - PROCESSO Nº 53720.000032/94 - Aplicar a ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA, executante do serviço limitado, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 277 - PROCESSO Nº 53720.000179/94 - Aplicar a PROGRESSO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 278 - PROCESSO Nº 53720.000180/94 - Aplicar a SERVESEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II e 5.5 inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com redação da Portaria nº 290/85.

Nº 279 - PROCESSO Nº 53720.000221/94 - Aplicar a BRIGADA DE VIGILÂNCIA ENIGMA LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

Nº 280 - PROCESSO Nº 53720.00018/94 - Aplicar a NORCON ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executante do serviço limitado, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, pela prática da infração prevista no subitem 5.6 inciso II e subitem 5.5 inciso VIII da Norma 05, aprovada pela Portaria MC nº 848/78, com a redação dada pela Portaria MC nº 290/85.

Nº 281 - PROCESSO Nº 53700.000270/94 - Aplicar a REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro

de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 2.5.2, da Norma Técnica para Emissores de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovada pela Portaria nº 038/74, praticando a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 282 - PROCESSO Nº 53720.000464/94 - Aplicar a RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 8.3, 8.3.1, alínea "a" e 9.5, da Norma Técnica para Emissores de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovada pela Portaria nº 038/74, praticando a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 283 - PROCESSO Nº 53720.000167/94 - Aplicar a RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 8.3, 8.3.1, alínea "a" e 9.5, da Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria 017, de 31.01.83, cometendo a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 284 - PROCESSO Nº 53720.000874/94 - Aplicar a RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 8.3, 8.3.1, alínea "a" e 9.5, da Norma nº 07/80 - Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria 017, de 31.01.83, cometendo a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 285 - PROCESSO Nº 53720.000081/94 - Aplicar a RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 8.3, 8.3.1, alínea "a" e 9.5, da Norma nº 07/80 - Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria 017, de 31.01.83, cometendo a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 286 - PROCESSO Nº 53720.000938/94 - Aplicar a MODELO FM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 8.3, 8.3.1, alínea "a" e 9.5, da Norma nº 07/80 - Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria 017, de 31.01.83, cometendo a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 287 - PROCESSO Nº 53720.000165/94 - Aplicar a PROVÍNCIA FM STÉREO S.A., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto nos subitens 8.3, 8.3.1, alínea "a" e 9.5, da Norma nº 07/80 - Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria 017, de 31.01.83, cometendo a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 288 - PROCESSO Nº 50820.00030/94 - Aplicar a RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó/SC, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) por descumprir o disposto no subitem VIII.4.2 da Norma 03/87 - Norma Técnica para Emissores de Radiodifusão Sonora em Onda Média, aprovada pela Portaria MC nº 174/87, praticando a infração prevista no artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 289 - PROCESSO Nº 53740.000260/94 - Aplicar a RÁDIO LAGOA DOURADA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ponta Grossa/PA, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 9.5, da Norma 07/80 e Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248 de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria 017, de 31.01.83, cometendo a infração prevista no artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 290 - PROCESSO Nº 50820.000019/94 - Aplicar a RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de São José/SC, a pena de multa no valor de R\$ 814,22 (oitocentos e quatorze reais, e vinte e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no artigo 38, alínea "e" do citado Código.

Nº 291 - PROCESSO Nº 53820.000485/94 - Aplicar a RÁDIO DIFUSORA DE SÃO FRANCISCO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de São Francisco do Sul/SC, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), por descumprir o disposto nos artigos 45 e 46 combinado com o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 292 - PROCESSO Nº 53000.000460/94 - Aplicar a RÁDIO ATLÂNTIDA FM BRASÍLIA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, a pena de multa no valor de R\$ 930,54 (novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por descumprir o disposto no subitem 9.5 da Norma 07/80 - Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23.09.80, com a redação dada pela Portaria 017, de 31.01.83 cometendo a infração prevista no art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Diretor

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 22 de maio de 1995

PROCESSO Nº 53720.000012/94 - ADVIRTO à SECRETARIA DE FAZENDA 8º RF, executante do serviço limitado, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, pela prática da infração prevista no subitem 5.5, inciso VII da Norma 05/78, aprovada pela Portaria MC nº 848/78.

PROCESSO Nº 53700.000127/94 - ADVIRTO a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO KARANDÁ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Navirai/MS, por descumprir o disposto no art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação do Decreto-lei nº 236/67.

PROCESSO Nº 29000.001575/91 - De acordo com o Despacho CONJUR/MC nº 3952/95, recebo o pedido de reconsideração apresentado, para denegá-lo.

PROCESSO Nº 29000.000477/91 - De acordo com o Despacho CONJUR/MC nº 3962/95, recebo o pedido de reconsideração apresentado, para denegá-lo.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Diretor

(Of. nº 1.536/95)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 01 Unidade MUX OSC-M, código: U0526A série 404, no valor estimado de R\$ 570,00 junto à NEC DO BRASIL S/A, 2) reparo de 01 Unidade CGS-2C série '00127 no valor estimado de R\$ 125,00, junto à STC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 3) reparo de 01 Amplificador de Potência série 61544 no valor estimado de R\$ 536,36, junto à TELEMULTI LTDA, 4) reparo de um Medidor de Nível SPM-15, no valor estimado de R\$ 1.373,40, junto à WAN DEL & GOLTERMANN INSTRUMENTAÇÃO LTDA & CIA, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 102/95)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 2.035, DE 5 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, em conformidade com os termos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 1.447, de 06 de abril de 1995, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.631, de 23 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Outorgar Permissão de Uso, do imóvel residencial funcional, sito à SQS 315, Bloco "K", Aptº 602, nos termos do disposto nos Arts. 7 e 8 daquele diploma legal, a LUIZA HAGIB ELUF, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo em comissão de Secretário, código DAS-101.6, da Secretaria dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça, e por atender as demais condições previstas no citado Decreto;

Parágrafo Único - Para os efeitos legais a formalização do ato de ocupação se dará na entrega das chaves ao permissionário, observado o disposto no Art. 12 do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, mediante Termo de Outorga de Permissão de Uso, em que constam as principais responsabilidades e obrigações do ocupante, cuja assinatura determina plena ciência e aceitação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 365/95)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 265, DE 5 DE JULHO DE 1995

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 5º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica habilitada a efetivar a captação de recursos incentivados previstos no art. 7º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a empresa abaixo indicada:

Processo MCT nº 06567/94-0

Razão Social: VERDADOS S/A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CGC: 49.066.103/0001-43

Endereço: Av. Murchid Homsí, nº 1.404 - Vila Diniz

15013-000 - São José do Rio Preto/SP

Fone: (011) 231-3612

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

(Of. nº 137/95)

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 81, DE 5 DE JULHO DE 1995

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria MCT Nº 076, de 09 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF/MPO Nº 01, de 01 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada em conformidade com a Portaria MPO Nº 031, de 02 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

R\$ 1,00

ANEXO I		FISCAL	
		ACRESCIMO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		131.841
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		81.841
24101.030100055.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.4.12.41	81.841
24101.030100055.2900.0037	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.12.41	81.841
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO		50.000
24201.030100055.2336	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	3.4.90.36	20.000
24201.030100055.2336.0003	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL	3.4.90.36	20.000
24201.030100055.2336	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS	4.5.90.51	30.000
24201.030100055.2336.0002	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM	4.5.90.51	30.000
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO		81.841
24901.030100055.3010	APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.90.39	81.841
		3.4.90.30	12.608
		3.4.90.33	4.387
		3.4.90.36	10.266
		3.4.90.39	54.580
24901.030100055.3010.0001	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.90.30	81.841
		3.4.90.33	12.608
		3.4.90.36	4.387
		3.4.90.39	10.266
		3.4.90.39	54.580
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.		TOTAL	131.841

R\$ 1,00

ANEXO II		FISCAL	
		REDUÇÃO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		131.841
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA		81.841
24101.030100055.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.4.12.41	81.841
24101.030100055.2900.0037	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.12.41	81.841
	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO		50.000
24201.030100055.2336	FOMENTO A PESQUISA APLICADA	3.4.90.36	20.000
24201.030100055.2336.0003	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL	3.4.90.36	20.000
24201.030100055.2336	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PESQUISAS	4.5.90.52	30.000
24201.030100055.2336.0002	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM	4.5.90.52	30.000
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO		81.841
24901.030100055.3010	APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.90.41	81.841
24901.030100055.3010.0001	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	3.4.90.41	81.841
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.		TOTAL	131.841

(Of. nº 137/95)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 45, DE 29 DE JUNHO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 83, do Regimento interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 445, de 16-08-89, do Ministério do Interior, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11-07-89, regulamentada pelo Decreto nº 98.816, de 11-01-90, modificada pelo Decreto nº 991, de 24-11-93;

considerando que a Rede Pan Americana de Manejo Ambiental de Resíduos - REPAMAR é o produto de um Acordo de Cooperação Mútua entre o governo da República Federal Alemã, através da Agência de Cooperação Alemã - GTZ e a Organização da Saúde, através do Centro Pan Americano de Engenharia Sanitária e Ciências - CEPIS;

considerando que esta Rede pretende promover a integração do setor produtivo e de serviços gerador de resíduos, do governo como agente gestor, e a comunidade para obter um manejo ambiental adequado dos resíduos a fim de contribuir para um desenvolvimento ambiental sustentável;

Considerando a necessidade de se estabelecer tecnologias apropriadas e estratégias de desenvolvimento e gestão para a minimização de resíduos como parte importante do Programa Internacional sobre Segurança de Substâncias Químicas nas Américas; resolve:

Art. 1º - Constituir a Rede Brasileira de Manejo Ambiental de Resíduos - REBRAMAR, integrada à Rede Pan Americana de Manejo Ambiental de Resíduos - REPAMAR, coordenada a nível de América Latina e Caribe pelo Centro Pan Americano de Engenharia Sanitária e Ciências Ambientais - CEPIS, e com o objetivo de promover o intercâmbio, difusão e acesso aos conhecimentos e experiências no manejo de resíduos.

Art. 2º Os objetivos da Rede são:

- Promover o desenvolvimento de programas de integração entre os agentes que geram resíduos, aqueles que os controlam e a comunidade;
- Disseminar tecnologias apropriadas e estratégias já existentes sobre o manejo ambiental de resíduos;
- Propiciar uma maior participação das universidades;
- Difundir o conhecimento em avaliação e controle de riscos ocupacionais gerados por resíduos perigosos e tóxicos;
- Coletar, sistematizar, gerar e disseminar informações sobre o tema;
- Evitar a duplicação de esforços regionais, procurando utilizar a informação e tecnologias existentes.

Art. 3º A estrutura da REDE será constituída de:

I. Centro Nacional Coordenador é o interlocutor autorizado da REBRAMAR com o CEPIS, que será exercido pelo IBAMA e terá como atribuições:

- Coordenar as atividades da Rede a nível nacional, incentivando a participação das instituições Cooperantes e harmonizando os esforços da Rede;
- Elaborar o plano de trabalho nacional, e propor as linhas de ação da Rede;

c. Encaminhar, ao CEPIS, solicitações de financiamento para desenvolvimento de projetos;
 d. Buscar fontes de recursos para o desenvolvimento de projetos específicos;
 e. Preparar os relatórios de acompanhamento, bem como avaliar os resultados alcançados;
 f. Representar a rede nas reuniões da REPAMAR;
 g. Convocar os integrantes da Rede para reuniões, redigir as atas e todos os documentos administrativos;
 h. Coordenar, a nível nacional, o Sistema de Informação de Manejo Ambiental de Resíduos - SIMAR, que deverá estar inteiramente interligado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA;
 i. Presidir as reuniões do Grupo Técnico Coordenador;
 j. Desenvolver os programas de trabalho de forma integrada e seguir os acordos estabelecidos;
 l. Participar de reuniões com o gerente do REPAMAR em suas visitas periódicas de coordenação;
 m. Participar anualmente de reuniões com os Centros Nacionais da REPAMAR.

II. Centro de Informação - detentor dos documentos primários gerados à nível da REBRAMAR. Será exercido pela CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo e terá como atribuições:

a. Coletar informações produzidas pela REPAMAR e REBRAMAR;
 b. Fornecer serviços de informação aos usuários da área;
 c. Aportar recursos, na medida de sua possibilidade.

III. Grupo Técnico Coordenador - será instituído pelo IBAMA e constituído de Instituições Cooperantes, e terá como atribuições:

a. Aprovar os planos de trabalho proposto para a Rede;
 b. Estabelecer prioridades e linhas de ação;
 c. Coordenar, apoiar, as ações desenvolvidas pelos Núcleos Técnicos Coordenadores em apoio ao Centro Nacional Coordenador.

IV. Núcleo Técnico Coordenador - encarregado da coordenação das atividades da Rede a serem desenvolvidas em cada Estado, e será constituído pelas instituições cooperantes. Sua organização ficará a critério dos Estados participantes e terá como atribuições:

a. Coordenar as atividades da Rede a nível Estadual, incentivando a participação das instituições Cooperantes e harmonizando os esforços da Rede;
 b. Elaborar o plano de trabalho estadual e propor as linhas de ação da rede a nível do estado;

c. Encaminhar, ao IBAMA, solicitações de financiamento para desenvolvimento de projetos para serem encaminhados a organismos financiadores nacionais e internacionais;
 d. Buscar fontes de recursos para o desenvolvimento de projetos específicos;
 e. Preparar os relatórios de acompanhamento, bem como avaliar os resultados alcançados;
 f. Convocar reuniões com as instituições cooperantes, a nível do Estado e participar, quando convocado nas reuniões da REBRAMAR;
 g. Coordenar, a nível Estadual, o Sistema de Informação de Manejo Ambiental de Resíduos - SIMAR, que deverá estar inteiramente ligado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA;
 h. Criar programas de articulação, integrando a indústria, o governo, as universidades e a comunidade, com o objetivo de alcançar um melhor manejo dos resíduos domésticos industriais.

V. Instituição Cooperante - Instituição ligada ao setor produtivo ou de serviço gerador de resíduos, ao governo como agente gestor, à comunidade técnico-científica, a organizações não governamentais, e terá como atribuições:

a. Desenvolver as atividades propostas nos planos de trabalho;
 b. Difundir e incentivar a aplicação das tecnologias desenvolvidas sobre o manejo ambiental de resíduos;
 c. Participar, quando convocada, das reuniões do Núcleo Técnico Coordenador e do Grupo Técnico Coordenador;
 d. Promover a complexação e o intercâmbio da informação técnica de interesse da REDE;
 e. Buscar fontes de recursos para o desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

PORTARIA Nº 47-N, DE 4 DE JULHO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 24, inciso I, e 30, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e nos Artigos 83, 93 e 94 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16.08.89 e considerando:

I. A necessidade de o IBAMA:

a) reexaminar e redefinir seu planejamento estratégico;
 b) reposicionar as atividades de planejamento e orçamento, alçadas - com a criação do Ministério do Planejamento e Orçamento - ao topo da hierarquia administrativa;
 c) reestruturar e agilizar o acompanhamento e coordenação dos projetos especiais, em geral financiados com expressivos recursos externos e executados por diferentes Diretorias;
 d) melhor articular as Superintendências Estaduais, visando à descentralização de atividades.

II. A urgência em implementar as novas ações, resolve:

Art. 1º Criar, como órgão de natureza especial, a Secretaria de Planejamento e Coordenação, a ser dirigida por um Secretário, Código DAS 101.5.

Art. 2º À Secretaria de Planejamento e Coordenação compete dirigir as atividades de planejamento, orçamento, modernização adminis-

trativa e informática; coordenar os projetos especiais e articular as Superintendências Estaduais.

Art. 3º Fixado, para os efeitos do Art. 93 do Regimento Interno, o prazo de 60 (sessenta) dias, nele o IBAMA diligenciará, junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA e Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, visando a incorporação da nova unidade à sua estrutura regimental.

Parágrafo único Enquanto se promove a transformação regimental de que trata o caput deste Artigo, a Secretaria funcionará sendo designado como seu titular um dos ocupantes de DAS previstos na Portaria SAF 1373/92 ou que lhe venham a ser transferidos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

(Ofs. nºs 770 e 771/95)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Secretaria
DESPACHOS

Processo nº 247863

Para os efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V. Sa., para ratificação, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, c/c o art. 13, inciso VI, da mesma Lei, visando a participação de 02 (dois) servidores no Curso Integrado de Materiais, Patrimônio e Contabilização organizado pela ESAD, no período de 17 a 21 de julho de 1995 em Fortaleza-CE, mediante o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 2.720,00.

MASIR MARTINS DE SA

Diretor do Departamento Administrativo
em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

ALYSSON DAROWISH MITRAUD
Diretor-Geral

(Of. nº 109/95)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria Geral
DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da ESAD-Escola de Administração e Negócios, referente a inscrição de 01(um) servidor desta Corte, no Curso de Procedimentos para Elaboração de Editais de Licitação, a ser realizado nesta capital, no período de 18 a 19 de julho do corrente, no valor total de R\$910,00(novecentos e dez reais), com base no "Caput", do art.25, da Lei nº 8.666/93. Processo TST-29.498/95.1.

Brasília-DF, 4 de julho de 1995
RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, constante do processo TST-24.498/95.1, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 4 de julho de 1995
JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 160/95)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região
Diretoria Geral
DESPACHOS

Processo nº 289/95

ASSUNTO: Assinatura da Coleção das Leis do Brasil, a partir do volume 01 ao 06/1995.

FAVORECIDO: IMPRENSA NACIONAL.

Acolho a justificativa de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, com a alteração da Lei nº 8.883/94.

YARA PRADO FERNANDES FASCOTTO
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

Processo nº 290/95

ASSUNTO: Aquisição da Coleção das Leis do Brasil vol. 11, 12 T. I, 12 T. II, 12 T. III de 1994.

FAVORECIDO: IMPRENSA NACIONAL.

Acolho a justificativa de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

YARA PRADO FERNANDES PASCOTTO
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

Processo nº 292/95

ASSUNTO: Contratação da CRUZADA BANDEIRANTE - ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL para atendimento aos juizes, servidores e dependentes do TRF da 3ª Região.

FAVORECIDO: CRUZADA BANDEIRANTE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL.

Acolho a justificativa do solicitante e reconheço a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, alterada pela nº 8.883/94, em razão da demonstrada inviabilidade de competição para a prestação dos serviços em pauta.

YARA PRADO FERNANDES PASCOTTO
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES
Diretor-Geral

(Of. nº 376/95)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Diretoria Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidoras no Seminário "O Ser Humano e a Qualidade Total", de acordo com entendimento da Assessoria e Controle Interno, enquadrado aos artigos 25, II e 13, VI da Lei 8.666/93, e a submeto à ratificação de V.Sa., em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Em 3 de julho de 1995
RICARDO MARTINS DE ARAÚJO
Secretário

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 3 de julho de 1995
ROGÉRIO PEREIRA
Diretor - Geral

(Of. 2.361/95)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

Diretoria Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de junho de 1995

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente aquisição do periódico LEX JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, volumes nºs 86 a 88/1986; nº 94/1986 e nºs 110 a 114/1988, a favor da LEX EDITORA S/A, no valor total de R\$ 495,00, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 6727/95).

ABELARDO PROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 5.336/95)

Coletânea das Normas Jurídicas Brasileiras.



Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Coleção que teve sua primeira edição em 1808, reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,

medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Coleção anual

1992	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 24,80
1993	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 38,02
1994	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 83,63

Assinatura

Válida por 6 exemplares

Retirada na Imprensa Nacional	Remessa via Correios
R\$ 22,00	R\$ 26,80

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900, Brasília, DF
Fax: (061) 313-9528. Telefones: (061) 313-9905 e 313-9617

SEDIV

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		MINISTERIO DO TRABALHO	
.LEI ORDINARIA 9072, 05-07-95.....	10.010	.DESPACHO, SAA, 05-07-95.....	10.025
.LEI ORDINARIA 9073, 05-07-95.....	10.009	.DESPACHO, SRT, 31-05-95.....	10.025
		.DESPACHO, SRT, 16-05-95.....	10.025
EXECUTIVO		MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.DECRETO EXECUTIVO 1548, 05-07-95.....	10.012	.DESPACHO-R, INSS/SETO, 24-05-95.....	10.026
.DECRETO EXECUTIVO 1549, 05-07-95.....	10.012	.DESPACHO, INSS, 05-07-95.....	10.025
		.DESPACHO, INSS, 03-07-95.....	10.026
SENADO FEDERAL		.DESPACHO, INSS/DAP, 03-07-95.....	10.026
.RESOLUCAO SF. 33, PRESI, 05-07-95.....	10.011	.DESPACHO, INSS/SEBA, 21-06-95.....	10.026
.RESOLUCAO SF. 34, PRESI, 05-07-95.....	10.011	.DESPACHO-R, INSS/SEBA, 22-06-95.....	10.026
.RESOLUCAO SF. 35, PRESI, 05-07-95.....	10.011	.DESPACHO, INSS/SEBA, 08-06-95.....	10.026
		.PORT. INTERN. 11, GN, 04-07-95.....	10.025
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		.PORTARIA 117, INSS/DAF, 30-06-95.....	10.026
.MENSAGEM 739, 05-07-95.....	10.013	.PORTARIA 118, INSS/DAF, 30-06-95.....	10.026
.MENSAGEM 740, 05-07-95.....	10.013		
.MENSAGEM 741, 05-07-95.....	10.013	MINISTERIO DA AERONAUTICA	
.MENSAGEM 742, 05-07-95.....	10.013	.DESPACHO, DIMAB, 05-07-95.....	10.028
.MENSAGEM 743, 05-07-95.....	10.013	.PORTARIA 648, GN, 04-07-95.....	10.027
.MENSAGEM 744, 05-07-95.....	10.013		
.MENSAGEM 745, 05-07-95.....	10.013	MINISTERIO DA SAUDE	
		.DESPACHO-R, SVS/DIPRO, 05-07-95.....	10.035
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		.PORTARIA 131, SVS/DTEM, 04-07-95.....	10.029
.PORTARIA 3207, GN, 03-07-95.....	10.013	.PORTARIA 132, SVS/DTEM, 05-07-95.....	10.033
		.PORTARIA 133, SVS/DTEM, 05-07-95.....	10.034
MINISTERIO DA JUSTICA		MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
.ATA 47, CADE, 04-07-95.....	10.014	.CIRCULAR 63, SECEX, 05-07-95.....	10.036
.ATA 3696, CONTRAN, 20-06-95.....	10.014		
.DESPACHO 137-R, GN, 05-07-95.....	10.014	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.DESPACHO 148-R, SDE, 04-07-95.....	10.016	.DESPACHO, DOCENAVÉ, 29-06-95.....	10.041
.DESPACHO, CADE, 02-07-95.....	10.014	.DESPACHO, ESCELSA, 05-07-95.....	10.039
.DESPACHO-R, DE, 05-07-95.....	10.015	.DESPACHO-R, PETROBRAS, 30-06-95.....	10.039
.DESPACHO-R, DE/DPE, 05-07-95.....	10.016	.DESPACHO-R, SEN/DNC, 30-06-95.....	10.038
.DESPACHO, SE, 05-07-95.....	10.014	.PORTARIA 3, DHPN, 04-07-95.....	10.041
.DESPACHO-R, SE, 14-02-95.....	10.014	.PORTARIA 256-R, SEN/DNAEE, 05-07-95.....	10.036
.PORTARIA 674-R, SJD/DCI, 29-06-95.....	10.015		
.RESOLUCAO 32, FUNAI, 04-07-95.....	10.016	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
		.PORTARIA 81, SPO, 05-07-95.....	10.043
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES		MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.DESPACHO, FUNAG, 04-07-95.....	10.017	.DESPACHO-R, SFO/DNFI, 22-05-95.....	10.042
		.DESPACHO, TELEMIG, 05-07-95.....	10.042
MINISTERIO DA FAZENDA		.PORTARIA 38, DMC/CE, 27-06-95.....	10.041
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/GRF, 30-05-95.....	10.022	.PORTARIA 271-R, SFO/DNFI, 08-06-95.....	10.041
.ATO DECLARATORIO 1, SRRF/GRF, 23-06-95.....	10.021		
.ATO DECLARATORIO 26, SRRF/TRF-DIAMA, 28-06-95.....	10.022	MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	
.ATO DECLARATORIO 45, SRRF/COBIT, 16-06-95.....	10.021	.PORTARIA 2035, SRL, 05-07-95.....	10.042
.CIRCULAR 2588, BACEN, 05-07-95.....	10.022		
.DELIBERACAO 183-R, CVM, 19-06-95.....	10.022	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, CEF/PZ-GERAR-BR, 28-06-95.....	10.022	.PORT. INTERN. 265, GN, 05-07-95.....	10.043
.DESPACHO, CEF/PZ-GERAR-BR, 29-06-95.....	10.022	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL	
.DESPACHO, GN, 04-07-95.....	10.018	.PORTARIA 47-N, IBAMA, 04-07-95.....	10.044
.DESPACHO, SAA/CSBB, 30-06-95.....	10.021		
.DESPACHO-R, SAA/CSBB, 03-07-95.....	10.021	.PORTARIA NORN. 45, IBAMA, 29-06-95.....	10.043
.DESPACHO, SE, 05-07-95.....	10.018		
.PORTARIA 187, GN, 05-07-95.....	10.017	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
		.DESPACHO, DG, 05-07-95.....	10.044
MINISTERIO DOS TRANSPORTES		TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
.DESPACHO, CSTU/STU-RECIPE-PE, 03-07-95.....	10.023	.DESPACHO, DG, 04-07-95.....	10.044
.DESPACHO, SAA, 05-07-95.....	10.023		
.DESPACHO-R, SEPPO/DTR, 03-07-95.....	10.023	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
		.DESPACHO-R, 3R/DG, 05-07-95.....	10.044
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA		TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
.DESPACHO, INCRA/DAF, 03-07-95.....	10.023	.DESPACHO, SC/DG, 05-07-95.....	10.045
.DESPACHO, SAA, 05-07-95.....	10.023	TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	
.PORTARIA 31, INCRA, 05-07-95.....	10.023	.DESPACHO, DG, 29-06-95.....	10.045
.PORTARIA 32, INCRA/SRMG, 05-07-95.....	10.024		
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO			
.DESPACHO-R, EAF/AJT-GUAMAMBI-BA, 05-07-95.....	10.024		
.DESPACHO, UFRN, 30-06-95.....	10.024		
.INSTRUCAO 1, FNDE/SE, 12-05-95.....	10.024		
.PORTARIA 132, ETPOP, 14-06-95.....	10.024		
.RESOLUCAO 1, FNDE/SE, 12-05-95.....	10.024		
MINISTERIO DA CULTURA			
.DESPACHO, IPHAN, 29-06-95.....	10.025		

ÍNDICE POR ASSUNTO

ÍNDICE POR ASSUNTO	1995/07/06 A 1995/07/06
.ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1283-5/600 ENCARTEAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .MENSAGEM 739, 05-07-95 PR.....	10.013
.ACIDENTES DE TRABALHO PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTENCIA AO ACIDENTADO DO TRABALHO - PIAT .PORT. INTERN. 11, 04-07-95 MPAS GN.....	10.025
.ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA .PORTARIA 81, 05-07-95 NPO SPO.....	10.043
.QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA .PORTARIA 3207, 03-07-95 ENFA GN.....	10.013
.ANULACAO RESOLUCAO-NEC FNDE/SE NR 01 DE 12/05/95 .RESOLUCAO 1, 12-05-95 NEC FNDE/SE.....	10.024
.APROVACAO PROJETO DE ASSENTAMENTO "JAIBA" FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZACAO E DESENVOLV.AGRARIO-RURALMINAS MUNICIPIO DE JAIBA-MG .PORTARIA 31, 05-07-95 MAARA INCRA.....	10.023
.PROJETO DE ASSENTAMENTO DE PRODUTORES RURAIS DO CRAUNO FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO AGRARIO-RURALMINAS MUNICIPIO DE JEQUITINHONA-MG .PORTARIA 32, 05-07-95 MAARA INCRA/SRMG.....	10.024
.APROVACAO DE REGULAMENTO REGULAMENTO CENTRO DE INVESTIGACAO E PREVENCAO DE ACIDENTES AERONAUTICOS - CENTPA .PORTARIA 648, 04-07-95 MAER GN.....	10.027
.AQUISICAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA REVOCAO DE AUTORIZACAO EDITORA JORNALISTICA UBERABA LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 30-05-95 MF SRRF/GRF.....	10.022
.ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESPACHOS-MJ/SDE NRS 148 A 151/95 AVERIGUACAO PRELIMINAR REPRESENTACAO PNBE - PENSAMENTO NACIONAL DAS BASES EMPRESARIAIS, E OUTROS .DESPACHO 148, 04-07-95 MJ SDE.....	10.016
.ATO DE CONCENTRACAO SIDERBRAS LAISA S/A (GRUPO GERDAU) .DESPACHO, 02-07-95 MJ CADE.....	10.014
.AUTO DE INFRACAO DESPACHOS-MNE SEN/DNC PENSA DE MULTA ARICEL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-06-95 MNE SEN/DNC.....	10.038
.AUTO DE INFRACAO SANITARIA DESPACHOS-MJ SVS/DIPRO PENSA DE MULTA VARIQ S/A - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MS SVS/DIPRO.....	10.035
.AUTORIZACAO OPERACAO DE CREDITO EXTERNO ESTADO DA BAHIA BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BID .RESOLUCAO SF. 33, 05-07-95 SF PRESI.....	10.011
.OPERACAO DE CREDITO EXTERNO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID .RESOLUCAO SF. 35, 05-07-95 SF PRESI.....	10.011

OPERACAO DE CREDITO EXTERNO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD THE EXPORT-IMPORT BANK OF JAPAN - EXIMBANK .RESOLUCAO SF. 34, 05-07-95 SF PRESI.....	10.011	- DESPACHOS-MME/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-06-95 MME PETROBRAS.....	10.039
- AVERIGUACAO PRELIMINAR DESPACHOS-MJ/SDE NRS 148 A 151/95 REPRESENTACAO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PMBE - PENSAMENTO NACIONAL DAS BASES EMPRESARIAIS, E OUTROS .DESPACHO 148, 04-07-95 MJ SDE.....	10.016	- DESPACHOS-MS SVS/DIPRO AUTO DE INFRACAO SANITARIA PENAL DE MULTA VARIAS S/A - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MS SVS/DIPRO.....	10.035
- CANA-DE-ACUCAR PRECO-BASE DA TOMELADA .PORTARIA 189, 05-07-95 MF GM.....	10.017	- DESPACHOS-MTR SEPRO/DTR SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO PROCESSO ADMINISTRATIVO VIACAO SALUTARIS E TURISMO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-07-95 MTR SEPRO/DTR.....	10.023
- CANCELAMENTO REGISTRO ESPECIAL EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA COMPANHIA DE COMERCIO INTERNACIONAL .CIRCULAR 63, 05-07-95 NICT SECEX.....	10.036	- DESPACHOS-TRF 3R/DG RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 TRF 3R/DG.....	10.044
- CAPTACAO DE RECURSOS VERDADOS S/A TECNOLOGIA DA INFORMACAO .PORT. INTERN. 265, 05-07-95 MCT GM.....	10.043	- DESVINCULACAO DE ACERVO RATEIO DE COTAS CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS USINA TERMELETRICA PORTARIAS-MME SEN/DNAEE NRS 256 A 266/95 .PORTARIA 256, 05-07-95 MME SEN/DNAEE.....	10.036
- CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS DOCUMENTO INIDONEO SOCIEDADE NILTON ARAUJO LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 23-06-95 MF SRRF/GRF.....	10.021	- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 28-06-95 MF CEF/MZ-GERAR-BR.....	10.022
- CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO DOCUMENTO INIDONEO ANIBAL DE JESUS FERREIRA HADDAD E HAZZAR .PORTARIA 118, 30-06-95 MPAS INSS/DAF.....	10.026	RATIFICACAO FUNDO UNIV. FEDERAL DO PARANA P/O DESENV.DA CIENC.DA TECNOL.E DA CULTURA .DESPACHO, 30-06-95 MEC UFPR.....	10.024
DOCUMENTO INIDONEO CASA FERNANDES CORTINAS E TAPECARIAS LTDA FAUSTO MATERIAL HOSPITALAR LTDA .PORTARIA 117, 30-06-95 MPAS INSS/DAF.....	10.026	RATIFICACAO DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL .DESPACHO, 05-07-95 MPAS INSS.....	10.025
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PORTARIAS-MJ SJ/DCI NRS 674 A 684/95 CAPITAL FILMES, E OUTROS .PORTARIA 674, 29-06-95 MJ SJ/DCI.....	10.015	DESPACHOS-TRF 3R/DG RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 TRF 3R/DG.....	10.044
- CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE .PORTARIA 132, 14-06-95 MEC ETOP.....	10.024	RATIFICACAO .DESPACHO, 05-07-95 MME ESCELSA.....	10.039
- CONSTITUICAO REDE BRASILEIRA DE MANEJO AMBIENTAL DE RESIDUOS .PORTARIA NORN. 45, 29-06-95 NMAI IBAMA.....	10.043	RATIFICACAO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO .DESPACHO, 03-07-95 MF SE.....	10.018
- CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS RATEIO DE COTAS DESVINCULACAO DE ACERVO USINA TERMELETRICA PORTARIAS-MME SEN/DNAEE NRS 256 A 266/95 .PORTARIA 256, 05-07-95 MME SEN/DNAEE.....	10.036	RATIFICACAO .DESPACHO, 05-07-95 MTS SAA.....	10.025
- CONTROLE DE SEGURANCA PRIVADA DESPACHOS-MJ/BN NRS 137 A 139/95 RECURSO ADMINISTRATIVO TRANSPORTE S/A - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES, E OUTROS .DESPACHO 137, 05-07-95 MJ GN.....	10.014	DESPACHOS-MME/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-06-95 MME PETROBRAS.....	10.039
- CREDITO ESPECIAL ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS .LEI ORDINARIA 9072, 05-07-95 LEG.....	10.010	RATIFICACAO INVEST CITY E ADMINISTRACAO DE INOVEIS .DESPACHO, 30-06-95 MF SAA/CGSG.....	10.021
- CREDITO SUPLEMENTAR ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO .LEI ORDINARIA 9073, 05-07-95 LEG.....	10.009	DESPACHOS-MF SAA/CGSG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-07-95 MF SAA/CGSG.....	10.021
- CRIACAO ORNO DE NATUREZA ESPECIAL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO DO IBAMA .PORTARIA 47, 04-07-95 NMAI IBAMA.....	10.044	RATIFICACAO PETROBRAS S/A .DESPACHO, 05-07-95 MJ SE.....	10.014
- CRIACAO DE CARGOS POR TRANSFORMACAO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO DECRETO EXECUTIVO 1549, 05-07-95 EXEC.....	10.012	- DISTRIBUICAO DE CARGOS PROCURADOR AUTARQUICO, CODIGO SJ-1.103 DISTRITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E OUTROS .PORTARIA 3, 04-07-95 MME DPM.....	10.041
- DESPACHOS-MC SPO/DNFI PENAL DE ADVERTENCIA EMPRESA DE INDIGIPIRUA KARAMBA LTDA SECRETARIA DE FAZENDA DA BA REGIAO FISCAL .DESPACHO, 22-05-95 MC SPO/DNFI.....	10.042	- DOCUMENTO INIDONEO CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS FEDERAIS SOCIEDADE NILTON ARAUJO LTDA .ATO DECLARATORIO 1, 23-06-95 MF SRRF/GRF.....	10.021
- DESPACHOS-MEC EAF/AJT-GUAMAMBI-BA RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PRINCETON SYSTEMS COMPUTACAO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MEC EAF/AJT-GUAMAMBI-BA.....	10.024	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO ANIBAL DE JESUS FERREIRA HADDAD E HAZZAR .PORTARIA 118, 30-06-95 MPAS INSS/DAF.....	10.026
- DESPACHOS-MF SAA/CGSG DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-07-95 MF SAA/CGSG.....	10.021	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO CASA FERNANDES CORTINAS E TAPECARIAS LTDA FAUSTO MATERIAL HOSPITALAR LTDA .PORTARIA 117, 30-06-95 MPAS INSS/DAF.....	10.026
- DESPACHOS-MJ DE/DPE SITUACAO DE ESTRANGEIRO NAFAIDH KIBRAIS MANPOUDH HINDOON, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MJ DE/DPE.....	10.016	- EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA CANCELAMENTO REGISTRO ESPECIAL COMPANHIA DE COMERCIO INTERNACIONAL .CIRCULAR 63, 05-07-95 NICT SECEX.....	10.036
- DESPACHOS-MJ/DE SITUACAO DE ESTRANGEIRO ADELE PEZONE, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MJ DE.....	10.015	- ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEN 742, 05-07-95 PR.....	10.013
- DESPACHOS-MJ/GH NRS 137 A 139/95 RECURSO ADMINISTRATIVO CONTROLE DE SEGURANCA PRIVADA TRANSPORTE S/A - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES, E OUTROS .DESPACHO 137, 05-07-95 MJ GN.....	10.014	- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1283-5/600 .MENSAGEN 739, 05-07-95 PR.....	10.013
- DESPACHOS-MJ/SDE NRS 148 A 151/95 AVERIGUACAO PRELIMINAR REPRESENTACAO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PMBE - PENSAMENTO NACIONAL DAS BASES EMPRESARIAIS, E OUTROS .DESPACHO 148, 04-07-95 MJ SDE.....	10.016	- INOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PERMISSAO DE USO LUIZA MAGIS ELUF .PORTARIA 2035, 05-07-95 MARE SRL.....	10.042
- DESPACHOS-MME SEN/DNC PENAL DE MULTA AUTO DE INFRACAO ARICEL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-06-95 MME SEN/DNC.....	10.038	- IMPLANTACAO DE BENFEITORIAS EM TERRAS INDIGENAS OCUPANTES NAO-INDIOS TERRA INDIGENA GUARANI VOTOURO E VOTOURO .RESOLUCAO 32, 04-07-95 MJ FUMAI.....	10.016
		- IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA ISENCAO TANGO S/A .ATO DECLARATORIO 45, 16-06-95 MF SRF/COSIT.....	10.021
		- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 29-06-95 MF CEF/MZ-GERAR-BR.....	10.022

RATIFICACAO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 29-06-95 TJD/DG.....	10.045	AUTORIZACAO ESTADO DA BAHIA BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD .RESOLUCAO SF. 33, 05-07-95 SF PRESI.....	10.011
RATIFICACAO .DESPACHO, 05-07-95 TRE SC/DG.....	10.045	AUTORIZACAO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID .RESOLUCAO SF. 35, 05-07-95 SF PRESI.....	10.011
DESPACHOS-TRF 3R/DG RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 TRF 3R/DG.....	10.044	AUTORIZACAO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD THE EXPORT-IMPORT BANK OF JAPAN - EXIMBANK .RESOLUCAO SF. 34, 05-07-95 SF PRESI.....	10.011
RATIFICACAO INDUSTRIAS DE FREIOS KNORR LTDA .DESPACHO, 03-07-95 MTR CBTU/STU-RECIPE-PE.....	10.023	- ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO CREDITO ESPECIAL ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS .LEI ORDINARIA 9072, 05-07-95 LEG.....	10.010
RATIFICACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A .DESPACHO, 05-07-95 MTR SAA.....	10.023	CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO .LEI ORDINARIA 9073, 05-07-95 LEG.....	10.009
RATIFICACAO ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS .DESPACHO, 04-07-95 TST DG.....	10.044	- ORGAO DE NATUREZA ESPECIAL CRIACAO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO DO IBAMA .PORTARIA 47, 04-07-95 MMAL IBAMA.....	10.044
RATIFICACAO PROTIM EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTECAO LTDA .DESPACHO, 29-06-95 NME DOENAVE.....	10.041	- PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL .DESPACHO, 31-05-95 NTB SRT.....	10.025
RATIFICACAO ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS .DESPACHO, 05-07-95 STF DG.....	10.044	SIND.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA HELENA DE GOIAS - SECSHEGO .DESPACHO, 16-05-95 NTB SRT.....	10.025
RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR .DESPACHO, 03-07-95 MAARA INCRA/DAF.....	10.023	- PENA DE ADVERTENCIA DESPACHOS-NC SFO/DNFI EMPRESA DE RADIODIFUSAO KARANDA LTDA SECRETARIA DE FAZENDA DA BA REGIAO FISCAL .DESPACHO, 22-05-95 NC SFO/DNFI.....	10.042
DESPACHOS-MEC EAF/AJT-GUAMAMBI-BA RATIFICACAO PRINCETON SYSTEMS COMPUTACAO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MEC EAF/AJT-GUAMAMBI-BA.....	10.024	- PENA DE MULTA DESPACHOS-MS SVS/DIPRO AUTO DE INFRACAO SANITARIA VARIG S/A - VIACAO/AEREA RIO-GRANDENSE, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MS SVS/DIPRO.....	10.035
RATIFICACAO ENBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO S/A .DESPACHO, 21-06-95 NPAS INSS/SEBA.....	10.026	PORTARIAS-NC SFO/DNFI NRS 271 A 292/95 REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 271, 08-06-95 NC SFO/DNFI.....	10.041
RATIFICACAO RENK DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 22-06-95 NPAS INSS/SEBA.....	10.026	DESPACHOS-NME SEN/DNC AUTO DE INFRACAO ARICEL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-06-95 NME SEN/DNC.....	10.038
RATIFICACAO JOB - INFORMACOES OBJETIVAS E PUBLICACOES JURIDICAS LTDA .DESPACHO, 03-07-95 NPAS INSS/DAP.....	10.026	- PERMISSAO DE USO IMVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL LUIZA MAGIB ELUF .PORTARIA 2035, 05-07-95 NME SRL.....	10.042
RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT .DESPACHO, 03-07-95 NPAS INSS.....	10.026	- PORTARIAS-NC SFO/DNFI NRS 271 A 292/95 PENA DE MULTA REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 271, 08-06-95 NC SFO/DNFI.....	10.041
RATIFICACAO TRANSPORTES SANTANA E SAO PAULO LTDA SIND.DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO-URBANO DE FEIRA DE SANTANA .DESPACHO, 08-06-95 NPAS INSS/SEBA.....	10.026	- PORTARIAS-MJ SJ/DCI NRS 674 A 684/95 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS CAPITAL FILMES, E OUTROS .PORTARIA 674, 29-06-95 MJ SJ/DCI.....	10.015
RATIFICACAO AMORINVEST-EMPRESA MINGARA DE COMERCIO EXTERIOR E EMPREENDIMENTOS .DESPACHO, 05-07-95 MAARA SAA.....	10.023	- PORTARIAS-NME SEN/DNAEE NRS 256 A 266/95 RATEIO DE COTAS CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS DESVINCLACAO DE ACERVO USINA TERMELETRICA .PORTARIA 256, 05-07-95 NME SEN/DNAEE.....	10.036
DESPACHOS-NME/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 30-06-95 NME PETROBRAS.....	10.039	- PRECO-BASE DA TONELADA CAMA-DE-ACUCAR .PORTARIA 189, 05-07-95 MF GN.....	10.017
DESPACHOS-MF SAA/CSG DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO BALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-07-95 MF SAA/CSG.....	10.021	- PROCESSO ADMINISTRATIVO DESPACHOS-NTB SEPRO/DTR SERVICO DE TRANSPORTE ROBOVIARIO VIACAO SALUTARIS E TURISMO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 03-07-95 NTB SEPRO/DTR.....	10.023
RATIFICACAO ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO .DESPACHO, 29-06-95 NINC IPHAN.....	10.025	- PROCUADOR AUTARQUICO, CODIGO SJ-1.103 DISTRIBUICAO DE CARGOS DISTRITO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E OUTROS .PORTARIA 3, 04-07-95 NME DNPH.....	10.041
RATIFICACAO MEC DO BRASIL S/A, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-95 MC TELEMIG.....	10.042	- PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTENCIA AO ACIDENTADO DO TRABALHO - PIAT ACIDENTES DE TRABALHO .PORT. INTERN. 11, 04-07-95 NPAS GN.....	10.025
RATIFICACAO INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL .DESPACHO, 05-07-95 MAER DINAB.....	10.028	- PROJETO DE ASSENTAMENTO "JAIBA" APROVACAO FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZACAO E DESENVOLV.AGRARIO-RURALMINAS MUNICIPIO DE JAIBA-MG .PORTARIA 31, 05-07-95 MAARA INCRA.....	10.023
INSCRICAO REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO LAURO COSTA DE ANDRADE, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 26, 28-06-95 MF SRRF/TRF-DIANA.....	10.022	- PROJETO DE ASSENTAMENTO DE PRODUTORES RURAIS DO CRAIUNO APROVACAO FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO AGRARIO-RURALMINAS MUNICIPIO DE JEQUITINHONHA-MG .PORTARIA 32, 05-07-95 MAARA INCRA/SRNG.....	10.024
INSTALACAO DE ESTACAO UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS SERVICO DE DISTRIBUICAO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL TV SHOW BRASIL S/A .PORTARIA 38, 27-06-95 MC DMC/CE.....	10.041	- PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 742, 05-07-95 PR.....	10.013
ISENCAO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA TTANGO S/A .ATO DECLARATORIO 45, 16-06-95 MF SRF/COSIT.....	10.021	- PRORROGACAO DO PRAZO DE VALIDADE CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS .PORTARIA 132, 14-06-95 MEC ETPOP.....	10.024
JULGAMENTO ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1283-5/600 .MENSAGEM 739, 05-07-95 PR.....	10.013	- QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ALTERACAO .PORTARIA 81, 05-07-95 MPO SPO.....	10.043
JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA MARPEX INDUSTRIA DE PESCA S/A, E OUTROS .PAUTA, 05-07-95 MF ICC/4C.....	10.019	ALTERACAO .PORTARIA 3207, 03-07-95 ENFA GN.....	10.013
LIQUIDACAO DE CREDITO ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A .DESPACHO, 04-07-95 MF GN.....	10.018	- RATEIO DE COTAS CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS DESVINCLACAO DE ACERVO USINA TERMELETRICA PORTARIAS-NME SEN/DNAEE NRS 256 A 266/95 .PORTARIA 256, 05-07-95 NME SEN/DNAEE.....	10.036
MERCADO FINANCEIRO REMUNERACAO DE OPERACOES TAXA BASICA FINANCEIRA .CIRCULAR 2588, 05-07-95 MF BACEN.....	10.022		
Ocupantes Mao-Indios Implantacao de Benfeitorias em Terras Indigenas Terra Indigena Guarani Votouro e Votouro .RESOLUCAO 32, 04-07-95 MJ FUMAI.....	10.016		
Operacao de Credito Externo			

RATIFICAÇÃO			
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
.DESPACHO, 28-06-95 MF CEF/MZ-GERAR-BR.....	10.022		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
.DESPACHO, 29-06-95 MF CEF/MZ-GERAR-BR.....	10.022		
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
FUND.UNIV.FEDERAL DO PARANA P/O DESENV.DA CIENC.DA TECNOL.E DA CULTURA			
.DESPACHO, 30-06-95 MEC UFPR.....	10.024		
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL			
.DESPACHO, 05-07-95 MPAS INSS.....	10.025		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
LEX EDITORA S/A			
.DESPACHO, 29-06-95 TJDF DG.....	10.045		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
.DESPACHO, 05-07-95 TRE SC/DG.....	10.045		
DESPACHOS-TRF 3R/DG			
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
IMPRESA-NACIONAL, E OUTROS			
.DESPACHO, 05-07-95 TRF 3R/DG.....	10.044		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
INDUSTRIAS DE FREIOS KNORR LTDA			
.DESPACHO, 03-07-95 MTR CBTU/STU-RECIPE-PE.....	10.023		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A			
.DESPACHO, 05-07-95 MTR SAA.....	10.023		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS			
.DESPACHO, 04-07-95 TST DG.....	10.044		
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
.DESPACHO, 05-07-95 MRE ESCELSA.....	10.039		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTECAO LTDA			
.DESPACHO, 29-06-95 MRE DOCENAVE.....	10.041		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS			
.DESPACHO, 05-07-95 STF DG.....	10.044		
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO			
.DESPACHO, 03-07-95 MF SE.....	10.018		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR			
.DESPACHO, 03-07-95 MARRA INCL/DAP.....	10.023		
DESPACHOS-MEC EAF/AJT-QUANAMBI-BA			
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
PRINCETON SYSTEMS COMPUTACAO LTDA, E OUTROS			
.DESPACHO, 05-07-95 MEC EAF/AJT-QUANAMBI-BA.....	10.024		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO S/A			
.DESPACHO, 21-06-95 MPAS INSS/SEBA.....	10.026		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
RENOR DO BRASIL LTDA			
.DESPACHO, 22-06-95 MPAS INSS/SEBA.....	10.026		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
IOB - INFORMACOES OBJETIVAS E PUBLICACOES JURIDICAS LTDA			
.DESPACHO, 03-07-95 MPAS INSS/DAP.....	10.026		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT			
.DESPACHO, 03-07-95 MPAS INSS.....	10.026		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
TRANSPORTES SANTANA E SAO PAULO LTDA			
SIND.DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE FEIRA DE SANTANA			
.DESPACHO, 08-06-95 MPAS INSS/SEBA.....	10.026		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
AGROINVEST-EMPRESA MANGARA DE COMERCIO EXTERIOR E EMPREENDIMENTOS			
.DESPACHO, 05-07-95 MARRA SAA.....	10.023		
REAVALIACAO DE CONTRATOS			
.DESPACHO, 04-07-95 MRE FUNAG.....	10.017		
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
.DESPACHO, 05-07-95 NTB SAA.....	10.025		
DESPACHOS-MRE/PETROBRAS			
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA, E OUTROS			
.DESPACHO, 30-06-95 MRE PETROBRAS.....	10.039		
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
INVEST CITY E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS			
.DESPACHO, 30-06-95 MF SAA/CSG.....	10.021		
DESPACHOS-MF SAA/CSG			
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
DALLAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, E OUTROS			
.DESPACHO, 03-07-95 MF SAA/CSG.....	10.021		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO			
.DESPACHO, 29-06-95 MINC IPHAN.....	10.025		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
MEC DO BRASIL S/A, E OUTROS			
.DESPACHO, 05-07-95 MC TELEMIG.....	10.042		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL			
.DESPACHO, 05-07-95 MAER DINAB.....	10.028		
DISPENSA DE LICITAÇÃO			
PETROBRAS S/A			
.DESPACHO, 05-07-95 MJ SE.....	10.014		
REAVALIACAO DE CONTRATOS			
RATIFICAÇÃO			
.DESPACHO, 04-07-95 MRE FUNAG.....	10.017		
RECEBIMENTO DE MENSAGEN			
.MENSAGEN 743, 05-07-95 PR.....	10.013		
.MENSAGEN 744, 05-07-95 PR.....	10.013		
.MENSAGEN 745, 05-07-95 PR.....	10.013		
RECURSO ADMINISTRATIVO			
DESPACHOS-MJ/GN NRS 137 A 139/95			
CONTROLE DE SEGURANCA PRIVADA			
TRANSPORTE S/A - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES, E OUTROS			
.DESPACHO 137, 05-07-95 MJ GN.....	10.014		
REDE BRASILEIRA DE MANEJO AMBIENTAL DE RESIDUOS			
CONSTITUICAO			
.PORTARIA NORN. 45, 29-06-95 MNAL IBAMA.....	10.043		
REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO			
INSCRICAO			
LAURO COSTA DE ANDRADE, E OUTROS			
.ATO DECLARATORIO 26, 28-06-95 MF SRRF/TRF-DIANA.....	10.022		
REGISTRO ESPECIAL			
CANCELAMENTO			
EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA			
COMPANHIA DE COMERCIO INTERNACIONAL			
.CIRCULAR 63, 05-07-95 NICT SECEX.....	10.036		
REGULAMENTO			
APROVACAO DE REGULAMENTO			
CENTRO DE INVESTIGACAO E PREVENCAO DE ACIDENTES AERONAUTICOS - CENIPA			
.PORTARIA 648, 04-07-95 MAER GN.....	10.027		
REMUNERACAO DE OPERACOES			
MERCADO FINANCEIRO			
TAXA BASICA FINANCEIRA			
.CIRCULAR 2588, 05-07-95 MF BACEN.....	10.022		
REPRESENTACAO			
DESPACHOS-MJ/SDE NRS 148 A 151/95			
AVERIGUACAO PRELIMINAR			
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS			
PMSE - PENSAMENTO NACIONAL DAS BASES EMPRESARIAIS, E OUTROS			
.DESPACHO 148, 04-07-95 MJ SDE.....	10.016		
RESOLUCAO-MEC FNDE/SE NR 01 DE 12/05/95			
AMULACAO			
.RESOLUCAO 1, 12-05-95 MEC FNDE/SE.....	10.024		
RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS			
.MENSAGEN 740, 05-07-95 PR.....	10.013		
.MENSAGEN 741, 05-07-95 PR.....	10.013		
RETIFICACAO			
.DELIBERACAO 183, 19-06-95 MF CVM.....	10.022		
.INSTRUCAO 1, 12-05-95 MEC FNDE/SE.....	10.024		
.DESPACHO, 24-05-95 MPAS INR/BETO.....	10.026		
.DESPACHO, 14-02-95 MJ SE.....	10.014		
REUNIAO DE DISTRIBUICAO			
.ATA 47, 04-07-95 MJ CADE.....	10.014		
REUNIAO ORDINARIA			
.ATA 3496, 20-06-95 MJ CONTRAN.....	10.014		
REVOCAO DE AUTORIZACAO			
AGUICACAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA			
EDITORA JORNALISTICA UBERABA LTDA			
.ATO DECLARATORIO 1, 30-05-95 MF SRRF/GRF.....	10.022		
SERVICO DE DISTRIBUICAO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL			
INSTALACAO DE ESTACAO			
UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS			
TV SHOW BRASIL S/A			
.PORTARIA 38, 27-06-95 MC DMC/CE.....	10.041		
SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO			
DESPACHOS-MTR SEPRO/DTR			
PROCESSO ADMINISTRATIVO			
VIACAO SALUTARIS E TURISMO LTDA, E OUTROS			
.DESPACHO, 03-07-95 MTR SEPRO/DTR.....	10.023		
SESSAO ORDINARIA			
JULGAMENTO DE RECURSOS			
MARPEX INDUSTRIA DE PERCA S/A, E OUTROS			
.PAUTA, 05-07-95 MF 1CC/4C.....	10.019		
SITUACAO DE ESTRANGEIRO			
DESPACHOS-MJ DE/DPE			
MAFADIN KINMAIS MAHFOLDH HMOON, E OUTROS			
.DESPACHO, 05-07-95 MJ DE/DPE.....	10.016		
DESPACHOS-MJ/DE			
ADELE PEZOME, E OUTROS			
.DESPACHO, 05-07-95 MJ DE.....	10.015		
TAXA BASICA FINANCEIRA			
REMUNERACAO DE OPERACOES			
MERCADO FINANCEIRO			
.CIRCULAR 2588, 05-07-95 MF BACEN.....	10.022		
TERRA INDIGENA GUARANI VOTOURO E VOTOURO			
IMPLANTACAO DE BENEFICORIAS EM TERRAS INDIGENAS			
Ocupantes Mac-Indios			
.RESOLUCAO 32, 04-07-95 MJ FUNAI.....	10.016		
TRANSFERENCIA DE CARGOS			
MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO			
MINISTERIO DO TRABALHO			
.DECRETO EXECUTIVO 1548, 05-07-95 EXEC.....	10.012		
USINA TERMELETRICA			
RATEIO DE COTAS			
CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSSEIS			
DESVINCULACAO DE ACERVO			
PORTARIAS-MRE SEN/DMAEE NRS 256 A 266/95			
.PORTARIA 256, 05-07-95 MRE SEN/DMAEE.....	10.036		
UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS			
INSTALACAO DE ESTACAO			
SERVICO DE DISTRIBUICAO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL			
TV SHOW BRASIL S/A			
.PORTARIA 38, 27-06-95 MC DMC/CE.....	10.041		
VIGILANCIA SANITARIA			
.PORTARIA 133, 05-07-95 MS SVS/DTEN.....	10.034		
.PORTARIA 132, 05-07-95 MS SVS/DTEN.....	10.033		
.PORTARIA 131, 04-07-95 MS SVS/DTEN.....	10.029		


Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

1	As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	1
2	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.	2
3	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	3
4	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.	4
5	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	5
6	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.	6
7	6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	7
8	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	8
9	8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.	9
10	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R\$ 8,40. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	10
11	OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.	11
12	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	12
13	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	13
14		14

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$R\$ 8,40 \cdot X 13 \text{ (espaços ocupados)} = R\$ 109,20$$



AQUI!

Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

Diário Oficial

SEÇÃO 1 - Cód. 001

Órgão oficial destinado à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

SEÇÃO 2 - Cód. 002

Órgão oficial destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

SEÇÃO 3 - Cód. 003

Órgão oficial destinado à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

Diário da Justiça

SEÇÃO 1 - Cód. 004

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO 2 - Cód. 005

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

SEÇÃO 3 - Cód. 006

Órgão destinado à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.

Assinaturas

INFORMAÇÕES ÚTEIS AO ASSINANTE

as assinaturas do **Diário Oficial** e do **Diário da Justiça** são feitas por período de seis meses, sem efeito retroativo.

a data de vencimento de sua assinatura está impressa na etiqueta de expedição de cada exemplar enviado. Confira sempre a etiqueta na primeira página.

as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo máximo de 15 dias da data da publicação.

as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência da data do seu término, para evitar interrupção na remessa dos jornais.

em caso de órgão público, que optou pelo sistema de renovação automática com faturamento semestral, anexar ao pedido a cópia da Nota de Empenho Estimativo.

as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Semestral em R\$			Valor do Porte por Assinatura em R\$	
			Superfície	Aéreo
Diário Oficial	Seção 1	67,32	35,64	81,84
	Seção 2	21,12	18,48	40,92
	Seção 3	63,36	33,00	81,84
Diário da Justiça	Seção 1	79,20	35,64	81,84
	Seção 2	159,72	64,68	147,84
	Seção 3	64,68	33,00	81,84

ACRESCIDO AO

SEDIV



IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800. Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília - DF. Telefone: (061) 313-9900.